

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março, que estabelece o regime de reconhecimento de habilitações académicas obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes do Território.

Decreto-Lei n.º 18/89/M:

Determina que os encargos decorrentes do Protocolo celebrado entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau sejam suportados pelos Serviços de Marinha.

Decreto-Lei n.º 19/89/M:

Aprova o Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 20/89/M:

Determina que as instalações de produtos combustíveis sejam sujeitas a autorização e registo.

Decreto-Lei n.º 21/89/M:

Cria a Comissão de Inspeção dos Armazéns de Produtos Inflamáveis. — Revoga os artigos 1.º a 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 212, de 5 de Abril de 1952.

Portaria n.º 48/89/M:

Autoriza o abono da alimentação por conta do Território à guarnição da lancha «Macau».

Portaria n.º 49/89/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 225/88/M, de 30 de Dezembro, (Co-produção do filme «Amor e dedinhos de pé»).

Portaria n.º 50/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 51/89/M:

Aprova o Regulamento Oficial do Jogo de 13 Cartas. — Revoga a Portaria n.º 125/88/M, de 1 de Agosto.

Portaria n.º 52/89/M:

Aprova o Regulamento Oficial do Jogo de Mah-Jong. — Revoga a Portaria n.º 133/88/M, de 22 de Agosto.

Portaria n.º 53/89/M:

Revoga a Portaria n.º 166/83/M, de 15 de Outubro, (Radiocomunicações).

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 40/GM/89, respeitante à afectação ao Leal Senado dos novos museus integrados no Complexo Cultural.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 103/SAAE/89, sobre a distribuição de uma verba da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989.

Despacho n.º 104/SAAE/89, sobre a distribuição de uma verba da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989.

Despacho n.º 105/SAAE/89, respeitante à constituição da Comissão que definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir, eventualmente, por conta do orçamento geral do Território.

Despacho n.º 106/SAAE/89, que nomeia um administrador do Fundo de Pensões de Macau.

Despacho n.º 107/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Macau, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 108/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Tecelagem Lun Hing, Limitada», a admitir 25 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 109/SAAE/89, autorizando a relojoaria «Weng Mow», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 110/SAAE/89, autorizando o estabelecimento de comi-das vegetarianas «GF», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 111/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela Fábrica de Artigos de Vestuário «Hong Tat, Limitada».

Despacho n.º 112/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Lei Veng Mei Sucursal».

Despacho n.º 113/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo restaurante «Iat Cá Chon».

Despacho n.º 114/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Ngai Wah Glass Mirror».

Despacho n.º 115/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Cheong Heng».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 18/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Avenida do Con-selheiro Ferreira de Almeida.

Despacho n.º 19/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Estrada do Re-pouso.

Despacho n.º 20/SAOPH/89, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos, sitos no Beco da Carpideira

Despacho n.º 21/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua da Ri-beira do Patane.

Despacho n.º 22/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrenda-mento, de um terreno, sito no antigo Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Despacho n.º 23/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de con-cessão, por aforamento, de um terreno, sito na encosta NW da Ilha da Taipa.

Despacho n.º 24/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de transmissão do direito de arrendamento de um terreno, sito na Es-trada Marginal do Hipódromo.

Despacho n.º 25/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de con-cessão, por aforamento, de um terreno, sito na Avenida do Conse-lheiro Borja.

Despacho n.º 26/SAOPH/89, delegando no chefe do Gabinete do Governador os poderes para representar Macau na Assembleia Geral da CEM.

Despacho n.º 27/SAOPH/89, louvando um chefe de departamento dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Despacho n.º 10/SAGE/89, subdelegando uma competência no di-rector do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 3/SAESAS/89, que nomeia dois vogais da Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo :

SECÇÃO DE CONTAS :

Extractos de acórdãos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Despacho n.º 1/IASM/89, que delega competências no vice-presi-dente do Instituto de Acção Social de Macau.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre a constituição do júri para a avaliação das inscrições com vista ao recrutamento de docentes, acompanhantes da componente de Acção Pedagógica e dos professores que realizam a formação em serviço.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de programador.

Dos mesmos Serviços, sobre o aditamento à lista de contabilistas e auditores, inscritos nos referidos Serviços.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de material informático.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de fotógrafo principal.

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando, sobre a inscrição para a frequência do 2.º Turno/SST/1989, para as carreiras ordinária e de especialistas de músico e radiomontador para a PSP e de mecânicos para a PMF.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a rectificação da lista de classificação dos candidatos ao concurso de guarda-ajudante.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de admissão ao estágio para inspectores de 3.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de agente auxiliar.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de fiscal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto de exploração postal de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar, aposentado, da Direcção dos Serviços de Saúde.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido director de finanças de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Finanças.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 11, em 13 de Março de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governador :**

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Profissional a vários agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Nota: — Foram publicados cinco suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, um em 28 e quatro em 30 de Dezembro de 1988, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 207/88/M:**

Delega competência no director do Gabinete de Comunicação Social para representar o Território como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Agência de Informação Lusa.

Portaria n.º 208/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Hin Lei Hong, para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1989.

Portaria n.º 209/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Vong Tim Kei, para o fornecimento de géneros alimentícios, durante o ano de 1989.

Portaria n.º 210/88/M:

Concede à Agência de Transporte Chun Tai autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 211/88/M:

Concede à Câmara Municipal das Ilhas autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 212/88/M:

Autoriza a celebração do contrato-promessa de compra e venda com a empresa Companhia de Fomento Predial e Investimentos Chong Lun, Macau, Limitada.

Portaria n.º 213/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Firma «Prescott & Partners/Design Group» para a execução da empreitada, referente às obras de adaptação da nova sede do Instituto dos Desportos de Macau.

Portaria n.º 214/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Firma H. Nolasco & Cia. Lda., para a execução da empreitada das obras de beneficiação da pista, relvado e sistema de rega do Complexo Desportivo de Macau.

Portaria n.º 215/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong Construction para a execução da obra de recuperação de duas moradias classificadas, na Rua de Sanches de Miranda.

Portaria n.º 216/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com um construtor civil para a execução da empreitada, referente aos trabalhos de drenagem da Zona de Cheoc Van.

Portaria n.º 217/88/M:

Autoriza a celebração do contrato com a «Firma de Artigos de Desporto Athens» para a aquisição do equipamento para o apetrechamento do campo de futebol e pista de atletismo do Complexo Desportivo de Macau.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o aviso de rectificação de novos modelos de ficha de registo de saída ou entrada de mercadorias.

No 2.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 103/88/M:**

Cria o Conselho da Juventude.

Decreto-Lei n.º 104/88/M:

Eleva as previsões de diversas rubricas e abre um crédito especial destinado a reforçar e dotar várias rubricas da tabela de despesa do OGT 88.

Decreto-Lei n.º 105/88/M:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Permanente de Concertação Social de Macau.

Portaria n.º 218/88/M:

Aprova o modelo do cartão de identificação do pessoal que presta serviço nas Divisões de Inspeção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos. — Revoga a Portaria n.º 187/85/M, de 14 de Setembro.

Portaria n.º 219/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

Portaria n.º 220/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1988.

Portaria n.º 221/88/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 172/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, lote e, quarteirão 11.

Despacho n.º 173/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, por alteração de finalidade do terreno, sito na ilha da Taipa, junto à Estrada do Governador Marques Esparteiro.

Despacho n.º 174/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito junto à Estrada de Nossa Senhora de Ká-Hó, em Coloane.

Despacho n.º 175/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão 13 do Plano da Baixa da Taipa.

Despacho n.º 176/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Travessa do Lam Mau, junto à Rua da Ribeira do Patane.

Despacho n.º 177/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Colina da Guia.

Despacho n.º 178/SAOPH/88, respeitante à declaração de caducidade da concessão gratuita de um terreno, sito no tardoz do Leal Senado.

Despacho n.º 179/SAOPH/88, respeitante à troca de dois talhões de terreno por um outro, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 180/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 181/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito em Coloane, junto ao terreno onde se encontra implantada a Central Térmica.

Despacho n.º 182/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito no Pátio do Banco.

Despacho n.º 183/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua do Guimarães.

Despacho n.º 184/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua da Figueira.

Despacho n.º 185/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Despacho n.º 186/SAOPH/88, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Rua de Cinco de Outubro.

Despacho n.º 187/SAOPH/88, respeitante à doação e simultânea concessão, por aforamento, da parcela de terreno, sita na Rua da Barca.

Despacho n.º 188/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Travessa dos Anjos.

Despacho n.º 189/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sitos no Beco da Pinga.

Despacho n.º 190/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua Central.

Despacho n.º 191/SAOPH/88, respeitante à troca das parcelas de terreno, sitas junto à Estrada da Areia Preta.

Despacho n.º 192/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua Nova à Guia.

Despacho n.º 193/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sitos no Istmo de Ferreira do Amaral.

Despacho n.º 194/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Travessa do Armazém Velho.

Despacho n.º 195/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Travessa dos Algebés.

Despacho n.º 196/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua de Manuel de Arriaga.

Despacho n.º 197/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito na Ilha da Taipa, junto à Universidade da Ásia Oriental.

No 3.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 27/88/M:

Autoriza o Governo a arrecadar, no ano de 1989, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

Portaria n.º 222/88/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 223/88/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 224/88/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 225/88/M:

Autoriza a celebração de contrato com a sociedade «Ou Mun Filmes, Lda.» para a co-produção do filme «Amor e dedinhos de pé».

Portaria n.º 226/88/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 227/88/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 228/88/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Companhia de Computadores Heng Va para a aquisição de equipamento informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 50/SAAJ/88, subdelegando no director do Serviço de Administração e Função Pública competência para a celebração de contratos com vista à aquisição de equipamentos adjudicados à Companhia de Computadores Heng Va.

No 4.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 198/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Estrada de D. João Paulino.

Despacho n.º 199/SAOPH/88, respeitante à modificação do aproveitamento do rés-do-chão do edifício designado por silo Albano de Oliveira.

Despacho n.º 200/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua do Visconde de Paço de Arcos e Avenida de Demétrio Cinatti, no Porto Interior.

Despacho n.º 201/SAOPH/88, respeitante à compra de uma parcela de terreno, sita na Rua de Martinho Montenegro.

Despacho n.º 202/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Travessa do Sal.

Despacho n.º 203/SAOPH/88, respeitante à doação de um terreno, sito no Beco do Marinheiro, e concessão da mesma parcela, por aforamento.

Despacho n.º 204/SAOPH/88, respeitante à alteração das áreas de construção, relativa à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito nos terrenos adjacentes à Travessa da Fábrica e da Areia Preta.

Despacho n.º 205/SAOPH/88, respeitante à troca de duas parcelas de terreno por três, sitas na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 206/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, lote 14.

Despacho n.º 207/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde.

Despacho n.º 208/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Pátio de Chan Loc.

Despacho n.º 209/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua de Ferreira do Amaral.

Despacho n.º 210/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Ilha da Taipa, no aterro de Pac On, lote «N».

Despacho n.º 211/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua Marginal do Canal dos Patos.

Despacho n.º 212/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no gaveto formado pela Avenida de Venceslau de Moraes e a Rua Cinco do Bairro da Areia Preta.

Despacho n.º 213/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, quarteirão 15.

Despacho n.º 214/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Aterro da Areia Preta.

Despacho n.º 215/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Morais.

Despacho n.º 216/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no cruzamento da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, Istmo de Ferreira do Amaral e Estrada do Arco.

Despacho n.º 217/SAOPH/88, respeitante à troca, em regime de arrendamento, de duas parcelas de terreno por duas outras, sitas na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 218/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde.

Despacho n.º 219/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no tardoz do Leal Senado.

Despacho n.º 220/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no gaveto formado pela Rua Seis do Bairro da Areia Preta com a rua projectada à Estrada do Antigo Hipódromo.

Despacho n.º 221/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 15, lote «D».

Despacho n.º 222/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 16.

Despacho n.º 223/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, quarteirão 13, lote «H».

Despacho n.º 224/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na ZAPE, quarteirão 13, lote «B».

Despacho n.º 225/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito em Seac Pai Van, na Ilha de Coloane.

No 5.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 106/88/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro, o Orçamento Geral do Território (OGT) para o ano económico de 1989.

澳門政府

目錄

設立關於在澳門以外或在本地區現有不同非官立教育制度取得之學歷認可制度之三月一日第一四八九/M號法令中文譯本

第一八/八九/M號法令:

規定海事署負責葡國海事署與澳門政府簽訂協議書之經常負擔

第一九/八九/M號法令:

核准燃料產品設施安全章程——若干撤銷

第二〇/八九/M號法令:

規定燃料產品設施必須申請許可及進行登記

第二一/八九/M號法令:

設立易燃產品貯存庫檢查委員會——撤銷一九五二年第一二二號立法條例第一至第三條條文

第四八/八九/M號訓令:

核准本地區給予「澳門號」三桅船船員膳食津貼

第四九/八九/M號訓令:

修改十二月三十日第二二五/八八/M號訓令訂定費用繳付期(聯合製作「愛情與小脚趾」電影)

第五〇/八九/M號訓令:

核准澳門市政廳一九八九經濟年度專有預算冊

第五一/八九/M號訓令:

核准十三張撲克規則——撤銷八月一日第一二五/八八/M號訓令

第五二/八九/M號訓令:

核准麻雀要樂規則——撤銷八月二十二日第一三三/八八/M號訓令

第五三/八九/M號訓令:

撤銷十月十五日第一六六/八三/M號訓令(無線電通訊)

總督辦公室

第四〇/GM/八九號批示 委任社會協調常設委員會執行委員會一名成員

第四二/GM/八九號批示 關於將文化綜合體之新博物館撥歸市政廳

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第一〇三/SAAE/八九號批示 關於一九八九年本地區總預算冊支出表內一款項之分配事宜

第一〇四/SAAE/八九號批示 關於一九八九年本地區總預算冊支出表內一款項之分配事宜

第一〇五/SAAE/八九號批示 關於設立一委員會以便訂定由本地區總預算冊支付購買車輛的價格、汽缸容積及馬力之特徵

第一〇六/SAAE/八九號批示 委任退休郵金基金會主席

第一〇七/SAAE/八九號批示 核准「澳門製衣廠有限公司」雇用十名非本地居住勞工

第一〇八/SAAE/八九號批示 核准「聯興針織廠有限公司」雇用二十五名非本地居住勞工

第一〇九/SAAE/八九號批示 核准「Weng Mow 鐘錶店」雇用四名非本地居住勞工

第一一〇/SAAE/八九號批示 核准「GF齋菜館」雇用三名非本地居住勞工

第一一一/SAAE/八九號批示 不批准「康達製衣廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

- 第一一二 / SAAE / 八九號批示 不批准「Lei Weng Mei分廠」雇用非本地居住勞工的申請
- 第一一三 / SAAE / 八九號批示 不批准「一家春食館」雇用非本地居住勞工的申請
- 第一一四 / SAAE / 八九號批示 不批准「藝華鏡號」雇用非本地居住勞工的申請
- 第一一五 / SAAE / 八九號批示 不批准「祥興」雇用非本地居住勞工的申請
- 第一八 / SAOPH / 八九號批示 關於座落荷蘭園大馬路一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第一九 / SAOPH / 八九號批示 關於座落鏡湖馬路一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第二〇 / SAOPH / 八九號批示 關於座落連丁里一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第二一 / SAOPH / 八九號批示 關於座落沙梨頭海街邊一幅地段批租合約修訂事宜
- 第二二 / SAOPH / 八九號批示 關於座落國立殷皇子中學舊址一幅地段批租事宜
- 第二三 / SAOPH / 八九號批示 關於座落氹仔西北部一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第二四 / SAOPH / 八九號批示 關於座落馬場河邊馬路一幅地段轉移租賃權合約修訂事宜
- 第二五 / SAOPH / 八九號批示 關於座落青洲大馬路一幅租借地段批給合約修訂事宜
- 第二六 / SAOPH / 八九號批示 授權總督辦公室主任代表澳門出席澳門電力有限公司會員大會
- 第二七 / SAOPH / 八九號批示 嘉獎建築設計劃協調司一名廳長

大型建設政務司辦公室

- 第一〇 / SAGE / 八九號批示 轉授一項職權予澳門國際機場辦公室主任

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

- 第一 / SAEAS / 八九號批示 委任維護澳門建築、風景、文化產業委員會兩名成員

行政暨公職司

- 批示綱要數件

華務司

- 批示綱要數件
取消合約一件

教育司

- 批示綱要數件

衛生司

- 批示綱要數件

統計暨普查司

- 取消合約一件
批示綱要數件
聲明書一件

財政司

- 即發彩票經營批給合約
修正書一件
聲明書數件

司法事務室

- 批示綱要數件

平政院

- 會計科：
裁決書綱要數件

經濟司

- 批示綱要數件

工務運輸司

- 批示綱要一件
修正書一件

地球物理暨氣象台

- 批示綱要一件
聲明書一件

旅遊司

- 批示綱要數件
准照綱要數件

新聞司

- 批示綱要一件

博彩監察暨協調司

- 批示綱要數件

澳門保安部隊

- 治安警察廳：
批示綱要數件
水警稽查隊：
批示綱要數件

勞工事務局

- 批示一件
批示綱要數件

司法警察司

- 批示綱要數件

社會工作司

- 第一 / IASM / 八九號批示 授予澳門社會工作司副司長職權
批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要一件

官署文告

教育 司佈告 關於組織典試委員會以便招募協助教學工作成員之教師

教育 司佈告 關於招考填補二等技術督導員一缺唯一應考人考試成績表

教育 司佈告 關於招考填補科長兩缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺准考人確定名單

財政 司佈告 關於招考填補程序編製員一缺准考人確定名單

財政 司佈告 關於增補在本司註冊核數師及會計師名單事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

經濟 司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺考試事宜

經濟 司佈告 關於招考填補二等技術員五缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於招考填補助理技術主任四缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補一等助理技術員六缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補技術督導主任一缺唯一准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦資訊設備事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補一等技術員兩缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補技術主任兩缺應考人考試成績表

新聞 署佈告 關於招考填補攝影及視聽器材操作主任一缺應考人考試成績表

新聞 司佈告 關於招考填補技術顧問一缺唯一應考人考試成績表

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員一缺唯一應考人確定成績表

保安部隊司令部佈告 關於一九八九年/地區治安服務/第二期訓練班及治安警察廳樂師和無線電裝配員與水警稽查隊機械師專業職程報名事宜

治安警察廳佈告 關於修正助理警員應考人考試成績表之通告事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺應考人考試成績表

勞工事務室佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺應考人考試成績表

勞工事務室佈告 關於招考填補三等見習稽查員准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補助理警員兩缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員兩缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補二等資訊技術員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補稽查員九缺准考人臨時名單

郵電 司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補三等郵務文員數缺考試事宜

郵電 司佈告 關於招考填補技術顧問一缺准考人臨時名單

郵電 司佈告 關於招考填補二等郵務助理員一缺准考人臨時名單

郵電 司佈告 關於招考填補二等文員數缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休助理員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領財政司一已故退休二級司長遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補一等技術督導員一缺考試事宜

體育總署佈告 關於取消招考填補技術督導員一缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八九年三月十三日第一一號政

府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**總督辦公室**

關於頒授專業功績勳章予澳門治安警察廳多名警員之訓令數件

附註：一九八八年十二月二十八日及三十日第五十二號政府公報內增發五附刊內容如下：

第一附刊：

澳門政府

- 第二〇七／八八／M號訓令：
授權新聞司司長代表本地區與葡國新聞社簽訂合約
- 第二〇八／八八／M號訓令：
核准與軒利行簽訂一九八九年度供應糧食合約
- 第二〇九／八八／M號訓令：
核准與黃添記簽訂一九八九年度供應糧食合約
- 第二一〇／八八／M號訓令：
核准“CHUN TAI”運輸公司安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
- 第二一一／八八／M號訓令：
核准海島市市政廳安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網
- 第二一二／八八／M號訓令：
核准與「中聯」置業投資（澳門）有限公司簽訂買賣承諾合約
- 第二一三／八八／M號訓令：
核准與“PRESCOTT & PARTNERS/DESIGN GROUP”公司簽訂關於澳門體育總署新辦公室裝修工程施工合約
- 第二一四／八八／M號訓令：
核准與股理基洋行有限公司簽訂澳門體育運動綜合體之跑道、草地及灑水系統裝修工程施工合約
- 第二一五／八八／M號訓令：
核准與美昌建築公司簽訂座落美珊枝街兩幢文物屋宇修葺施工合約
- 第二一六／八八／M號訓令：
核准與一建築商簽訂竹灣區去水系統施工合約

第二一七／八八／M號訓令：

核准與「雅典體育用品公司」簽訂澳門體育運動綜合體之足球場及田徑跑道設備購買合約

官署文告

經濟 司佈告 關於修正貨物出入口登記咭新式樣通告事宜

第二附刊：

澳門政府

- 第一〇三／八八／M號法令：
設立青年委員會
- 第一〇四／八八／M號法令：
提高各項目預算及特開款項用作追加及撥出若干款項給予八八年度總預算冊支出表若干項目
- 第一〇五／八八／M號法令：
核准澳門社會常設協調委員會之內部章程
- 第二一八／八八／M號訓令：
核准博彩監察協調司監察處人員工作證式樣——撤消九月十四日第一八七／八五／M號訓令
- 第二一九／八八／M號訓令：
核准澳門船廠一九八八經濟年度第一副預算冊
- 第二二〇／八八／M號訓令：
核准海事署福利會一九八八經濟年度第一副預算冊
- 第二二一／八八／M號訓令：
核准海島市市政廳一九八八經濟年度第二副預算冊

工務暨房屋政務司辦公室

- 第一七二／SAOPH／八八號批示 關於座落外港填海區第十一幅E地段一幅土地批租事宜

第一七三／SAOPH／八八號批示 關於座落氹仔史伯泰總督大馬路附近一幅土地因修改用途而修訂批租合約事宜

第一七四／SAOPH／八八號批示 關於座落路環九澳聖母馬路附近一幅土地之批租事宜

第一七五／SAOPH／八八號批示 關於座落氹仔市中心計劃第十三幅土地一地段之批租事宜

第一七六／SAOPH／八八號批示 關於座落林茂巷即沙梨頭海邊街附近一幅土地之批租事宜

第一七七／SAOPH／八八號批示 關於座落松山一幅土地之批租事宜

第一七八／SAOPH／關於市政廳後面一幅無償批給土地之失效聲明

第一七九／SAOPH／八八號批示 關於以座落羅理基博士大馬路一幅土地交換二幅土地事宜

第一八〇／SAOPH／八八號批示 關於座落羅理基博士大馬路一幅土地批租事宜

第一八一／SAOPH／八八號批示 關於座落路環發電廠附近一幅土地批租事宜

第一八二／SAOPH／八八號批示 關於座落善慶圍一幅土地以租借方式批給合約修訂事宜

第一八三／SAOPH／八八號批示 關於座落海邊新街一幅以租借方式批給土地之合約修訂事宜

第一八四／SAOPH／八八號批示 關於座落福慶街一幅以租借方式批給土地之合約修訂事宜

第一八五／SAOPH／八八號批示 關於座落慕拉氏大馬路一幅土地之批租合約修訂事宜

第一八六／SAOPH／八八號批示 關於座落十月初五街多幅以租借方式批給土地之合約修訂事宜

第一八七／SAOPH／八八號批示 關於座落渡船街一幅土地贈予及以租借方式批給事宜

第一八八 / SAOPH / 八八號批示 關於座落天神巷一幅以租借方式批給土地之合約修訂事宜

第一八九 / SAOPH / 八八號批示 關於座落草堆橫街兩幅以租借方式批給土地合約修訂事宜

第一九〇 / SAOPH / 八八號批示 關於座落龍嵩正街一幅以租借方式批給土地之合約修訂事宜

第一九一 / SAOPH / 八八號批示 關於座落黑沙環馬路若干幅土地交換事宜

第一九二 / SAOPH / 八八號批示 關於座落東望洋新街一幅以租借方式批給土地合約修訂事宜

第一九三 / SAOPH / 八八號批示 關於座落關蘭馬路兩幅以租借方式批給土地合約修訂事宜

第一九四 / SAOPH / 八八號批示 關於座落爛鬼樓新街一幅以租借方式批給土地合約之修訂事宜

第一九五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落高尾街一幅以租借方式批給之土地合約修訂事宜

第一九六 / SAOPH / 八八號批示 關於座落亞利鴉架街一幅以租借方式批給之土地合約修訂事宜

第一九七 / SAOPH / 八八號批示 關於座落冰仔東亞大學附近一幅土地批租合約修訂事宜

第三附刊：

澳門政府

第二七 / 八八 / M號法律：

核准政府在一九九九年徵收稅捐及其他本地區收益，並將有關收入用作繳付一九八九年度本地區總預算冊載有或將載有之公共開支

第二二二 / 八八 / M號訓令：

核准及執行治安警察廳福利會一九八九經濟年度專有預算冊

第二二三 / 八八 / M號訓令：

核准及執行郵電司一九八九經濟年度專有預算冊

第二二四 / 八八 / M號訓令：

核准及執行儲金局一九八九經濟年度專有預算冊

第二二五 / 八八 / M號訓令：

核准與澳門電影有限公司簽訂合製「愛情與小腳趾」電影合約

第二二六 / 八八 / M號訓令：

核准及執行司法總庫及登記暨立契總庫一九八九經濟年度專有預算冊

第二二七 / 八八 / M號訓令：

核准及執行澳門退休卹金基金會一九八九經濟年度專有預算冊

第二二八 / 八八 / M號訓令：

核准與「興華」電腦公司簽訂購買資訊設備合約

行政暨司法政務司辦公室

第五〇 / SAAJ / 八八號批示

轉授職權予行政暨公職司司長與「興華」電腦公司簽訂購買設備合約

第四附刊：

澳門政府

工務暨房屋政務司辦公室

第一九八 / SAOPH / 八八號批示

關於座落鮑公馬路一幅以租借方式批給土地合約修訂事宜

第一九九 / SAOPH / 八八號批示

關於「栢蕙花園大廈」樓下更改用途事宜

第二〇〇 / SAOPH / 八八號批示

關於座落內港巴素打爾古街及多美刁施拿地大馬路一幅土地之批租事宜

第二〇一 / SAOPH / 八八號批示 關於座落墨山街一幅土地購買事宜

第二〇二 / SAOPH / 八八號批示 關於座落鹽巷一幅土地之批租合約修訂事宜

第二〇三 / SAOPH / 八八號批示 關於座落水手里一幅土地贈予及以租借方式批給事宜

第二〇四 / SAOPH / 八八號批示 關於座落製造廠巷及黑沙環巷附近一幅批租土地建築面積修改事宜

第二〇五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落冰仔三幅土地交換二幅土地事宜

第二〇六 / SAOPH / 八八號批示 關於座落冰仔市中心十四地段一幅土地之批租事宜

第二〇七 / SAOPH / 八八號批示 關於座落青洲海邊馬路一幅土地批租事宜

第二〇八 / SAOPH / 八八號批示 關於座落陳樂圍一幅土地批租事宜

第二〇九 / SAOPH / 八八號批示 關於座落東望洋街一幅土地批租事宜

第二一〇 / SAOPH / 八八號批示 關於座落冰仔北安填海區N地段一幅土地之批租事宜

第二一一 / SAOPH / 八八號批示 關於座落鴨涌河邊街一幅土地之批租事宜

第二一二 / SAOPH / 八八號批示 關於座落慕拉氏大馬路及黑沙環坊第五街交界一幅土地之批租事宜

第二一三 / SAOPH / 八八號批示 關於座落外港填海區十五地段一幅土地批租事宜

第二一四 / SAOPH / 八八號批示 關於座落黑沙環填海區一幅土地之批租合約修訂事宜

第二一五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落慕拉氏大馬路一幅土地批租事宜

第二一六 / SAOPH / 八八號批示 關於座落巴坡沙大馬路、關開馬路及拱形馬路交界之一幅土地批租事宜

第二一七 / SAOPH / 八八號批示 關於座落氹仔二幅土地以租賃方式交換另二幅土地事宜

第二一八 / SAOPH / 八八號批示 關於座落青洲海邊馬路一幅土地批租事宜

第二一九 / SAOPH / 八八號批示 關於座落市政廳後面一幅土地批租事宜

第二二〇 / SAOPH / 八八號批示 關於座落黑沙環坊第六街及擴展至舊馬場馬路交界一幅土地批租事宜

第二二一 / SAOPH / 八八號批示 關於座落氹仔市中心第一五幅E地段一幅土地之批租事宜

第二二二 / SAOPH / 八八號批示 關於座落氹仔市中心第一六幅地段一幅土地之批租事宜

第二二三 / SAOPH / 八八號批示 關於座落外港填海區H地段一幅土地之批租事宜

第二二四 / SAOPH / 八八號批示 關於座落外港填海區第一三幅B地段一幅土地之批租事宜

第二二五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落路環石排灣一幅土地之批租事宜

第五附刊：

澳門政府

第一〇六 / 八八 / M號法令：

核准及由一月一日起執行本地區一九八九經濟年度總預算冊

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março, que estabelece o regime de reconhecimento de habilitações académicas obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território.

法 令 第一四 / 八九 / M號 三月一日

在澳門存在着各不同的非官立教育制度。此外，在澳門以外很多地方亦可取得高等學歷。因而使現行的給予等同官立教育學歷的制度不適宜。因為此項制度主要是透過給予等同葡文教育制度學歷的程序而達成者。

採取措施以便把招聘人員的辦法更好地配合本地區的特徵。如果歷來已有此需要，則在過渡期內更應加倍重視。

因此，本法令除制訂一個認可學歷的模式外，亦是一項基本的措施，以便推行一項切實的公務員本地化政策。這項政策除保證無論來自何種教育制度的本地居民在進入公職方面均享有平等的權利之外，也為行政當局提供多元化的招聘來源來吸收人力資源以補充最需要人手的部門。

本法令之目的是要創造條件以便克服現存的障礙，其方法是設立一個模式，以認可在澳門以外或在本地區各不同的非官立教育系統取得的至學士為止之任何教育水平的學歷，使持有這些學歷的人士得在本地擔任公職或進行涉及公共機構的專業活動。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按澳門組織章程第十三條一款之規定制訂在澳門具有法律效力之如下條文：

第一條

(目的)

本法令制訂學歷認可制度，認可在澳門以外或在澳門各種非官立教育制度而取得的學歷。

第二條

(定義)

學歷的認可就是確認所提出的學歷有足夠的保證而獲得只在本地區有效的一個學歷等級，用以按適用法例之規定擔任公職或進行涉及公共機構的專業活動。

第三條

(適用範圍)

一、本法令所訂制度適用於在澳門出生或證明已在本地區居住至少三年而申請學歷認可的任何國籍人士。

二、按本法令取得的學歷認可，並不表示獲得葡文官立教育的同等學歷。

第四條

(最低教育年限)

按本法令規定，低於六年的學歷不在認可之列。

第五條

(小學、初中及高中教育)

在下列情況下取得的小學、初中及高中學歷的認可按本法令附表為之：

- a. 在澳門以外的官立學校或有關國家或政府承認的學校取得者；
- b. 在教學方案未經政府核准的本地區學校取得者，但不妨礙將來在教育改革範圍內為此等教學方案訂定條件。

第六條

(高等教育)

在澳門以外的大專院校取得或在東亞大學修讀未經政府核准其教學方案的課程取得的大專或學士學歷，其認可按下列準則辦理：

- a. 在認可的學校取得學歷者；
- b. 接受高等教育前之學歷；
- c. 課程的年數，有關之教學方案及倘有之學分；
- d. 課程大綱；
- e. 取得之畢業或分段成績。

第七條

(申請)

一、學歷的認可係由關係人透過將申請書遞交教育司向該司司長提出申請，其內載明：

- a. 申請人的完整身份資料及地址；
- b. 指出申請人所擁有的學歷程度及有關的學校名稱；
- c. 指出擬被承認的學歷程度。

二、每一申請書只可申請一項學歷認可，申請書將得以專為此目的而核准的標準表格替代。申請書必須連同下列證明文件一併遞交：

- a. 在本地區居住之證明；
- b. 證明擁有申請認可程度的文件；
- c. 擬被承認學歷之前之學歷；
- d. 教學方案及課程大綱、合格科目、申請認可學歷程度之學習期間、畢業成績，倘無畢業成績則遞交分段成績。

三、上款所指文件必須由有關機構發出及確認。

四、為能適當審核申請資料，教育司得規定申請人遞交補充文件，特別是經認證之譯本。

第八條

(決定)

一、批准或不批准學歷認可的申請係屬教育司司長的職權，並且以下條所指諮詢委員會的意見為基礎。

二、對執行上款所指權力所作出之行為，得向其上級進行所需之上訴。

第九條

(諮詢委員會)

一、在教育司設立一諮詢委員會，其組織及運作規則由總督以批示訂定。該委員會對為按本法令所規定的辦法認可學歷而由教育司司長提出之各種情況發表意見。

二、諮詢委員會下設能對與申請學歷認可有關的各種科學發表意見的專門小組。

第十條

(登記及證明)

教育司將在專有簿冊內將每宗學歷認可繕立紀錄，並發出有關證明書。

第十一條

(例外情況)

在對本地區有重大利益的例外情況下，經聽取諮詢委員會的意見後，總督得以批示認可不具備第三條一款所指條件人士的學歷。

第十二條

(生效)

本法令在公佈後九十天生效。

一九八九年二月二十五日通過

着頒行

總督 文禮治

三月一日第一四/八九/M號法令第五條所指之表

情況	原先教育制度之學習年數	在澳門之相應程度
I	六年	小學
II	九年	初中
III	十一年	高中

Decreto-Lei n.º 18/89/M**de 20 de Março**

A lancha «Macau» é um navio auxiliar da Marinha Portuguesa (UAM-202) que, nos termos do Protocolo celebrado entre esta Marinha e o Governo de Macau, se encontra a cargo da Capitania dos Portos de Macau.

Tendo em conta o disposto no seu número IV quanto à responsabilidade dos encargos decorrentes do mesmo, importa agora proceder à criação dos necessários meios legais que, no ordenamento jurídico do Território, viabilizem a sua execução.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os encargos decorrentes do Protocolo celebrado entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, celebrado a 21 de Dezembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988, serão suportados pelas dotações orçamentais adequadas da tabela de despesa dos Serviços de Marinha de Macau.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

Aprovado em 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 19/89/M**de 20 de Março**

Em resultado de relatórios apresentados pelo Comando das Forças de Segurança e do Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações com Combustíveis, criado pelo Despacho n.º 19/GM/86, de 21 de Agosto, sobre as condições em que se processam, no território de Macau, as operações de descarga, armazenamento, enchimento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos, concluiu-se pela premente necessidade de publicar legislação que viesse pôr cobro à situação caótica e perigosa em que decorrem as operações citadas, uma vez que a escassa legislação em vigor se encontra inadequada e extremamente lacunar.

O regulamento que agora se aprova, o primeiro que se publica no Território, não obstante anteriores projectos, acolhe como referência o regulamento em vigor na República, aprovado pelo Decreto n.º 36 270, de 9 de Maio de 1947, e visa estabelecer as normas a observar na construção e funcionamento das instalações de produtos combustíveis.

Estabelece-se também um período de transição, a fim de conceder o tempo necessário para se proceder às alterações e obras imprescindíveis nas instalações já existentes, terminado o qual serão encerradas as que não puderem dar cumprimento às disposições do regulamento.

Atribui-se ainda à Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis competência para determinar, caso a caso e durante o período de transição, quais as normas do regulamento que terão de ser cumpridas desde logo, sob pena de encerramento imediato.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovado o Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis que faz parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 2.º

(Período de transição)

1. Até três meses após a entrada em funcionamento da primeira instalação do parque de combustíveis em Coloane, têm de estar concluídas as alterações e obras nas instalações já existentes, necessárias ao cabal cumprimento do regulamento agora aprovado.

2. Após o decurso deste período, as instalações irregulares são encerradas.

3. Durante o período de transição, a Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis determinará, caso a caso, quais as normas do regulamento que terão de ser cumpridas, bem como o respectivo prazo de cumprimento.

4. No caso de não cumprimento das determinações da Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis, as instalações são, desde logo, encerradas.

Artigo 3.º

(Regime de sanções)

No prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei, será aprovado o regime de sanções às infracções ao disposto no regulamento.

Artigo 4.º

(Revogações)

É revogada toda a legislação que disponha em contrário ao previsto no regulamento, nomeadamente:

- a) O Diploma Legislativo n.º 122, de 17 de Maio de 1930;
- b) Os artigos 4.º a 10.º do Diploma Legislativo n.º 1 212, de 5 de Abril de 1952;

álcool etílico e metílico e produtos semelhantes) e as próprias misturas carburantes, quando tenham um ponto de inflamação inferior a 25.º C;

b) 2.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação esteja compreendido entre 25.º C e 65.º C, tais como petróleos para iluminação ou outros;

c) O Diploma Legislativo n.º 1 758, de 30 de Dezembro de 1967;

d) O Diploma Legislativo n.º 1 770, de 28 de Setembro de 1968.

Aprovado em 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

REGULAMENTO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I — Generalidades

- Artigo 1.º — Âmbito
- Artigo 2.º — Classificação dos produtos
- Artigo 3.º — Classificação das operações
- Artigo 4.º — Classificação das instalações
- Artigo 5.º — Cálculo da capacidade das instalações

CAPÍTULO II — Disposições gerais de segurança

- Artigo 6.º — Localização das instalações
- Artigo 7.º — Cargas e descargas em zonas do domínio hídrico
- Artigo 8.º — Vedação das instalações
- Artigo 9.º — Vigilância
- Artigo 10.º — Zonas de risco
- Artigo 11.º — Distâncias de protecção
- Artigo 12.º — Medidas de segurança

CAPÍTULO III — Construção e funcionamento das instalações

- Artigo 13.º — Disposições gerais
- Artigo 14.º — Fábricas ou oficinas de tratamentos industriais
- Artigo 15.º — Reservatórios superficiais
- Artigo 16.º — Ensaio de reservatórios superficiais
- Artigo 17.º — Bacias de segurança
- Artigo 18.º — Trasfega de produtos
- Artigo 19.º — Construções diversas
- Artigo 20.º — Aparelhos e instalações eléctricas
- Artigo 21.º — Armazéns de produtos em taras
- Artigo 22.º — Redes de água e esgotos
- Artigo 23.º — Força motriz
- Artigo 24.º — Instalações subterrâneas

- Artigo 25.º — Reservatórios enterrados
- Artigo 26.º — Ensaio de reservatórios enterrados
- Artigo 27.º — Protecção dos reservatórios enterrados
- Artigo 28.º — Acessórios dos reservatórios enterrados

CAPÍTULO IV — Instalações de gases de petróleo liquefeitos

- Artigo 29.º — Disposições gerais
- Artigo 30.º — Disposições construtivas

CAPÍTULO V — Trabalhos de reparação

- Artigo 31.º — Disposições gerais

CAPÍTULO VI — Defesa contra incêndios

- Artigo 32.º — Disposições gerais
- Artigo 33.º — Agentes extintores
- Artigo 34.º — Disposições relativas ao material e ao pessoal

CAPÍTULO VII — Direcção técnica das instalações

- Artigo 35.º — Instalações em geral

CAPÍTULO VIII — Disposições finais e transitórias

- Artigo 36.º — Comissão de Inspecção

REGULAMENTO DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as normas a observar na construção e funcionamento das seguintes instalações:

- a) Instalações de armazenagem de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares;
- b) Instalações de tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares;
- c) Postos de abastecimento e venda de combustíveis.

Artigo 2.º

(Classificação dos produtos)

Os produtos a que este regulamento diz respeito classificam-se, segundo o ponto de vista de segurança das respectivas instalações, nas seguintes categorias:

- a) 1.ª Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação seja inferior a 25.º C, tais como petróleos brutos, gases e éteres de petróleo, gasolinas, certos componentes de misturas carburantes (benzol, éter sulfúrico,

c) 3.^a Categoria — todos os derivados do petróleo e similares cujo ponto de inflamação seja superior a 65.º C, tais como óleos minerais combustíveis (gasóleos, diesel-oils, fuel-oils, e análogos), óleos minerais lubrificantes, vaselinas, parafinas ou asfaltos.

Artigo 3.º

(Classificação das operações)

1. Toda e qualquer operação industrial de tratamento físico ou químico de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares é considerada e designada neste regulamento como uma manipulação.

2. As outras operações, como transvasamentos, enchimentos, lotações a frio e misturas a quente de produtos muito viscosos de características semelhantes para fins de armazenagem, são consideradas como operações de armazenagem.

Artigo 4.º

(Classificação das instalações)

As instalações abrangidas por este regulamento classificam-se:

1. Quanto à sua finalidade em:

a) Reservatórios ou tanques — se destinados a receber mercadorias a granel para fins de constituição de reservas, para consumo próprio, para transportes ou para vendas ao público ou a revendedores;

b) Armazéns — se destinados a receber produtos embalados para fins de constituição de reservas, para consumo próprio, para transportes ou para a venda ao público ou a revendedores;

c) Fábricas e oficinas — se destinadas a quaisquer tratamentos industriais, por métodos físicos ou químicos de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares.

2. Quanto à sua situação:

a) Superficiais — se dispostas à superfície do solo;

b) Subterrâneas — se dispostas no subsolo, podendo neste caso ser:

b1) Constituídas por reservatórios enterrados, colocados numa escavação natural ou artificial, posteriormente tornada a encher de forma a que não seja possível a existência de espaços vazios onde se possam acumular vapores susceptíveis de provocar misturas explosivas;

b2) Constituídas por reservatórios dispostos em cavidades subterrâneas, naturais ou artificiais e onde existam espaços vazios entre as paredes dos reservatórios e as cavidades em que aqueles se encontram instalados.

Artigo 5.º

(Cálculo da capacidade das instalações)

1. Para efeitos de aplicação deste regulamento o cálculo da capacidade total das instalações, contendo produtos de mais de uma categoria far-se-á arbitrando aos diferentes produtos os seguintes valores:

a) *Reservatórios ou tanques:*

a1) Produtos de 1.^a categoria — 100% da sua capacidade útil;

a2) Produtos de 2.^a categoria — 50% da sua capacidade útil;

a3) Produtos de 3.^a categoria:

Óleos combustíveis — 25% da sua capacidade útil;

Outros produtos — 20% da sua capacidade útil;

b) *Armazéns:*

b1) Produtos de 1.^a categoria — 50% da sua capacidade máxima de armazenagem em condições de segurança;

b2) Produtos de 2.^a categoria — 25% da sua capacidade máxima de armazenagem em condições de segurança;

b3) Produtos de 3.^a categoria:

Óleos combustíveis — 10% da sua capacidade máxima de armazenagem em condições de segurança;

Outros produtos — 5% da sua capacidade máxima de armazenagem em condições de segurança.

2. Define-se como capacidade útil de um reservatório ou tanque a sua capacidade real deduzida de 2%.

3. A capacidade dos reservatórios e armazéns de gases de petróleo liquefeitos é calculada, arbitrando-lhes 200% da sua capacidade, respectivamente, útil e máxima.

CAPÍTULO II

Disposições gerais de segurança

Artigo 6.º

(Localização das instalações)

1. As instalações têm de ser construídas em locais cujas características, dimensões, confrontação e disposição permitam a aplicação de todas as normas constantes deste regulamento.

2. Não é permitida a construção e o funcionamento das instalações em:

a) Caves;

b) Zonas ou conjuntos de interesse científico, histórico, cultural ou turístico, sempre que possam prejudicar a finalidade ou utilização das mesmas zonas ou conjuntos.

Artigo 7.º

(Cargas e descargas em zonas do domínio público hídrico)

1. Compete aos Serviços de Marinha fixar, nas zonas do domínio público hídrico, os locais em que os navios-tanques e outras embarcações podem fazer cargas e descargas ou abastecimentos dos produtos de 1.^a e 2.^a categorias e de óleos combustíveis.

2. Os locais fixados devem estar devidamente assinalados e protegidos do acesso de pessoas estranhas aos serviços.

3. Compete às autoridades marítimas providenciar por forma a que os produtos, referidos no n.º 1 que possam cair na água, não constituam perigo ou provoquem danos eco-

lógicos, impondo para tal, se disso houver necessidade, o uso de dispositivos que impeçam o alastramento dos mesmos à superfície da água.

4. A autoridade marítima comunicará de imediato à Comissão de Inspeção todas as ocorrências referidas no número anterior.

5. Durante as operações de carga e descarga deve estar presente, pelo menos, um representante da Comissão de Inspeção.

Artigo 8.º

(Vedação das instalações)

1. As instalações para armazenagem ou manipulação de produtos devem ser fechadas por uma vedação com 2,50 m de altura mínima, contada a partir do nível do terreno exterior, construída em materiais incombustíveis e com uma estrutura assegurando uma protecção suficiente contra a entrada de pessoas estranhas ao serviço da instalação.

2. Essa vedação, sobretudo, quando haja partes que confrontem directamente com vias públicas, mar aberto, aquartelamentos, instalações industriais ou locais habitados, deve ser construída de forma a impedir o eventual derramamento para o exterior dos líquidos existentes na instalação, no caso de explosão, incêndio ou rotura, e o número de vãos de portas de acesso existentes nessa vedação deve ser o absolutamente indispensável.

3. As vedações das instalações devem ficar situadas para além do limite das zonas muito perigosas das instalações definidas no artigo 10.º

4. O disposto neste artigo não se aplica aos postos de abastecimento e venda de combustíveis.

Artigo 9.º

(Vigilância)

1. As instalações com capacidade de armazenagem de produtos de 1.ª categoria, superior a 1 500 m³, devem obrigatoriamente possuir, interiormente, em todo o seu perímetro, um caminho que permita efectuar a sua vigilância permanente.

2. As instalações devem possuir obrigatoriamente o pessoal necessário à vigilância permanente e ao controlo do acesso de pessoas às instalações, conforme definido no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 10.º

(Zonas de risco)

1. Para efeitos de graduação das precauções a tomar contra o risco de incêndio ou explosão nas instalações abrangidas por este regulamento, distinguem-se nelas as seguintes zonas:

a) *Zonas muito perigosas* — zonas de risco imediato de explosão ou incêndio que compreendem:

a1) Os locais de armazenagem ou manipulação de produtos de 1.ª e de 2.ª categorias;

a2) As vizinhanças imediatas dos reservatórios de produtos até uma distância de 10,0 m da sua periferia para os produtos de 1.ª categoria e uma distância de 5,0 m para os produtos de 2.ª categoria;

a3) Todo o espaço em torno dos orifícios de saída dos gases ou vapores dos produtos de 1.ª categoria até uma distância de 10,0 m e de 2.ª categoria até uma distância de 5,0 m.

b) *Zonas menos perigosas* — zonas de risco de incêndio não imediato que compreendem:

b1) Os locais de armazenagem ou manipulação de produtos de 3.ª categoria;

b2) As vizinhanças imediatas dos reservatórios de produtos de 3.ª categoria até uma distância de 5,0 m.

c) *Zonas não perigosas* — todos os locais da instalação não abrangidos pelas anteriores alíneas a) e b);

d) *Zonas de protecção* — as faixas de terreno que obrigatoriamente devem mediar entre a periferia das zonas perigosas das instalações e os limites definidos pelas distâncias de protecção das mesmas.

2. Consideram-se como locais de armazenagem e manipulação de produtos a que este regulamento se refere os reservatórios, os locais de trasfega e de armazenagem de produtos em taras, os postos de carga e descarga ao ar livre, as casas das bombas e os aparelhos de tratamentos diversos.

Artigo 11.º

(Distâncias de protecção)

1. Definem-se como distâncias de protecção as distâncias mínimas a que as diversas partes das zonas das instalações devem estar entre si, em relação às outras construções dentro das referidas instalações, aos seus muros ou paredes de limitação ou em relação às construções, vias de comunicação, etc., que as rodeiam, com o fim de, com esse afastamento, se garantir não só a segurança das populações vizinhas pela circunscrição dos efeitos de incêndio ou de explosão aos locais em que, porventura, se venha a verificar, como também a da própria instalação, contra os riscos que lhe podem advir da vizinhança de outras instalações, construções, veículos ou motores, etc., sobretudo se nelas se poderem produzir fogos ou chamas, faíscas, etc.

2. As distâncias de protecção a observar entre diferentes locais de armazenagem ou manipulação de produtos e entre estes e outras instalações de natureza diferente, habitações, vias de comunicação, etc., são as seguintes:

a) A distância mínima entre dois reservatórios contidos ou não dentro da mesma bacia de segurança, a que se refere o artigo 17.º deste regulamento, é a que consta da Tabela 1, anexa ao presente regulamento;

b) As distâncias mínimas entre qualquer reservatório e outros quaisquer locais de armazenagem ou manipulação de produtos são fixadas na alínea a) para as diferentes categorias, não podendo, em caso algum, ser inferiores às distâncias mínimas fixadas na alínea d);

b1) Para as casas das bombas essa distância pode ser reduzida para as referidas na alínea d), desde que essas bombas sejam de accionamento manual ou por motores eléctricos anti-deflagrantes ou de outro tipo, oferecendo idênticas garantias de segurança;

c) A distância mínima entre um local de manipulação ou armazenagem de produtos e as construções diversas, tais como oficinas onde não se produzam fogos nus ou edifícios não habitados, situadas dentro dos limites da instalação, é de 20,0 m para os produtos de 1.ª categoria, de 10,0 m para os de 2.ª categoria e de 5,0 m para os óleos combustíveis;

c1) Quando o local tiver uma capacidade inferior a 200,0 m³, as distâncias acima referidas não precisam de ser mantidas, sendo apenas necessário que as construções estejam situadas fora das zonas muito perigosas definidas no artigo 10.º;

d) A distância mínima entre edifícios destinados a operações bem distintas não correlativas da manipulação ou armazenagem de produtos devem ser, respectivamente, de 8,0 m, 5,0 m ou 3,0 m, conforme se trate de produtos de 1.ª, 2.ª ou 3.ª categoria;

e) Os locais onde se produzem fogos nus devem distar pelo menos 25,0 m dos reservatórios superficiais e de todos os orifícios de entrada ou de saída, dos produtos de 1.ª e 2.ª categorias, quer líquidos, quer gasosos, sendo essa distância medida sobre a linha de caminho mais curto que os gases podem tomar;

e1) Consideram-se como fogos nus as chamas e faíscas, todos os objectos e aparelhos que as possam facilmente provocar ao ar livre ou que sejam susceptíveis de desenvolver temperaturas elevadas à superfície;

e2) Quando o local tiver uma capacidade inferior a 25,0 m³, esta distância não precisa de ser mantida, sendo apenas necessário que os locais, onde se produzem fogos nus, fiquem fora das zonas muito perigosas da instalação;

e3) As garagens consideram-se como locais onde se produzem fogos nus, podendo, no entanto, ser instalados nas suas proximidades reservatórios de capacidade inferior a 25,0 m³, desde que sejam tomadas as medidas de segurança que venham a ser julgadas adequadas a cada caso pela Comissão de Inspeção;

e4) Os espaços entre as zonas muito perigosas da instalação e os locais onde se produzem fogos nus devem ser muito bem arejados;

e5) Pode ser consentida a aproximação dos locais a veículos automóveis, mas durante a sua aproximação ou afastamento não se deve efectuar qualquer operação de transvasamento de produtos de 1.ª e 2.ª categorias dentro da zona dos 25,0 m, e os seus motores devem ser parados logo que esses veículos estejam em posição adequada para a sua carga e descarga e só devendo ser postos em marcha no momento da partida;

e6) Nos trabalhos de reparação de duração limitada, nas condições previstas no artigo 31.º e após serem cumpridos todos os procedimentos de segurança, podem deixar de se observar as prescrições impostas pela presente alínea;

f) As distâncias mínimas entre os edifícios e construções exteriores e as instalações para armazenagem ou manipulação de produtos são as que constam da Tabela 2 anexa, devendo as distâncias referentes aos n.ºs 2 e 3 da referida tabela ser medidas sobre terreno privativo da instalação.

3. As larguras e distâncias de protecção mencionadas neste artigo consideram-se medidas, em projecção horizontal, entre o perímetro externo dos reservatórios, armazéns ou outras edificações em que se armazenem ou manipulem produtos e

o ponto mais próximo das instalações ou construções diversas em relação às quais se quer obter a protecção.

4. A largura das estradas, ruas, ou quaisquer outras vias de comunicação existentes entre as instalações e construções diversas mencionadas nas alíneas a) a f) do n.º 1 deste artigo é contada para efeito da medição das distâncias de protecção a que o mesmo se refere.

5. Aos armazéns de produtos em taras, pertencendo à 3.ª categoria, mas que não sejam óleos combustíveis, não são aplicáveis as disposições constantes das alíneas a) a f) do n.º 1 deste artigo.

6. As distâncias de protecção em relação às estradas ou outras vias de comunicação, onde se possam vir a produzir fogos nus, consideram-se medidas à berma ou passeio mais próximo da instalação considerada.

Artigo 12.º

(Medidas de segurança)

1. É expressamente proibido em todos os locais compreendidos dentro das zonas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º, fumar ou de qualquer forma fazer fogo ou faíscas ou empregar qualquer chama. Os portadores de fósforos, isqueiros ou armas de fogo carregadas devem obrigatoriamente entregar esses artigos à entrada das referidas instalações, os quais só lhes serão devolvidos à saída.

Toda e qualquer pessoa, sem excepção alguma, pode ser revistada pelo pessoal dos serviços encarregados da respectiva fiscalização.

2. É obrigatória a afixação de cartazes, bem visíveis, nas instalações abrangidas pelo presente regulamento, em locais que a isso melhor se prestarem, lembrando as disposições a que se refere o número anterior.

Esses cartazes são escritos em português e chinês e acompanhados de sinais convencionais de proibição de fumar e fazer lume.

3. É obrigatoriamente afixado em todas as instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, em locais bem visíveis, um ou mais exemplares do seu regulamento interno de segurança, escrito em português e chinês, aprovado pela Comissão de Inspeção, mencionando todas as medidas de segurança a adoptar no recinto da instalação; esse regulamento deve ser afixado à entrada da instalação e em todos os locais mais frequentados pelo pessoal. Todo o pessoal ao ser admitido deve ser esclarecido sobre esse regulamento, não podendo, em caso algum, alegar ignorância das suas disposições.

4. Em todos os recintos das instalações deve existir a mais escrupulosa limpeza e todos os detritos inflamáveis, desperdícios e trapos sujos de óleos ou de materiais facilmente combustíveis devem ser removidos para fora das zonas perigosas.

5. Como precaução contra os fenómenos electrostáticos devem todas as canalizações, reservatórios e aparelhos diversos estar ligados à terra de uma forma eficaz; os camiões-cisternas devem igualmente ser eficazmente ligados à terra antes de se proceder à carga ou descarga de produtos de 1.ª e 2.ª categorias.

6. O cumprimento destas disposições deve ser objecto de uma fiscalização muito rigorosa e constante.

CAPÍTULO III

Construção e funcionamento das instalações

Artigo 13.º

(Disposições gerais)

As instalações de armazenagem ou manipulação de produtos definem-se como um conjunto composto geralmente por:

- a) Fábricas ou oficinas de tratamento industrial por processos físicos ou químicos;
- b) Um ou mais parques de reservatórios superficiais ou subterrâneos;
- c) Um ou mais armazéns de produtos embalados;
- d) Uma ou mais casas de bombas;
- e) Uma ou mais estações de carga e descarga de navios ou outras embarcações, de camiões-cisternas e estações de enchimento;
- f) Anexos, tais como garagens, escritórios, casas de guarda, oficinas, acessórios diversos ou armazéns gerais.

Artigo 14.º

(Fábricas ou oficinas de tratamentos industriais)

A construção de fábricas ou oficinas de tratamentos industriais de produtos deve obedecer ao presente regulamento na parte que lhe for aplicável, podendo, caso a caso, a Comissão de Inspeção determinar medidas especiais de segurança, tomando em consideração o tratamento ou tratamentos a fazer, o processo a empregar e os progressos técnicos desses tratamentos.

Artigo 15.º

(Reservatórios superficiais)

Na construção de reservatórios superficiais devem observar-se as seguintes disposições:

- a) As chapas utilizadas na construção dos reservatórios devem ser de aço macio de qualidade adequada, de aços especiais ou de outro material apropriado;
- b) O esforço máximo nessas chapas deve ser calculado, supondo o reservatório cheio de água e não deve ultrapassar um terço do limite de rotura do metal empregado;
- c) No cálculo da cobertura dos reservatórios deve ser prevista uma sobrecarga de 50,0 kg/m², além da pressão ou depressão a que fiquem sujeitos no seu regime de funcionamento;
- d) Os tectos dos reservatórios devem ser de construção menos resistente do que as restantes partes dos mesmos, a fim de serem os primeiros a ceder em caso de explosão;
- e) Todas as portas de visita e orifícios dos reservatórios devem ser fechados por dispositivos, assegurando uma vedação perfeita, construídos de aço, de bronze ou de outro material apropriado;
- f) Todos os orifícios destinados à passagem de vapores existentes nos reservatórios devem estar protegidos por disposi-

tivos apropriados, impedindo a propagação da chama, como seja, por exemplo, uma dupla rede metálica de malha fina;

g) Todos os reservatórios de produtos de 1.ª categoria devem ser munidos dos acessórios exigidos pelas suas condições de segurança e devem trabalhar em regime de pressão, com excepção dos de tipo de tecto flutuante;

h) As fundações dos reservatórios, quando existam, devem ser calculadas de forma a evitar que se possam produzir nos mesmos deformações e esforços anormais. Sempre que o terreno for de má qualidade ou não ofereça uma homogeneidade suficiente, é obrigatória a construção de fundações adequadas;

i) No caso de os reservatórios serem sobrelevados, de capacidade superior a 50,0 m³, e se destinarem a armazenar produtos de 1.ª ou de 2.ª categoria, devem ser construídos sobre suportes de betão armado ou alvenaria;

j) As escadas, passadeiras, etc., dando acesso aos tectos dos reservatórios não devem ser rigidamente ligadas aos mesmos, a fim de permitir os seus movimentos de assentamento, mas devem oferecer as necessárias condições de segurança para o pessoal que delas se tenha de utilizar, e os tectos ser circundados em toda a sua periferia por resguardos que impeçam a sua queda, mesmo que esta provenha de escorregamento sobre os próprios tectos.

Artigo 16.º

(Ensaio de reservatórios superficiais)

1. Todos os reservatórios, antes da sua entrada em serviço, devem ser devidamente submetidos aos seguintes ensaios:

- a) Ensaio de resistência: efectuado, enchendo totalmente o reservatório com água e conservando-o totalmente cheio durante 5 dias;
- b) Ensaio de estanqueidade: efectuado depois do ensaio de resistência, a fim de que o reservatório tenha tomado a sua forma definitiva; o reservatório deve ser cheio com o produto que nele será armazenado, devendo verificar-se uma completa ausência de fugas;
- c) Ensaio dos tectos: com excepção dos tectos tipo flutuante, efectuado com ar comprimido a uma pressão, pelo menos, igual à pressão de trabalho.

2. Devem ser entregues, antes da entrada em funcionamento daqueles reservatórios, declarações de responsabilidade dos ensaios realizados.

Artigo 17.º

(Bacias de segurança)

Cada reservatório ou grupo de reservatórios deve ser instalado dentro de uma bacia de segurança cuja construção obedece às normas seguintes:

- a) As bacias de segurança podem ser escavadas na terra ou construídas à superfície e feitas com muros de alvenaria ou betão armado e o seu fundo deverá ser estanque;
- b) Os muros das bacias de segurança devem poder resistir à pressão da totalidade dos líquidos que possam vir a estar nelas contidos, mesmo nas condições mais desfavoráveis;

c) As bacias de segurança devem ter um sistema de esgotos para a saída das águas das chuvas ou de lavagem ou outras de quaisquer procedências; o orifício de saída deve poder ser fechado hermeticamente e a sua manobra ser comandada do exterior da bacia;

d) A capacidade útil da bacia de segurança deve ser igual à capacidade total dos reservatórios nela contidos, no caso de os reservatórios se destinarem a conter produtos de 1.ª categoria; no caso de os reservatórios se destinarem a produtos de 2.ª categoria, óleos combustíveis ou outros produtos de 3.ª categoria, essa capacidade pode ser, respectivamente, igual a 50%, 25% e 10% da capacidade total dos reservatórios contidos na bacia de segurança, mas nunca inferior à capacidade do maior dos reservatórios nela contidos;

e) No caso de haver várias bacias de segurança contíguas, deve existir em torno de cada uma delas uma passagem bem acessível e livre de qualquer peçamento, pelo menos, em três quartos do seu perímetro e com a largura mínima de 0,75 m; aquela passagem pode ser feita sobre os muros, separando as bacias;

f) A capacidade total dos reservatórios contidos na mesma bacia não deve ultrapassar 4 000 m³ para os produtos de 1.ª categoria, 8 000 m³ para os produtos de 2.ª categoria e 10 000 m³ para os produtos de 3.ª categoria;

g) É absolutamente proibida a instalação dentro das bacias de segurança de qualquer material ou aparelhagem, à excepção dos reservatórios e seus respectivos acessórios e tubagens, e as instalações eléctricas dentro delas devem ser anti-deflagrantes.

Artigo 18.º

(Trasfega de produtos)

A montagem das canalizações destinadas à trasfega de produtos deve obedecer às seguintes condições:

a) As canalizações, servindo um parque de reservatórios, devem estar dispostas de forma a poderem transvazar, em caso de acidente, a totalidade ou uma parte do conteúdo de qualquer dos reservatórios para qualquer dos outros. O dispositivo a adoptar pode ser fixo ou móvel;

b) Os tubos, constituindo canalizações, devem ser de aço e as suas juntas perfeitamente estanques às pressões habituais e às variações de temperatura normalmente suportadas pelos referidos tubos;

c) As ligações entre as tubagens e os reservatórios devem ser flexíveis ou articuladas e possuir, quando necessário, compensadores de dilatação, de forma a que a sua dilatação ou movimento relativo não possam produzir esforços anormais sobre os reservatórios. Todos os troços em que essas tubagens se possam considerar isoladas por válvulas, juntas cegas, etc., devem estar providos de meios que limitem a pressão resultante da dilatação dos líquidos contidos nesses troços por efeito das variações de temperatura;

d) Cada sistema de bombas para o enchimento ou esvaziamento dos reservatórios deve prever uma bomba auxiliar, preferivelmente montada em edifício distinto daquele em que se acha instalado o sistema, a qual permita assegurar o movimento dos líquidos em caso de avaria do sistema de bombas;

e) As bombas auxiliares devem ser accionadas por fonte de energia diversa da fonte do sistema;

f) A casa das bombas deve estar separada da casa dos motores, se os houver, por um muro de alvenaria ou betão estanque aos gases, sendo esta disposição desnecessária se os motores forem eléctricos do tipo anti-deflagrante. As soleiras das portas devem estar sobrelevadas, pelo menos, 0,20 m em relação ao pavimento interior;

g) As operações de trasfega, lotação e mistura de produtos devem realizar-se em locais sempre bem ventilados, de preferência apenas cobertos, separados das outras dependências da instalação por uma vedação incombustível e resistente ao fogo, devendo possuir acesso independente;

h) Os locais, a que se refere a alínea anterior, devem possuir pavimentos estanques aos líquidos, eventualmente, derramados, situados num nível, pelo menos, 0,20 m mais baixo que o do terreno exterior, ou ter em seu torno um muro com igual altura, e as soleiras das portas, se as houver, devem ser também sobrelevadas 0,20 m.

Artigo 19.º

(Construções diversas)

Dentro do recinto das instalações para armazenagem ou manipulação de produtos, a construção de quaisquer edificações deve obedecer às seguintes condições:

a) Serem os edifícios construídos com materiais incombustíveis, exceptuando-se as portas e janelas dos edifícios não abrangidos por disposições especiais a tal respeito;

b) Existirem, em cada edifício, portas abrindo para o exterior ou paralelamente às paredes, devendo os acessos a essas portas estar sempre desimpedidos, tanto exterior como interiormente;

c) Dentro do recinto das instalações para armazenagem ou manipulação de produtos, apenas podem ser autorizados a residir o pessoal da direcção e o da guarda e fiscalização, devendo as casas de habitação ser cercadas por uma vedação de rede metálica ou muro de, pelo menos, 1,0 m de altura;

d) Nos edifícios destinados a armazenagem ou manipulação de produtos, devem observar-se as prescrições seguintes:

d1) Existir uma ventilação adequada, natural ou artificial, e, no último caso, os aparelhos devem ser instalados de forma a não poderem constituir uma causa de incêndio ou explosão;

d2) Os pavimentos devem ser construídos com materiais impermeáveis e ficar a um nível 0,20 m mais baixo do que a soleira das portas, de forma a impedir que os líquidos, eventualmente, derramados transbordem para o exterior;

d3) Cada edifício, com excepção daqueles destinados a escritórios e a habitação, deve ter, pelo menos, dois vãos de porta com o mínimo de 2,0 m de altura e 1,5 m de largura cada, devendo, no entanto, a soma da largura dos vãos ser igual a 1,0 m por cada 100 m² de superfície coberta do edifício.

Artigo 20.º

(Aparelhos e instalações eléctricas)

1. Nos locais destinados a armazenagem ou manipulação de produtos e suas respectivas zonas de protecção, todos os

aparelhos e instalações eléctricas, de alta ou baixa tensão, para iluminação ou força motriz ou de protecção contra cargas eléctricas estáticas ou descargas atmosféricas devem satisfazer as condições fixadas na legislação e nos regulamentos que lhes sejam aplicáveis.

2. Dentro das zonas muito perigosas das instalações, só é permitida a montagem de instalações de campainhas, sireias de alarme ou equipamentos equivalentes e de telecomunicação eléctrica, desde que os aparelhos empregados sejam do tipo anti-deflagrante ou estejam contidos em recintos absolutamente estanques aos líquidos e aos gases.

Artigo 21.º

(Armazéns de produtos em taras)

Nos armazéns de produtos em taras, tais como tambores, barris ou latas, devem seguir-se as seguintes normas:

a) Ser construídos em materiais incombustíveis e resistentes ao fogo e, no caso de se tratar de uma adaptação de edificações já existentes, os materiais empregados na sua construção e que não estejam nas condições indicadas devem ser protegidos por um revestimento eficaz, perfeitamente adesivo e de acção protectora ou ignífuga bastante persistente, não sendo admitidas naquela categoria as argamassas de cal, cimento ou análogas;

b) As portas dos armazéns de produtos de 1.ª e 2.ª categorias devem ser metálicas. Se as portas forem de batentes devem abrir-se para o exterior;

c) Os armazéns devem, em caso de incêndio, poder permitir uma fácil saída ao pessoal que nele trabalha normalmente, satisfazendo as suas saídas as condições referidas em d3) do artigo 19.º;

d) As janelas e outros orifícios dos armazéns destinados a produtos de 1.ª e 2.ª categorias devem, quando deitem para as vias públicas, estar protegidos por finas redes metálicas duplas. Em todo o perímetro do armazém devem ser abertos nas paredes respiradouros e orifícios de arejamento em número suficiente;

e) Nos armazéns destinados a produtos de 1.ª e 2.ª categorias não são permitidos os pavimentos de pedra ou metálicos, a fim de eliminar o perigo de produção de faíscas, resultantes de atritos ou choques;

f) Os pavimentos dos armazéns devem ser estanques e não são neles permitidas operações de lotação, mistura ou trasfega de produtos;

Exceptuam-se desta disposição os armazéns de produtos de 3.ª categoria que não sejam óleos combustíveis, sendo, no entanto, obrigatória a existência de fossas estanques, permitindo recolher o líquido que se possa derramar durante as citadas operações;

g) As soleiras das portas dos armazéns devem ser, pelo menos, 0,20 m mais altas que os respectivos pavimentos;

h) Os tambores e barris cheios, quando arrumados em pilhas, devem sê-lo de forma que as estivas não excedam o máximo de 3 taras de altura e ficando essas pilhas separadas entre si e das paredes o suficiente para permitir a livre circulação e inspecção dos recipientes, bem como a fácil remoção daqueles que, porventura, apresentem fugas;

i) Os recipientes vazios que tenham servido a produtos de 1.ª e 2.ª categorias devem estar perfeitamente fechados, como se se encontrassem cheios, e ser arrumados separadamente dos recipientes cheios.

Artigo 22.º

(Redes de água e esgotos)

1. As canalizações da rede de água devem ser subterrâneas.

2. As águas residuais, caso contenham resíduos ou derivados do petróleo, devem passar por dispositivos especiais de forma a separar estes, e só após essa separação podem ser lançados nos esgotos.

Artigo 23.º

(Força motriz)

1. A força motriz necessária ao funcionamento das instalações deve ser fornecida pelas redes de distribuição pública de energia eléctrica.

2. Quando tal não seja possível por razões técnicas ou de segurança permite-se o estabelecimento de centrais privadas para a produção de força motriz, cuja instalação e funcionamento deve obedecer às condições seguintes:

a) Os sistemas geradores de energia que trabalhem normalmente com fogos nus ou que mesmo só acidentalmente possam dar origem a chamas, faíscas ou faúlhas devem ficar instalados o mais longe possível das zonas perigosas, de preferência em locais bem isolados das mesmas; em todos os casos serão respeitadas as distâncias e zonas de protecção a que se referem os artigos 10.º e 11.º do presente regulamento;

b) Os edifícios em que se achem instalados os motores e geradores, bem como as respectivas chaminés, condutas e tubos de escape, devem ser construídos com material incombustível e obedecendo a condições tais de localização, acesso, dimensões, iluminação, disposição interior, etc., que seja fácil a sua vigilância e a localização e extinção de qualquer princípio de incêndio;

c) A instalação e funcionamento de motores, geradores, condutas, chaminés, etc., devem obedecer ainda a todos os regulamentos gerais em vigor para instalações daquela natureza.

Artigo 24.º

(Instalações subterrâneas)

Nas instalações subterrâneas, mencionadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, devem observar-se as disposições seguintes:

a) Os reservatórios, distantes menos de 15,0 m uns dos outros, são considerados como fazendo parte de um mesmo grupo de reservatórios;

b) Durante a construção e exploração devem ser obrigatoriamente tomadas todas as precauções necessárias para evitar a formação de misturas explosivas, corrosão dos materiais, ataques pelas águas dos terrenos vizinhos, etc.;

c) Todas as disposições aplicáveis à instalação de reservatórios superficiais são também aplicáveis às instalações subterrâneas em tudo o que não contrarie as disposições constantes deste artigo e dos artigos 25.º a 28.º

Artigo 25.º

(Reservatórios enterrados)

1. Na construção de reservatórios enterrados, devem observar-se as seguintes disposições:

a) Devem ser calculados de forma a resistirem à pressão interior dos produtos neles contidos e à impulsão das terras e materiais de enchimento a que estão sujeitos;

b) A espessura da chapa dos reservatórios metálicos, calculada nas condições da alínea anterior, é aumentada da espessura adicional de, pelo menos, 1,5 mm para atender aos efeitos da corrosão, e, no caso de o material empregado ser aço macio, a espessura mínima tolerada é de 5,0 mm;

c) A superfície externa dos reservatórios deve ser isolada por uma substância protectora, insolúvel na água;

d) O tecto e a geratriz superior dos reservatórios devem estar a uma profundidade de, pelo menos, 0,50 m abaixo do nível do terreno, de forma a que não seja possível dar-se uma elevação sensível de temperatura no líquido nele contido, em caso de incêndio próximo.

2. Podem ser construídos reservatórios cilíndricos de eixo vertical ou de forma paralelepípedica, de betão armado, forrados interiormente com revestimento metálico ou qualquer outro revestimento que dê garantias de boa estanqueidade.

3. Os reservatórios podem ser constituídos por várias células ou alvéolos.

Artigo 26.º

(Ensaio de reservatórios enterrados)

1. Todos os reservatórios, antes da sua entrada em serviço, devem ser devidamente submetidos aos seguintes ensaios:

a) Ensaio de resistência: feito com água ou ar comprimido à pressão de, pelo menos, 1,0 kg/cm²;

b) Ensaio de estanqueidade: feito com água ou ar à pressão de 1,0 kg/cm².

2. Devem ser entregues ao organismo competente, antes da entrada em funcionamento daqueles reservatórios, declarações de responsabilidade dos ensaios realizados.

Artigo 27.º

(Protecção dos reservatórios enterrados)

1. Nenhum veículo pode ser autorizado a circular por cima de um reservatório enterrado nem sobre ele podem ser colocadas cargas de qualquer natureza, a não ser que o reservatório esteja protegido por um pavimento incombustível e de espessura e resistência adequadas.

2. Os reservatórios enterrados devem estar solidamente fixados no solo, por forma a que não possam flutuar em virtude da eventual impulsão das águas, nos casos em que tal acidente seja para considerar.

Artigo 28.º

(Acessórios dos reservatórios enterrados)

1. Todas as aberturas, além das de ventilação e de medição, devem estar munidas de tubuladuras e órgãos de comando de aço, de bronze ou de outro material adequado.

2. É obrigatória a existência, sobre os reservatórios, de um tubo estanque para evacuação dos vapores ali produzidos em serviço normal ou durante o enchimento, bem como para a entrada de ar durante o esvaziamento.

Nesse tubo será aplicado um dispositivo, impedindo a propagação das chamas para o interior do reservatório.

3. O dispositivo de medição deve ser instalado de forma a impedir a saída de gases para o exterior dos reservatórios.

CAPÍTULO IV

Instalações de gases de petróleo liquefeitos

Artigo 29.º

(Disposições gerais)

1. Definem-se como *gases de petróleo liquefeitos* os produtos gasosos derivados do petróleo ou gases naturais essencialmente constituídos por uma mistura de hidrocarbonetos, que, estando no estado gasoso à pressão atmosférica normal e temperatura ordinária, podem ser mantidos no estado líquido por pressão e temperaturas adequadas.

2. As disposições do presente capítulo aplicam-se a todas as instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, possuindo tensão de vapor superior a 1,5 kg/cm, 2 a 35.º C.

Artigo 30.º

(Disposições construtivas)

São aplicadas às instalações de gases de petróleo liquefeitos todas as disposições do presente regulamento e, especialmente, as seguintes:

a) Todos os reservatórios, distando menos de 30,0 m uns dos outros, constituem um grupo de reservatórios, e a capacidade total de armazenagem de cada grupo não pode exceder 2000 m³;

b) A distância mínima entre dois reservatórios do mesmo grupo é:

b1) De 4,0 m para os reservatórios de 10 m³ a 100 m³ de capacidade;

b2) De 6,0 m para os reservatórios de 100 m³ a 500 m³ de capacidade;

b3) De 10,0 m para os reservatórios de mais de 500 m³ de capacidade;

b4) No caso de os reservatórios terem capacidade diferente, as distâncias a observar são as correspondentes ao maior dos dois reservatórios;

c) Os corpos e as sedes das válvulas dos reservatórios devem ser de aço, de bronze ou de outro material adequado;

d) Para produtos cujos pontos de ebulição sejam superiores a 10.º C, cada reservatório ou grupo de reservatórios deve ser cercado por um muro de 0,40 m de altura máxima, formando uma bacia de segurança que possa conter 25% da capacidade total dos reservatórios dentro dela instalados;

e) Os reservatórios assentarão de forma a ficar assegurada a sua expansão térmica;

f) É permitido o emprego de dispositivos que abriguem o reservatório da luz solar directa, os quais serão constituídos unicamente com materiais incombustíveis. Esses abrigos devem possuir sistemas de ventilação eficazes;

g) Todos os reservatórios são calculados para uma pressão nunca inferior à tensão dos vapores dos produtos neles contidos, às temperaturas «t» seguintes:

Reservatórios:

Subterrâneos	t = 35.º C
Superficiais calorifugados ou abrigados, nos termos da alínea f)	t = 45.º C
Superficiais não calorifugados, nos termos da alínea f)	t = 60.º C
Pintados de alumínio ou de branco	t = 50.º C

Em nenhum caso, porém, a pressão «p» a adoptar nos cálculos deve ser inferior aos valores seguintes:

Reservatórios:

Subterrâneos para armazenagem ...	p = 5,5 kg/cm ²
Superficiais para armazenagem	p = 7,0 kg/cm ²
Para transporte	p = 10,0 kg/cm ²

h) As bombas destinadas à trasfega de produtos devem ser colocadas ao ar livre ou em abrigo bem ventilado e não devem nunca estar em carga;

i) As operações de trasfega devem ser feitas de forma que se não possam verificar entradas de água nos reservatórios;

j) Todas as distâncias de protecção são as determinadas no presente regulamento para os locais de produtos de 1.ª categoria de igual capacidade. Se, porém, as instalações se encontrarem dentro de recinto de outras de produtos líquidos à temperatura ordinária abrangidas pelo presente regulamento, a distância mínima entre elas e qualquer local onde se manipulem ou armazenem esses produtos devem ser de 30,0 m para os reservatórios de mais de 100 m³ de capacidade e de 20,0 m para todas as outras instalações onde se armazenem ou manipulem gases de petróleo liquefeitos;

l) Os ensaios de resistência e de fugas são feitos com ar comprimido a uma pressão, pelo menos, 50% superior à pressão de trabalho para que foi calculado o reservatório, devendo ser entregue ao organismo competente, antes da sua entrada em funcionamento, declarações de responsabilidade desses ensaios.

CAPÍTULO V

Trabalhos de reparação

Artigos 31.º

(Disposições gerais)

Nas reparações a efectuar dentro das zonas perigosas, devem observar-se as seguintes normas:

a) Todos os aparelhos ou reservatórios que tenham contido vapores, podendo formar misturas explosivas ou inflamáveis, serão obrigatoriamente expurgados dos gases perigosos por um processo eficaz antes de se efectuar a entrada do pessoal para a sua inspecção ou reparação. Este pessoal deve ser sempre vigiado pelo exterior, a fim de poder ser socorrido em caso de sinistro, e a autorização para a entrada nesses aparelhos ou reservatórios é dada por escrito pelo técnico responsável da instalação;

b) É absolutamente proibido em serviço normal o uso de ferramentas ou aparelhos podendo produzir faíscas ou chamas dentro da área das zonas perigosas. Quando o uso de tais aparelhos for absolutamente necessário, dever-se-á proceder ao renovamento completo da atmosfera do local até que se não verifiquem nenhuns vestígios de vapores perigosos.

A ordem ou autorização para empregar tais aparelhos deve ser dada por escrito pelo técnico responsável da instalação;

c) É absolutamente proibida a introdução de água ou qualquer líquido nos reservatórios, quando se não faça pelas válvulas do fundo ou por um tubo metálico descendo até ao fundo, como medida de protecção contra os fenómenos electrostáticos.

CAPÍTULO VI

Defesa contra incêndios

Artigo 32.º

(Disposições gerais)

1. As instalações de armazenagem ou manipulação de produtos devem dispor de um sistema de protecção contra incêndios, o qual deve ser do conhecimento permanente do Corpo de Bombeiros, bem como as alterações a que seja sujeito.

2. Devem ser adoptadas disposições construtivas que tornem remota a possibilidade de ocorrência de incêndio e métodos de extinção eficazmente operacionais para permitirem, no caso de isso suceder, a extinção rápida do fogo no seu estado inicial.

3. Os edifícios destinados a armazenagem ou manipulação de produtos devem possuir um sistema de detecção e extinção automática de incêndios a água ou outro agente extintor apropriado.

4. Os acessos, de todas as zonas das instalações, devem ser concebidos de forma a permitir a fácil e rápida intervenção dos meios móveis de combate a incêndio e estar permanentemente desobstruídos.

5. As instalações de armazenagem ou manipulação de produtos devem dispor de um plano de combate a incêndios que será parte integrante do regulamento referido no n.º 3 do artigo 12.º

6. É proibido o estacionamento de qualquer veículo a menos de 3,0 m de uma boca de incêndio.

Artigo 33.º

(Agentes extintores)

Na extinção de incêndios em instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, são considerados obrigatoriamente os seguintes agentes:

a) Água

a1) A rede de distribuição de água sob pressão para incêndios deve ser, obrigatoriamente, independente da rede de distribuição de águas para outros usos;

a2) Na rede de distribuição de águas para incêndios, deve ser montado o número de válvulas e bocas de incêndio julgado conveniente para protecção de todas as edificações, reservatórios e locais particularmente sujeitos a incêndio, permitindo indistintamente a montagem directa de agulhetas ou geradores de espuma portáteis e assegurando a continuidade de fornecimento de água no caso de avaria em qualquer secção da rede;

a3) A água para abastecimento da rede de incêndios deve, em geral, provir da rede urbana de fornecimento e de um reservatório de água munido de bombas próprias e de capacidade adequada;

a4) No tecto dos reservatórios de produtos de 1.ª e 2.ª categorias, deve existir um sistema de chuveiro para seu arrefecimento, quando por qualquer motivo a temperatura se eleve de uma forma anormal, nomeadamente em virtude de qualquer incêndio nas proximidades;

b) Espuma

b1) Os geradores de espuma para extinção de incêndios nas instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, são fixos ou portáteis e empregando, quer espumas físicas, quer espumas químicas, devem gerar uma massa de espuma densa. Os equipamentos fixos geradores de espuma devem poder ser activados manual e automaticamente;

b2) Nas instalações fixas, a espuma deve ser projectada sobre os produtos em combustão, devendo existir câmaras de espuma nos reservatórios de capacidade superior a 100,0 m³ que armazenem produtos de 1.ª categoria;

b3) A capacidade de produção de uma central geradora de espuma de uma instalação deve ser tal que permita cobrir a superfície do reservatório de maior diâmetro existente com uma camada de espuma de 0,40 m de altura, devendo os aparelhos extintores ter um débito tal que, em menos de 10 minutos, a altura da camada de espuma sobre o líquido existente nesse reservatório seja de, pelo menos, 0,15 m;

b4) As instalações de armazenagem ou manipulação de produtos devem ser equipadas com um ou mais monitores de espuma e torres lança-espuma e dispor de uma reserva de produtos espumíferos armazenados em local, conveniente e devidamente, assinalado.

Para o cálculo das reservas dever-se-á contar com uma percentagem de 15% do espumífero empregado nas instalações;

c) Extintores

c1) Para extinção de incêndios nas instalações de armazenagem ou manipulação de produtos, devem ser usados extintores de espuma, pó químico seco, dióxido de carbono ou de hidrocarbonetos halogenados;

c2) Nas zonas perigosas das instalações, deve haver por cada 100 m² de superfície coberta, pelo menos, um extintor portátil de capacidade de 9,0 litros ou equivalente, com um mínimo de dois extintores por cada local;

c3) Nas zonas não perigosas das instalações, a capacidade dos extintores pode ser reduzida para metade;

c4) Nos locais onde haja aparelhagem eléctrica ou transformadores e se verifique essa necessidade, deve haver, pelo menos, dois extintores de fluido não condutor.

d) Areia

d1) Dentro das instalações para armazenagem ou manipulação de produtos, devem obrigatoriamente ser colocados depósitos de areia, munidos de baldes e pás, à razão de 1,0 m³ de areia por 2 000 m² de superfície não coberta. No interior dos edifícios em que se armazenem produtos, deve igualmente existir um número suficiente de baldes com areia e pás.

Artigo 34.º

(Disposições relativas ao material e ao pessoal)

Nas instalações para armazenagem ou manipulação de produtos, observar-se-ão obrigatoriamente as seguintes disposições:

a) Devem ser afixadas, em quantidade adequada e em lugares bem visíveis, normas especiais para cada instalação contendo instruções pormenorizadas, em português e em chinês, sobre o papel a desempenhar por cada operário ou empregado em caso de incêndio ou explosão, indicando com a maior minúcia as manobras de aparelhos que cada qual terá de efectuar;

b) Todo o material destinado à luta contra incêndios deve estar sempre em bom estado de funcionamento e ser inspecionado frequentemente. Todos os aparelhos extintores, bocas de incêndio, mangueiras, depósitos de areia, etc., devem estar referenciados e identificados, por forma bem visível, por meio de pinturas de cor vermelha, setas, ou discos, devendo o acesso a todos os aparelhos e outro material acima referido estar sempre bem desimpedido;

c) Deve existir um sistema de alarme sonoro de accionamento manual e eléctrico, que deve ser testado uma vez por mês, e montado por forma a permitir distinguir facilmente cada uma das zonas da instalação;

d) Deve existir um serviço permanente de alarme ou emergência, permitindo comunicar rapidamente ao quartelamento de bombeiros mais próximo qualquer começo de incêndio ou outro sinistro;

e) Cada instalação deve ter, além dos dispositivos mencionados, o material e as ferramentas destinados à luta contra incêndios que sejam determinados pela Comissão de Inspeção;

f) Devem ser obrigatoriamente organizadas uma ou mais brigadas destinadas à luta contra incêndios a constituir pelo pessoal que trabalha normalmente na instalação;

g) Deve efectuar-se, pelo menos, uma vez por trimestre, um exercício de alarme de incêndio, no qual participe todo o pessoal da instalação.

CAPÍTULO VII

Direcção técnica das instalações

Artigo 35.º

(Instalações em geral)

Todas as instalações de armazenagem ou manipulação de produtos com capacidade superior a 25,0 m³ devem ter obrigatoriamente um técnico responsável.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

(Comissão de Inspeção)

A Comissão de Inspeção, referida neste regulamento, é criada por diploma específico que estabelece a sua orgânica e funcionamento.

TABELA 1

Distâncias entre reservatórios (D)

Capacidade do maior dos reservatórios	≥ 200m ³	< 200m ³ e ≥ 100m ³	< 100m ³ e ≥ 25m ³	< 25m ³
Produtos de 1ª categoria	D ≥ $\frac{\phi}{2}$ e D ≥ 4m	D ≥ 3m	D ≥ 2m	D ≥ 1,5m
Produtos de 2ª categoria	D ≥ $\frac{\phi}{3}$ e D ≥ 4m	D ≥ 2m	D ≥ 1,5m	D ≥ 1
Produtos de 3ª categoria	D ≥ $\frac{\phi}{4}$ e D ≥ 4m	-	-	-

Nota: ϕ é o maior dos diâmetros dos reservatórios considerados e contíguos nas bacias.

TABELA 2
Distâncias de protecção em metros

	Capacidade útil individual de cada local ou instalação (m ³)								
	≤1000 e >1000			≤1000 e >200			≤200		
	Categoria dos produtos								
	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
1. A edifícios da classe A ou MA, escolas, hospitais, igrejas ou templos, hotéis, casas de espectáculos, centrais electricas, museus, monumentos, aquartelamentos e edificios públicos, sem prejuizo da regulamentação especifica de paíeis, laboratórios ou oficinas de explosivos já existentes:									
a) Reservatórios superficiais e estações de enchimento	80	60	40	50	30	10	30	20	10
b) Reservatórios subterrâneos, armazens de produtos em taras e todos os restantes locais	60	40	20	40	20	5	20	15	5
2. A edifícios da classe P ou M, postos de transformação e estabelecimentos classificados com perigo de incêndio ou explosões:									
a) Reservatórios superficiais e estações de enchimento	40	30	15	30	15	10	15	10	5
b) Reservatórios subterrâneos, armazens de produtos em taras e todos os restantes locais	25	15	10	15	10	5	10	5	-
3. A edifícios não habitados, vias navegáveis, estradas, ruas e outras vias públicas onde se possam produzir ou utilizar fogos nus:									
a) Reservatórios superficiais e estações de enchimento	30	25	10	25	15	5	10	5	2
b) Reservatórios subterrâneos, armazens de produtos em taras e todos os restantes locais	20	10	5	15	5	-	-	-	-

Notas:

- I) - A capacidade das estações de enchimento é determinada pela capacidade útil, conjunta, de todos os recipientes que possam ser cheios simultaneamente.
- II) - As distâncias para as estações de enchimento de produtos de 1ª e 2ª categorias poderão ser iguais às dadas para as de 3ª categoria, sempre que a operação seja feita em circuito fechado.
- III) - Ficam excluídos das disposições da TABELA 2 os reservatórios subterrâneos de capacidade inferior a 25,0³, quando destinados a postos de abastecimento e venda de combustíveis, devendo, no entanto, o enchimento com produtos de 1ª categoria ser feito em circuito fechado.
- IV) - Quando num local existirem produtos diversos, a determinação da sua capacidade útil será calculada segundo o disposto na artigo 5ª e referida ao produto com menor ponto de inflamação lá existente.
- V) - Para instalações com capacidade superior a 10000m³ as distâncias da protecção serão estabelecidas, caso a caso, pela Comissão de Inspeção.

Decreto-Lei n.º 20/89/M**de 20 de Março**

No seguimento das conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações com Combustíveis, criado pelo Despacho n.º 19/GM/86, de 21 de Agosto, foi decidido, entre outras medidas, visando a maior segurança nas operações com combustíveis e à semelhança do que já acontece com os estabelecimentos industriais, sujeitar a autorização e registo as instalações de produtos combustíveis.

Dadas algumas especificidades destas instalações, optou-se pela criação de um quadro normativo que as regulamente, e em tudo o mais que é comum à autorização e registo de estabelecimentos industriais aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Regime de autorização prévia)**

1. O exercício da actividade de comércio por grosso de combustíveis da posição 6102 da Classificação das Actividades de Macau fica sujeito a autorização prévia.

2. A autorização, referida no número anterior, está condicionada a:

a) Parecer da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes que se pronunciará sobre a conveniência para o exercício desta actividade no local escolhido;

b) Parecer da Câmara Municipal que se pronunciará sobre as consequências para o meio urbano da localização e características das instalações previstas;

c) Parecer da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis que se pronunciará sobre a adequação ao Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis.

3. Os pareceres, referidos no número anterior, devem ser emitidos no prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias, a contar da recepção do respectivo pedido.

4. A autorização, referida no n.º 1, pode ainda ser recusada com fundamento em razões de interesse público, motivos de ordem social ou factores de equilíbrio ecológico.

Artigo 2.º**(Pedido de autorização)**

1. A autorização, a que se refere o artigo 1.º, é concedida pelo Governador a requerimento do interessado ou de quem legalmente o represente e entregue na Direcção dos Serviços de Economia.

2. Do pedido de autorização devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do proprietário;
- b) Nome ou nomes do estabelecimento;

- c) Localização da sede ou do domicílio do proprietário;
- d) Número previsto de trabalhadores por turno;
- e) Descrição sumária dos principais equipamentos;
- f) Programa de implantação das instalações de combustíveis;
- g) Cópia do projecto das instalações, aprovado pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, caso exista, com descrição do planeamento previsto para a sua utilização, indicação da área útil e pormenorização e descrição das instalações de armazenagem de combustíveis;
- h) Investimento em instalações;
- i) Investimento em equipamento;
- j) Indicação do responsável técnico das instalações, de acordo com o previsto no artigo 35.º do Regulamento posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março.

Artigo 3.º**(Caducidade da autorização)**

1. A autorização, a que se referem os artigos anteriores, caduca:

- a) Se, no prazo de 6 meses a contar da sua emissão, não tiver sido efectuado o registo da respectiva instalação;
- b) Se o correspondente Título de Registo de Instalação de Combustíveis (TRIC) caducar ou for revogado.

2. Por requerimento fundamentado do interessado e mediante despacho do director dos Serviços de Economia, pode ser prorrogado o prazo a que se refere a alínea a) do número anterior.

Artigo 4.º**(Obrigatoriedade de registo)**

1. As instalações de combustíveis, onde se exerça a actividade prevista no n.º 1 do artigo 1.º, devem ser objecto de registo obrigatório na Direcção dos Serviços de Economia.

2. A cada instalação de combustíveis corresponde um Título de Registo de Instalação de Combustíveis (TRIC) do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de registo;
- b) Localização do estabelecimento;
- c) Identificação do proprietário;
- d) Nome do estabelecimento;
- e) Indicação do despacho que autorizou a instalação;
- f) Grupo da CAM em que se insere;
- g) Número máximo de trabalhadores por turno.

3. Do TRIC podem ainda constar condições limitativas a observar no exercício da actividade.

4. Os modelos de TRIC são publicados no *Boletim Oficial* por aviso da Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 5.º**(Competência para o registo)**

1. O registo das instalações de produtos combustíveis de que trata o presente diploma depende de despacho do director dos Serviços de Economia e é precedido de vistoria pela Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis.

2. O director dos Serviços de Economia pode recusar o registo com fundamento no parecer da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis ou condicionar a emissão dos títulos de registo ao cumprimento das recomendações prescritas por aquela Comissão.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 6.º

(Prazo de adaptação)

1. No prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, os proprietários das instalações de combustíveis existentes devem requerer, nos termos do artigo 4.º, o seu registo à Direcção dos Serviços de Economia, sob pena de incorrerem na suspensão da respectiva actividade.

2. A Direcção dos Serviços de Economia condicionará o registo destas instalações a parecer favorável da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis a emitir no prazo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta dias.

3. No caso de parecer da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis com condições limitativas, ao exercício da actividade, o registo será provisório.

Artigo 7.º

(Casos omissos)

Em tudo o mais que não vier previsto neste diploma aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que disponha em contrário ao previsto neste diploma.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 21/89/M

de 20 de Março

O Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações com Combustíveis, criado pelo Despacho n.º 19/GM/86, de 21 de Agosto, concluiu pela necessidade de, para além de serem tomadas medidas de emergência no que se refere às instalações existentes, serem criadas disposições de carácter regulamentar que enquadrem esta actividade. Daí resultaram o Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, que aprovou o Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, e o

Decreto-Lei n.º 20/89/M, de 20 de Março, sobre o Registo de Instalações de Combustíveis.

Do normativo destes diplomas decorre a necessidade da existência de uma Comissão especializada que exerça funções de inspeção, bem como emissão de pareceres relativos ao exercício da actividade em causa.

A Comissão de Inspeção dos Armazéns de Produtos Inflamáveis, criada pelo Diploma Legislativo n.º 122, de 17 de Maio de 1930, e reformulada pelo Diploma Legislativo n.º 1 212, de 5 de Abril de 1952, embora ainda em funções, não responde às necessidades do tempo presente pelo que se optou pela sua extinção, criando-se em alternativa a Comissão de que trata o presente diploma, dotando-a dos meios necessários à execução das tarefas previstas nos decretos-leis acima referidos.

Importa salientar, de entre os meios de que se dotou a Comissão, o recurso ao auxílio de pessoal qualificado para proceder às inspecções.

Visa-se, com isto, reforçar a capacidade e disponibilidade fiscalizadora da Comissão, uma vez que os elementos que a compõem, o fazem em representação de entidades onde prestam normalmente serviço e em detrimento das suas funções.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

1. É criada a Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis, adiante designada por CIIPC, que se rege pelo presente decreto-lei, competindo ao Governador estabelecer as orientações gerais relativas ao seu funcionamento.

2. É extinta a Comissão de Inspeção dos Armazéns de Produtos Inflamáveis.

Artigo 2.º

(Âmbito de actuação)

A CIIPC exerce as suas atribuições no âmbito das seguintes actividades:

a) Comércio por grosso de combustíveis líquidos e gasosos e lubrificantes, da posição 6102 da Classificação das Actividades de Macau;

b) Postos de venda de combustíveis e outros produtos destinados à viação automóvel, da posição 6202.01 da Classificação das Actividades de Macau;

c) Postos de abastecimento ou venda de combustíveis e outros produtos destinados a embarcações;

d) Comércio a retalho de combustíveis líquidos e gasosos não efectuado em postos, da posição 6202.02 da Classificação das Actividades de Macau.

Artigo 3.º

(Competência)

Compete à CIIPC:

1. Dar parecer sobre a implantação e registo das instalações que prossigam quaisquer das actividades previstas no

artigo 2.º, zelando pelo cumprimento das normas e regulamentos em vigor.

2. Organizar e determinar a inspecção periódica de todos os locais onde existam instalações que prossigam as actividades previstas no artigo 2.º, a fim de verificar se se mantêm as convenientes condições de segurança e indicar eventuais providências que se tornem necessárias.

3. Determinar medidas especiais de segurança e propor as condições limitativas do exercício da actividade nas instalações referidas no artigo 2.º, ou a sua suspensão.

4. Propor o encerramento das instalações referidas no artigo 2.º que não se encontrem conformes com o Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M.

5. Credenciar os funcionários incumbidos das inspecções.

6. Pronunciar-se sobre projectos de diplomas legislativos em matéria das suas atribuições.

7. A CIIPC pronunciar-se-á ainda, a solicitação dos organismos competentes, sobre:

a) Instalação de reservatórios de combustíveis líquidos e gasosos e lubrificantes em unidades que prossigam quaisquer das actividades previstas na Divisão 3 — Indústrias Transformadoras — e na Divisão 6 — Comércio por grosso e a retalho, Restaurantes e Hotéis — da Classificação das Actividades de Macau;

b) Outras instalações de armazenamento de produtos abrangidos pelo Regulamento posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março.

8. Participar às entidades competentes quaisquer infracções que, no âmbito da sua actividade fiscalizadora, sejam detectadas.

9. Exercer as competências que lhe venham a ser cometidas no âmbito da legislação referente às actividades designadas no artigo 2.º

Artigo 4.º

(Composição)

1. A CIIPC é presidida por um técnico de reconhecida competência na área de actuação da Comissão, nomeado pelo Governador, e integra um representante de cada um dos seguintes organismos:

a) Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT);

b) Direcção dos Serviços de Economia (DSE);

c) Corpo de Bombeiros (CB).

2. Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído pelo representante da DSOPT.

3. Os representantes dos organismos citados nas alíneas a), b), e c) do n.º 1, bem como os seus substitutos, são nomeados pelo Governador, sob proposta dos respectivos organismos por período anual renovável.

4. Por iniciativa do presidente, ou sob proposta de qualquer dos membros, poderá ser admitida a participação nesta Comissão de quaisquer entidades cujo parecer seja considerado útil ou necessário à fundamentação das respectivas conclusões.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. A CIIPC só pode funcionar com a presença dos representantes, ou seus substitutos, dos organismos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior.

2. A CIIPC reúne por convocação do presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros, e sempre que lhe sejam presentes por quaisquer entidades assuntos que se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

3. Das reuniões da CIIPC devem ser lavradas actas sempre que quaisquer deliberações, pareceres ou recomendações sejam efectivados, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

5. Por cada sessão os membros da CIIPC têm direito a uma senha de presença nos termos da lei.

Artigo 6.º

(Pessoal)

1. A tutela promove, a solicitação da CIIPC, a designação do pessoal qualificado necessário às inspecções.

2. A designação para as inspecções de pessoal pertencente a qualquer Serviço Público do Território depende de autorização do Serviço em causa, homologada pela respectiva tutela.

Artigo 7.º

(Autos)

Das inspecções são lavrados autos, em regra, no próprio dia ou no prazo de 48 horas após a inspecção, sendo presentes na reunião da CIIPC que ocorra imediatamente a seguir, e nos casos em que contenham recomendações que interessem aos responsáveis das instalações inspeccionadas, será determinada notificação do respectivo conteúdo aos interessados, bem como ao organismo competente para exigir o seu cumprimento.

Artigo 8.º

(Apoio logístico)

O apoio logístico ao funcionamento da CIIPC é assegurado pela tutela.

Artigo 9.º

(Dever de cooperação)

As entidades públicas ou privadas têm o dever de prestar a cooperação necessária para o desempenho das funções da CIIPC.

Artigo 10.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que disponha em contrário ao previsto neste diploma e, nomeadamente, os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 212, de 5 de Abril de 1952.

Aprovado em 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 48/89/M**de 20 de Março**

A lorcha «Macau» é uma UAM a cargo da Capitania dos Portos de Macau, nos termos do Protocolo, celebrado entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau.

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 18/89/M, de 20 de Março, torna-se necessário definir, a exemplo do aplicável aos demais navios da Marinha Portuguesa, o regime de alimentação da guarnição da lorcha «Macau» que, sendo fornecida a bordo, constitui um encargo do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizado o abono da alimentação por conta do Território à guarnição da lorcha «Macau», nas seguintes condições:

- a) Quando atracada em Macau, as refeições do pequeno almoço e almoço;
- b) Na mesma situação, a refeição do jantar para o pessoal de serviço;
- c) Quando a navegar ou em portos estrangeiros, as refeições do pequeno almoço, almoço, lanche e jantar;
- d) Nestas circunstâncias, existirá um reforço nocturno para todo o pessoal de serviço.

Art. 2.º O pessoal embarcado em cumprimento de missões determinadas superiormente, quer pertencente aos Serviços de Marinha, quer a outros Serviços ou Instituições, tem direito a alimentação idêntica à fornecida à guarnição.

Art. 3.º Os quantitativos a abonar, em espécie, são os seguintes:

- a) Almoço e jantar — MOP 17,00, por pessoa;
- b) Pequeno almoço, lanche e reforço — MOP 6,00, por pessoa.

Art. 4.º Os quantitativos, mencionados no artigo 3.º, serão actualizados anualmente, mediante despacho do Governador.

Art. 5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 49/89/M**de 20 de Março**

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 225/88/M, de 30 de Dezembro, a celebração do contrato com a sociedade «Ou Mun Filmes, Lda.» para a co-produção de um filme de longa metragem a cores, com a duração de 120 minutos, entitulado «Amor e dedinhos de pé», pelo montante de \$ 12 000 000,00 (doze milhões) de patacas, e tendo-se verificado a necessidade de alterar o faseamento de execução pre-

visto, necessário se torna modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 225/88/M, de 30 de Dezembro, como a seguir se indica:

1989	\$ 9 600 000,00
1990	\$ 2 400 000,00

Art. 2.º Do encargo referente a 1989, o montante de \$ 2 400 000,00 (dois milhões e quatrocentas mil) patacas é suportado pela verba inscrita no orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau para o corrente ano, na classificação económica «Particulares — Outros subsídios», com o código 04-03-00-00-04, e o remanescente montante de \$ 7 200 000,00 (sete milhões e duzentas mil) patacas pela verba a inscrever no 1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1989 do Instituto Cultural de Macau, na classificação económica «Instituições particulares — Outros subsídios», com o código 04-02-00-00-02.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau daquele ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 50/89/M**de 20 de Março**

Tendo o Leal Senado de Macau submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo para o ano económico de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 199 844 300,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento da receita

Código	Designação da receita	Valor por alínea	Total por número	Total por artigo	Total por grupo	Total por capítulo
	CAPÍTULO 03					91 607 700
	Receitas correntes					
	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
	Taxas diversas			58 061 500		
03-01-01-00	Carnes verdes e congeladas importadas		3 000 000			
03-01-01-01	Aferições		150 000			
03-01-01-02	Inspeção de veículos; exames; licenças; alvarás e averbamentos		52 850 000			
03-01-01-03	Inspeção de veículos	9 000 000				
03-01-01-03-01	Exames	3 800 000				
03-01-01-03-02	Licenças	1 800 000				
03-01-01-03-03	Alvarás	37 500 000				
03-01-01-03-04	Averbamentos	750 000				
03-01-01-03-05	Em regime especial (carreira de autocarros para a China)		10 000			
03-01-01-04	Chapas de matrícula para veículos automóveis		15 000			
03-01-01-05	Indemnização e trespasses		1 000			
03-01-01-06	Matadouro (transporte e inspeção)		1 500 000			
03-01-01-07	Aferição e selagem de táxis		35 500			
03-01-01-08	Fiscalização de ensaios (obras de canalização)		500 000			
03-01-01-09						
	Licenças diversas			29 896 200		
03-01-02-00	Vendilhões estacionados e ambulantes		2 000 000			
03-01-02-01	Bombas de gasolina, ou outras quaisquer máquinas automáticas, ou não, de venda, medição ou pesagem		25 000			
03-01-02-02	Pejamento de carácter permanente ou temporário		2 000 000			
03-01-02-03	Importação e venda de carnes, aves e vísceras congeladas ou salmouradas		120 000			
03-01-02-04	Posse de cães		200 000			
03-01-02-05	Tabuletas, letreiros, placas, mastros, toldos, cartazes, reclamos ou anúncios sonoros e luminosos, exposições, etc.		3 000 000			
03-01-02-06	Abertura de valas para instalação ou reparação		350 000			
03-01-02-07	Esplanadas e quiosques		200 000			
03-01-02-08	Licenças de circulação para veículos		22 000 000			
03-01-02-09	Licenças para chanfrar lancis de passeios		1 200			
03-01-02-10						
	Multas e outras penalidades				3 650 000	
03-02-00-00	Transgressões às leis e regulamentos (1)			1 650 000		
03-02-01-00	Transgressões às posturas municipais (2)			2 000 000		
03-02-02-00						
	CAPÍTULO 04					4 385 000
	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE					
	Juros - Outros sectores				3 000 000	
04-03-00-00	Depósitos			3 000 000		
04-03-01-00	Dividendos - Outros sectores			185 000		
04-06-00-00	C.E.M. - Dividendos do exercício de 1988			185 000		
04-06-01-00						
	Renda de terrenos - Outros sectores				1 200 000	
04-10-00-00	Arrendamento do Complexo do Hotel Estoril			1 200 000		
04-10-01-00						
	CAPÍTULO 05					76 116 600
	TRANSFERÊNCIAS					
	Participação nos impostos directos:			76 116 600		
05-01-01-00	Contribuição industrial		5 203 800			
05-01-01-01	Imposto profissional		22 932 000			
05-01-01-02	Contribuição predial urbana		12 289 200			
05-01-01-03	Imposto complementar		35 691 600			
05-01-01-04						

Orçamento da receita

Código	Designação da receita	Valor por alínea	Total por número	Total por artigo	Total por grupo	Total por capítulo
	CAPÍTULO 06					70 000
	VENDA DE BENS DURADOUROS					
06-03-01-00	Venda de materiais inservíveis e sucata			70 000		
	CAPÍTULO 07					4 905 000
	VENDA DE SERVIÇOS E BENS DURADOUROS					
07-04-00-00	Rendas de edifícios - Outros sectores:				400 000	
07-04-01-00	Prédios urbanos			400 000		
07-10-00-00	Diversos outros sectores:				4 505 000	
07-10-01-00	Rendimentos dos Jardins			200 000		
07-10-02-00	Sanitários públicos			50 000		
07-10-03-00	Rendimentos dos cemitérios			1 000 000		
07-10-04-00	Rendimentos dos mercados municipais			2 000 000		
07-10-05-00	Canil Municipal			60 000		
07-10-06-00	Rendimentos do Museu			50 000		
07-10-07-00	Emolumentos			150 000		
07-10-08-00	Venda de regulamentos e impressos			20 000		
07-10-09-00	Rendimentos da Piscina Municipal			400 000		
07-10-12-00	Rendimentos do Fórum:			575 000		
07-10-12-01	Bilheteira		5 000			
07-10-12-02	Aluguer da Sala I		500 000			
07-10-12-03	Aluguer da Sala II		70 000			
07-10-12-04	Aluguer dos bares		-			
07-10-12-05	Publicidade		-			
	CAPÍTULO 08					2 760 000
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
08-01-00-00	Compensação para a pensão de aposentação				1 700 000	
08-02-00-00	Compensação para a pensão de sobrevivência				260 000	
08-03-00-00	Contribuição para os encargos de assistência médica e hospitalar aos funcionários				300 000	
08-05-00-00	Receitas eventuais e não especificadas				500 000	
	CAPÍTULO 13					20 000 000
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
13-01-00-00	Saldos dos anos económicos anteriores				20 000 000	
	Total das receitas correntes	179 844 300				
	Total das receitas de capital	20 000 000				
	Total geral	199 844 300				
	(1) Receita parcialmente consignada nos termos do D.L. nº39 672, de 20 de Maio de 1954 (Código de Estrada), e da Portaria nº6 851, de 28 de Dezembro de 1961, (Regulamento do Código de Estrada).					
	(2) Receita parcialmente consignada nos termos da deliberação camarária, de 23 de Junho de 1954 (Código de Posturas Municipais).					

Orçamento da receita

Código	Designação da despesa	Valor por alínea	Total por número	Total por artigo	Total por grupo	Total por capítulo
01-00-00-00	PESSOAL					73 737 800
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes				65 262 800	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovado por lei			21 691 160		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		20 920 960			
01-01-01-01-01	Leal Senado	1 108 000				
01-01-01-01-02	Pessoal de nomeação (Anexo I)	19 812 960				
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		770 200			
01-01-01-02-01	Leal Senado	10 200				
01-01-01-02-02	Pessoal de nomeação	760 000				
01-01-02-00	Pessoal além do quadro			3 648 600		
01-01-02-01	Remunerações		3 567 000			
01-01-02-02	Prémio de antiguidade		81 600			
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros			12 170 040		
01-01-04-01	Salários (Anexo II)		10 748 160			
01-01-04-02	Prémio de antiguidade		1 421 880			
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual			16 330 600		
01-01-05-01	Salários		16 300 000			
01-01-05-02	Prémio de antiguidade		30 600			
01-01-06-00	Duplicação de vencimento			600 000		
01-01-09-00	Subsídio de Natal			5 500 000		
01-01-10-00	Subsídio de férias			5 200 000		
01-01-11-00	Subsídio extraordinário			122 400		
01-02-00-00	Remunerações acessórias				3 901 000	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais			20 000		
01-02-03-00	Horas extraordinárias			2 000 000		
01-02-04-00	Abono para falhas			65 000		
01-02-06-00	Subsídio de residência			1 110 000		
01-02-07-00	Participações e prémios			506 000		
01-02-07-00-01	Participação em multas por transgressões às leis e regulamentos	170 000				
01-02-07-00-02	Participação em multas por transgressões às Posturas Municipais	336 000				
01-02-08-00	Alimentação e alojamento - numerário			200 000		
01-03-00-00	Abonos em espécie				1 093 000	
01-03-01-00	Telefones individuais			45 000		
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - espécie			1 048 000		
01-05-00-00	Previdência social				3 211 000	
01-05-01-00	Subsídio de família			3 205 000		
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social			6 000		
01-06-00-00	Compensação de encargos				270 000	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - compensação de encargos			25 000		
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos			245 000		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		20 000			
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		200 000			
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos		25 000			
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS					38 974 340
02-01-00-00	Bens duradouros				2 528 540	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações			-		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento			720 000		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio			90 500		
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório			909 840		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria			436 000		
02-01-08-00	Outros bens duradouros			372 200		
02-01-08-00-01	Chapas de viatura	180 000				
02-01-08-00-02	Material fotográfico	5 000				
02-01-08-00-03	Material para a Piscina Municipal	150 000				
02-01-08-00-04	Diversos	37 200				
02-02-00-00	Bens não duradouros				3 757 480	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias			137 700		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes			1 710 000		
02-02-04-00	Consumos de secretaria			541 200		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros			1 368 580		

Código	Designação da despesa	Valor por alínea	Total por número	Total por artigo	Total por grupo	Total por capítulo
02-02-07-00-01	Material de limpeza	295 440				
02-02-07-00-02	Material de pintura e tintas	300 000				
02-02-07-00-03	Material de electricidade	144 240				
02-02-07-00-04	Material de jardinagem	72 500				
02-02-07-00-05	Material de oficina	30 000				
02-02-07-00-06	Material de fotografia e câmara escura	16 800				
02-02-07-00-07	Material de serralharia, carpintaria e canalização	200 000				
02-02-07-00-08	Diversos	309 600				
02-03-00-00	Aquisição de serviços				32 688 320	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens			2 572 650		
02-03-02-00	Encargos das instalações			4 648 040		
02-03-02-01	Energia eléctrica		2 099 500			
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		2 548 540			
02-03-02-02-01	Água	1 000 000				
02-03-02-02-02	Limpeza	394 020				
02-03-02-02-03	Segurança	1 129 520				
02-03-02-02-04	Diversos	25 000				
02-03-03-00	Encargos com a saúde			525 000		
02-03-04-00	Locação de bens			1 048 730		
02-03-04-00-01	Móveis	20 000				
02-03-04-00-02	Imóveis	1 028 730				
02-03-05-00	Transportes e comunicações			1 648 500		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial			1 100 000		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos			160 000		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações			388 500		
02-03-05-03-01	Transportes	150 000				
02-03-05-03-02	Comunicações	238 500				
02-03-06-00	Representação			270 000		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda			1 078 000		
02-03-07-00-01	Campanha para a limpeza da Cidade	450 000				
02-03-07-00-02	Campanha anti-rábica	28 000				
02-03-07-00-03	Publicações oficiais	500 000				
02-03-07-00-04	Diversos	100 000				
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos			1 070 000		
02-03-08-00-01	Elaboração de Projectos	800 000				
02-03-08-00-02	Outros trabalhos	270 000				
02-03-09-00	Encargos não especificados			376 400		
02-03-09-00-01	Encargos com o funcionamento da Piscina Municipal	245 000				
02-03-09-00-02	Outros encargos	131 400				
02-03-20-00	Julgamento de contas do Leal Senado pelo Tribunal Administrativo			10 000		
02-03-21-00	C.E.M. - Fornecimento de energia para áreas públicas			136 000		
02-03-22-00	Actividades culturais e recreativas			3 700 000		
02-03-22-00-01	Exposições	3 060 000				
02-03-22-00-02	Outras	640 000				
02-03-23-00	Remunerações de jornaleiros			15 505 000		
02-03-23-00-01	Jornas	15 375 000				
02-03-23-00-02	Prémio de antiguidade	130 000				
02-03-24-00	Cursos de formação			100 000		
04-00-00-00	TRANSFERENCIAS CORRENTES					12 827 240
04-01-00-00	Sector público					
04-01-02-00	Fundo autónomos				12 027 240	
04-01-02-01	Fundo de pensões			3 920 000		
04-01-02-01-01	Compensação para a pensão de aposentação	3 400 000				
04-01-02-01-02	Compensação para a pensão de sobrevivência	520 000				
04-01-02-01-03	Outras compensações - reserva matemática	-				

Código	Designação da despesa	Valor por alínea	Total por número	Total por artigo	Total por grupo	Total por capítulo
04-01-03-00	Câmaras Municipais			7 050 000		
04-01-03-00-01	Câmara Municipal das Ilhas	3 300 000				
04-01-03-00-02	Câmara Municipal das Ilhas: 10% dos rendimentos da concessão de alvarás para exploração de táxis	3 750 000				
04-01-05-00	Outras			1 057 240		
04-01-05-00-01	Montepio Oficial de Macau	507 240				
04-01-05-00-02	Comissão Organizadora do Grande Prémio	500 000				
04-01-05-00-03	Outras entidades	50 000				
04-02-00-00	Instituições particulares				710 000	
04-02-00-00-01	Centro Social do Pessoal do Leal Senado	120 000				
04-02-00-00-02	Escola Comercial "Pedro Nolasco"	60 000				
04-02-00-00-03	Outras instituições de instrução e educação	120 000				
04-02-00-00-04	Outras instituições de assistência	110 000				
04-02-00-00-05	Outras instituições de recreio	300 000				
04-03-00-00	Particulares				80 000	
04-04-00-00	Exterior					
04-04-00-00-02	União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas				10 000	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					989 000
05-02-00-00	Seguros				792 300	
05-02-02-00	Material			232 300		
05-02-03-00	Imóveis			110 000		
05-02-04-00	Viaturas			400 000		
05-02-05-00	Espectadores			50 000		
05-03-00-00	Restituições				20 000	
05-04-00-00	Diversas				176 700	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS					73 315 920
07-06-00-00	Construções diversas				64 026 920	
07-06-01-00	Espaços públicos urbanos			14 852 350		
07-06-01-01	Construção de áreas públicas		160 000			
07-06-01-02	Construção e reparação de arruamentos		14 592 350			
07-06-01-03	Construção de iluminação pública		100 000			
07-06-02-00	Jardins e zonas verdes			16 696 980		
07-06-02-01	Construção do parque urbano do Canal dos Patos		9 671 980			
07-06-02-02	Parque da Colina da Guia		900 000			
07-06-02-03	Parque de Mong-Há		1 000 000			
07-06-02-04	Conservação e melhoramentos em jardins municipais		1 150 000			
07-06-02-05	Conservação e melhoramentos em parques infantis		350 000			
07-06-02-06	Conservação e melhoramentos em espaços verdes nos arruamentos		1 500 000			
07-06-02-07	Conservação e melhoramentos do Jardim Lou Lim Ioc		435 000			
07-06-02-08	Conservação e melhoramentos em cemitérios municipais		940 000			
07-06-02-09	Arranjo da encosta da Fortaleza do Monte		750 000			
07-06-03-00	Mercados e áreas de venda de rua			16 915 000		
07-06-03-01	Mercado do Iao Hon		10 000 000			
07-06-03-02	Mercado da Areia Preta		50 000			
07-06-03-03	Conservação e melhoramentos em outros mercados		6 365 000			
07-06-03-04	Área de venda de rua		500 000			

Código	Designação da despesa	Valor por alínea	Total por número	Total por artigo	Total por grupo	Total por capítulo
07-06-04-00	Museu e espaços para actividades culturais			100 000		
07-06-04-01	Remodelação do Museu "Luís de Camões"		100 000			
07-06-05-00	Higiene e salubridade pública			8 540 000		
07-06-05-01	Campanha anti-murina		50 000			
07-06-05-02	Integração paisagística do Aterro da Taipa		1 000 000			
07-06-05-03	Construção de postos de limpeza pública		120 000			
07-06-05-04	Construção e melhoramentos de sanitários públicos		370 000			
07-06-05-05	Novo aterro sanitário de Coloane		7 000 000			
07-06-06-00	Instalações do Leal Senado			5 552 590		
07-06-06-01	Conservação e melhoramentos do edifício do Largo do Senado		350 000			
07-06-06-02	Novas instalações dos S.O.T. e dos S.H.L.		1 777 590			
07-06-06-03	Conservação e melhoramentos de outros edifícios municipais		2 425 000			
07-06-06-04	Remodelação do edifício "Soares"		1 000 000			
07-06-07-00	Obras diversas			1 370 000		
07-06-07-00-01	Construção de placas toponímicas	30 000				
07-06-07-00-02	Construção de mecos e floreiras	40 000				
07-06-07-00-03	Conservação e restauro das Ruínas de S. Paulo	500 000				
07-06-07-00-04	Diversas	800 000				
07-09-00-00	Material de transporte				5 724 200	
07-09-00-00-01	Ligeiros e de carga	2 061 700				
07-09-00-00-02	Especial	3 662 500				
07-10-00-00	Equipamento e maquinaria				2 064 800	
07-10-00-00-01	Equipamento de rádio-comunicação	60 000				
07-10-00-00-02	Equipamento para os S.O.T.	219 000				
07-10-00-00-03	Equipamento para manutenção da rede de água e esgotos	120 000				
07-10-00-00-04	Equipamento para o Fórum	170 000				
07-10-00-00-05	Compactadores e equipamento para deposição de resíduos sólidos	500 000				
07-10-00-00-06	Equipamento de informática	465 000				
07-10-00-00-07	Equipamento para jardins	223 000				
07-10-00-00-08	Equipamento para obras	287 800				
07-10-00-00-09	Diversos	20 000				
07-21-00-00	Património Cultural			1 500 000	1 500 000	
07-21-01-00	Manutenção					
	Total das despesas correntes					126 528 380
	Total das despesas de capital					73 315 920
	Total geral					199 844 300

A Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes de Loureiro*, presidente. — *Anabela Fátima X. S. Ritchie*, vogal — *José Lesterel Prado*, vogal — *José Celestino S. Maneiras*, vogal. — *Lao Kuong Po*, vogal.

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL DO LEAL SENADO

PESSOAL DE NOMEAÇÃO

Nº de Lugares do quadro	Dotados	Designação	Índice	DOTAÇÃO	OBS.:
<u>PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA</u>					
5	5	Chefe de departamento	625	900 000,00	
6	6	Chefe de divisão	575	993 600,00	(1)
12	12	Chefe de sector	550	1 900 800,00	
9	9	Chefe de secção	325-365	748 800,00	(1)
10	10	Encarregado	325-365	959 040,00	(1)
1	1	Tesoureiro *	365	105 120,00	(1)
2	2	Chefe de subsector	-	11 520,00	(1)
<u>PESSOAL TÉCNICO</u>					
22	21	Técnico assessor, principal de 1ª classe ou 2ª classe	375-570	1 288 800,00	(1)
1	-	Médico principal de 1ª classe e de 2ª classe	-	-	
3	1	Médico Veterinário principal, de 1ª classe ou 2ª classe	375-485	123 840,00	(1)
1	-	Técnico-analista principal de 1ª classe ou 2ª classe	-	-	
1	1	Conservador principal de 1ª classe ou 2ª classe	375-485	131 040,00	(1)
20	2	Assistente técnico principal de 1ª classe ou 2ª classe	335-445	440 640,00	
<u>PESSOAL DE INFORMÁTICA</u>					
2	3	Técnico principal de 1ª classe ou 2ª classe	375-485	347 040,00	(1)
5	3	Programador	335-375	491 040,00	(1)
9	2	Operador-Chefe, operador de consola, operador principal de 1ª classe ou 2ª classe	200-360	115 200,00	(1)
<u>PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR</u>					
14	2	Adjunto-técnico principal de 1ª classe ou 2ª classe	250-345	146 880,00	(1)
14	8	Auxiliar-técnico principal de 1ª classe ou 2ª classe	185-275	521 280,00	(1)
12	12	Inspector-examinador principal de 1ª classe ou 2ª classe	185-275	720 000,00	(1)
12	2	Desenhador principal de 1ª classe ou 2ª classe	185-275	106 560,00	(1)
3	2	Topógrafo principal de 1ª classe ou 2ª classe	215-305	161 280,00	(1)
1	1	Fotógrafo principal de 1ª classe ou 2ª classe	185-275	53 280,00	(1)
18	4	Fiscal técnico principal de 1ª classe ou 2ª classe	185-275	290 880,00	(1)
50	45	Fiscal principal de 1ª classe ou 2ª classe	125-185	2 021 760,00	(1)
1	1	Enfermeiro-chefe, especialista, graduado e enfermeiro	215-340	80 640,00	(1)
2	-	Técnico auxiliar de laboratório principal, de 1ª classe ou 2ª classe	-	-	
33	3	Preparador de laboratório principal de 1ª classe ou 2ª classe	185-275	197 280,00	(1)
18	12	Fiel principal de 1ª classe ou 2ª classe	185-275	786 240,00	(1)
5	4	Ajudante de encarregado	200-220	236 160,00	(1)
2	-	Aferidor	-	-	
3	3	Assistente de relações públicas principal de 1ª classe ou 2ª classe	250-275	226 080,00	(1)

PESSOAL DE NOMEAÇÃO

Nº de Lugares do quadro	Dotados	Designação	Índice	DOTAÇÃO	OBS.:
<u>PESSOAL ADMINISTRATIVO</u>					
2	2	Secretário	250-280	152 640,00	(1)
58	53	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial	185-275	3 212 640,00	(1)
50	50	Escriturário-dactilógrafo	125-195	1 352 640,00	(1)
3	3	Cobrador	125-195	123 840,00	(1)
<u>PESSOAL OPERÁRIO</u>					
1	1	Mecânico principal *	220	63 360,00	(1)
3	3	Mecânico qualificado *	160-195	156 960,00	(1)
1	1	Operário *	130-16C	46 080,00	(1)
TOTAL				<u>19 812 960,00</u>	

* Lugar a extinguir quando vagar

PESSOAL ASSALARIADO PERMANENTE

Nº de Lugares do quadro	Dotados	Categoria	Índice	DOTAÇÃO	OBS.:
<u>PESSOAL OPERÁRIO</u>					
20	13	Operário qualificado	160-195	599 040,00	(1)
45	38	Operário	130-160	1 500 480,00	(1)
20	19	Operário auxiliar *	110-120	656 640,00	(1)
1	1	Ajudante *	130-145	167 040,00	(1)
<u>PESSOAL DE SERVIÇOS AUXILIARES</u>					
2	2	Fiel auxiliar	125-185	72 000,00	(1)
2	1	Telefonista	125-155	38 880,00	(1)
6	6	Contínuo *	115-135	224 640,00	(1)
65	65	Servente *	100-120	2 219 040,00	(1)
3	1	Auxiliar de laboratório	115-135	33 120,00	(1)
15	9	Capataz	145-175	432 000,00	(1)
7	7	Capataz agrícola	145-175	292 320,00	(1)
5	3	Porta-mira	115-135	102 240,00	(1)
12	12	Cantoneiro *	115-135	462 240,00	(1)
5	-	Motorista de ligeiros	-	-	
15	33	Motorista de pesados	145-200	1 650 240,00	(1)
5	5	Condutor de equipamento mecânico	145-200	218 880,00	(1)
40	39	Jardineiro	115-135	1 438 560,00	(1)
6	6	Coveiro	115-135	227 520,00	(1)
2	1	Ajudante de aferidor	115-135	36 000,00	(1)
10	10	Guarda municipal	100-120	345 600,00	(1)
1	1	Auxiliar de câmara escura	115-135	31 680,00	(1)
TOTAL				<u>10 748 160,00</u>	

* Lugar a extinguir quando vagar

Portaria n.º 51/89/M**de 20 de Março**

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante ao regulamento oficial do jogo de 13 cartas, cuja exploração foi autorizada ao abrigo do contrato em vigor;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Oficial do Jogo de 13 Cartas, em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 125/88/M, de 1 de Agosto.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Regulamento Oficial do Jogo de 13 Cartas**Artigo 1.º****(Material)**

- a) Um baralho de 52 cartas;
- b) Uma caixa metálica para as cartas e uma carta branca;
- c) Quatro dados e uma campânula para agitar os dados;
- d) Aparelho de baralhar cartas.

Artigo 2.º**(Procedimento inicial)**

a) As cartas, que podem ser utilizadas em uma ou mais jogadas, são baralhadas, primeiramente, à mão pelo «dealer», que é o banqueiro, e, uma segunda vez, utilizando-se o aparelho de baralhar cartas. Em seguida, são partidas com a carta branca por qualquer jogador ou pelo «dealer» se nenhum jogador quiser partir. O jogador pode partir as cartas da maneira que entender, mas fazendo-o apenas com uma mão. Deve-se partir, de cada vez, um mínimo de dez cartas. Depois de partidas, as cartas são metidas na caixa metálica com as faces voltadas para baixo;

b) Cabe ao jogador, ocupando lugar na mesa, que tenha efectuado aposta mais elevada, o direito de agitar os quatro dados cobertos pela campânula. A soma dos pontos revelada pelos dados determina o lugar que deve receber a primeira carta, contado a partir do banqueiro e em sentido oposto ao do ponteiro do relógio. As cartas são distribuídas com a face voltada para baixo, também em sentido oposto ao do ponteiro do relógio, uma a uma, a cada jogador, até perfazerem o total de 13 cartas para cada lugar;

c) Não é permitido a qualquer jogador adicionar pontos à soma revelada pelos dados, nem dela subtrair pontos. Independentemente do número de jogadores participando no jogo, as cartas são sempre distribuídas a todos os quatro lugares. Uma vez agitados os dados, não serão aceites mais apostas, nem poderão as já efectuadas ser retiradas ou transferidas dum lugar para outro. Os jogadores devem reter na memória os montantes das suas apostas. O banqueiro recolherá ou pagará as apostas, consoante o lugar onde elas tenham sido feitas, não obstante a possibilidade de ter havido engano na colocação das mesmas;

d) Não é permitido ao jogador pegar nas cartas ou vê-las antes do banqueiro ter acabado de formar o seu jogo e mostrar as suas cartas, colocando-as sobre a mesa. Ao banqueiro assiste o direito de tornar a formar o seu jogo, antes dos jogadores recolherem as suas cartas. Todo o jogador é obrigado a completar a arrumação das suas cartas dentro de cinco minutos, após o banqueiro mostrar as suas cartas. Para o que será emitido um sinal sonoro ou eléctrico, anunciando que passaram cinco minutos. O lugar que não completar a arrumação das suas cartas antes da emissão do sinal referido, perderá a jogada.

Artigo 3.º**(Lugares na mesa)**

Haverá em cada mesa quatro lugares, incluindo o do «dealer» banqueiro. O jogador pode apostar em mais de um lugar. Porém, nenhum jogador pode mudar de lugar a meio de uma jogada, nem segurar as cartas fora da mesa ou as cartas de outros lugares.

Artigo 4.º**(Cartas mal distribuídas)**

Se, durante a distribuição, aparecerem cartas com a face voltada para cima, tais cartas serão consideradas válidas, devendo prosseguir a jogada. Do mesmo modo, se uma ou mais cartas forem inadvertidamente mal distribuídas, o erro, quando verificado, será rectificado, dando-se a carta ou cartas mal distribuídas ao jogador ou jogadores a quem elas deveriam caber, segundo a ordem normal da distribuição. Na impossibilidade de se rectificar o erro, serão canceladas todas as cartas já distribuídas. O baralho de cartas deverá ser de novo baralhado pelo banqueiro, depois pelo aparelho de baralhar e cortado pela carta branca, antes de ser colocado de novo na caixa metálica.

Artigo 5.º**(Jogadores apostando no mesmo lugar)**

Quando dois ou mais jogadores apostarem no mesmo lugar, o direito de segurar as cartas pertence àquele que tiver efectuado aposta mais elevada. Porém, só poderá segurar as cartas o jogador ocupando lugar na mesa. Outros jogadores, apostando no mesmo lugar, poderão apresentar ao que segura as cartas sugestões quanto ao modo de melhor formar o jogo do seu lugar.

Artigo 6.º

(Valor das cartas)

O valor das cartas é graduado pela seguinte ordem decrescente: Ás, Rei, Dama, Valete, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3 e 2.

Artigo 7.º

(Arrumação das cartas)

As 13 cartas de cada lugar são arrumadas em três escalões, o primeiro formado com três cartas, o segundo com cinco e o terceiro (o de maior valor) também com cinco. A graduação dos três escalões terá de obedecer à ordem ascendente; caso contrário, considera-se que houve «falta», perdendo o lugar infractor, automaticamente, as apostas feitas.

Artigo 8.º

(Ganho ou perda)

Os três escalões do jogador são apostados contra os respectivos escalões do banqueiro. Como regra geral, ganha o jogador que, nos três escalões, somar mais pontos que o banqueiro; perde se a soma dos pontos for inferior à do banqueiro. Dar-se-á um empate se o banqueiro e o jogador obtiverem a mesma soma de pontos.

Artigo 9.º

(Graduação de jogos)

Todo o jogo de graduação superior bate qualquer outro de graduação inferior. Os jogos são graduados conforme a seguinte ordem decrescente dos valores:

I — Jogo feito ou natural

Dragão: 13 cartas em sequência numérica, isto é, num conjunto formado por Ás, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, Valete, Dama e Rei.

Seis pares e meio: seis pares de cartas e uma carta desigual. Quatro cartas do mesmo valor podem formar dois pares.

Três cores: cores (cartas do mesmo naipe) em todos os três escalões.

Três sequências: sequências em todos os três escalões.

O lugar com *jogo feito* ou *natural* ganha sempre ao lugar sem *jogo feito* ou *natural*. Dar-se-á um empate se o banqueiro e o jogador tiverem ambos *jogo feito* ou *natural*, independentemente da sua composição. O lugar com *jogo feito* ou *natural* obtém 3 pontos.

II — Outras variantes de jogos

1. Naipe Real (Royal Flush): jogo com as cinco maiores cartas, isto é, Ás-Rei-Dama-Valete-Dez, de qualquer um dos naipes. À formação de Naipe Real são atribuídos 10 pontos, quando colocada no segundo escalão, e 5 pontos, quando colocada no terceiro escalão.

2. Sequência de Naipe («Straight Flush»): quaisquer cinco cartas de um mesmo naipe, em sequência numérica, como, por

exemplo, 10-9-8-7-6 de espadas. Esta sequência de naipe é designada por sequência de dez. Havendo duas ou mais sequências de naipe no mesmo escalão, ganha aquela com carta de cima de maior graduação. O Ás pode ser utilizado para valer como 1 na sequência de Ás-2-3-4-5, que é a sequência de naipe de maior valor, seguida de R-D-V-10-9 e assim por diante. À formação de sequência de naipe são atribuídos 10 pontos, quando colocada no segundo escalão, e 5 pontos, quando colocada no terceiro escalão.

3. Quatro cartas iguais («Four of a Kind»): quaisquer quatro cartas de igual denominação (Ás-Ás-Ás-Ás-5). A carta desigual não é contada para nenhum efeito e não afecta a graduação do jogo. À formação de quatro cartas iguais são atribuídos 8 pontos, quando colocada no segundo escalão, e 4 pontos, quando colocada no terceiro escalão.

4. Trio-Par («Full House»): três cartas de uma denominação e duas de outra (8-8-8-5-5). Estando em disputa dois ou mais «full houses», ganha aquele com o maior trio, independentemente da graduação do par. À formação de «full house» são atribuídos 2 pontos, quando colocada no segundo escalão; é-lhe atribuído 1 ponto, quando colocada no terceiro escalão.

5. Naipe ou Cor («Flush»): quaisquer cinco cartas de um mesmo naipe, sem estarem em sequência numérica (10-9-8-7-5). Estando em disputa dois ou mais «Flush», ganha o que tiver a carta de maior graduação. Se as cartas de maior graduação de uma jogada em disputa forem de igual denominação, as cartas de valor mais elevado que se lhes seguirem em ordem decrescente de graduação, determinarão o vencedor. À formação de «Flush» é atribuído 1 ponto, em qualquer escalão.

6. Sequência («Straight»): cinco cartas em sequência, sem serem de um mesmo naipe (6-7-8-9-10). Estando em disputa mais de uma sequência, ganha aquela com carta de maior graduação. O Ás pode ser utilizado para valer como carta de graduação mais baixa, para formar sequência de A-2-3-4-5. Esta sequência é a segunda mais elevada, depois de A-R-D-V-10. À formação de sequência é atribuído 1 ponto.

7. Três cartas iguais ou Trio («Three of a Kind»): todas as três cartas do primeiro escalão de igual valor numérico, ou, no caso do segundo ou terceiro escalões, três cartas de igual valor numérico, com outras duas diferentes sem formarem par (R-R-R-6-5). Quando dois ou mais lugares têm tríos, ganha aquele com maior trio, independentemente do valor das cartas diferentes. À formação de trio no primeiro escalão são atribuídos 3 pontos; à formação de trio no segundo ou terceiro escalões é atribuído 1 ponto.

8. Dois pares: dois pares diferentes de cartas e uma carta desigual (10-10-6-6-5; esta formação é chamada dois pares a dez). Estando em disputa duas ou mais formações de dois pares, ganha aquela de maior par. Se o maior par duma e doutra for de igual denominação, ganhará aquela com o segundo par de maior denominação. Se os segundos pares forem também de igual denominação então ganhará aquela com carta desigual de maior valor. À formação de dois pares é atribuído 1 ponto.

9. Par: duas cartas de igual denominação e três outras indiferentes ou desiguais (10-10-9-7-6), tratando do segundo ou terceiro escalões, e uma carta indiferente, no caso do primeiro escalão. Estando em disputa duas ou mais formações de par, ganha aquela com maior par. Sendo os pares de igual denominação, ganha a formação com carta de valor mais elevado de entre as três indiferentes. Sendo essa também de

igual denominação, a que se lhe seguir determinará a formação vencedora, etc. À formação de par é atribuído 1 ponto.

10. *Maior carta («High Card»)*: formação com cinco cartas desiguais — não sendo de um mesmo naipe nem estando em sequência numérica, nem tão-pouco formando qualquer das combinações atrás descritas (Ás-10-7-6-5 de naipes diferentes). Se a maior carta de duas formações for de igual denominação, o valor da carta que se lhe seguir determinará a formação vencedora; se o valor desta for também igual, comparar-se-á o da seguinte, e assim por diante. À formação com a maior carta é atribuído 1 ponto.

Artigo 10.º

(Vantagem para o banqueiro)

A formação do banqueiro ganha se todas as cartas do banqueiro e de jogador num mesmo escalão forem de igual gradação ou valor.

Artigo 11.º

(Pagamento de prémios)

O jogador poderá apostar em termos de 1, 2 ou 3 pontos.

Ao jogador que ganhar serão pagos prémios equivalentes a metade do valor da sua aposta, menos uma comissão de 2% para a Casa.

Portaria n.º 52/89/M de 20 de Março

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante ao regulamento oficial do jogo de Mah-Jong, cuja exploração foi autorizada ao abrigo do contrato em vigor;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Oficial do Jogo de Mah-Jong, em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 133/88/M, de 22 de Agosto.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Regulamento Oficial do Jogo de Mah-Jong

Artigo 1.º

1. Material

O material do jogo de Mah-Jong compõe-se de 136 cartas ou pedras, uma chapa com a inscrição dos quatro «ventos», correspondentes aos quatro pontos cardeais, 3 dados e uma mesa apropriada, de forma quadrangular.

2. Grupos de pedras

Cada baralho completo de pedras inclui 5 grupos distintos, a saber:

(1) 3 variedades de pedras «trunfos» (encarnada, «hong chông»; verde, «fát chói»; branca «pak pán»), cada uma com 4 peças iguais;

(2) 4 variedades de pedras «ventos» (Este, «tông»; Sul, «nám»; Oeste, «sai»; Norte, «pak»), cada uma com 4 peças iguais;

(3) 9 variedades de pedras chamadas «bambus» («sók chi»), numeradas de 1 a 9, cada uma com 4 peças iguais;

(4) 9 variedades de pedras chamadas «números» («mán chi»), numeradas de 1 a 9, cada uma com 4 peças iguais;

(5) 9 variedades de pedras chamadas «círculos» («t'ông chi»), numeradas de 1 a 9, cada uma com 4 peças iguais.

Artigo 2.º

Procedimentos quanto ao jogo

O Mah-Jong joga-se com quatro jogadores ou parceiros. O lugar do banqueiro («chóng») é sempre designado por Este («tông»), sendo designado por Sul («nám») o lugar à direita do banqueiro, por Oeste («sai») o lugar oposto ao do banqueiro e por Norte («pak») o lugar à esquerda do banqueiro.

As pedras são arrumadas, com a face voltada para baixo, em 4 filas duplas formadas por 17 grupos de duas pedras cada um. Arrumadas as pedras, cada parceiro faz avançar a sua respectiva fila-dupla para o centro da mesa, formando, mais ou menos, um quadrado.

No começo de cada jogo, o banqueiro lança os dados no interior do quadrado, para determinar a fila-dupla donde as pedras devem começar a ser tiradas. Conta-se sempre da direita para a esquerda, em sentido oposto ao do ponteiro do relógio, a partir do lugar do banqueiro. Se a soma dos dados indicar, por exemplo, 13 pontos, o banqueiro separará da fila-dupla colocada à sua frente 13 grupos, contados da direita para a esquerda, e começará a tirar para si dois grupos (4 pedras) dos quatro restantes, sendo seguido, sucessivamente, pelos parceiros dos lugares Sul («nám»), Oeste («sai») e Norte («pak»). Os parceiros tiram três vezes (2 grupos ou sejam 4 pedras) até cada um ficar com 6 grupos (12 pedras). Em seguida, o banqueiro tira mais duas pedras, alternadamente, da fila de cima, tirando cada um dos restantes três parceiros, dentro da sua vez, mais uma pedra do extremo da fila. O banqueiro é sempre o primeiro a descartar uma pedra.

Cada roda de quatro jogos leva o nome de um dos «ventos» (pontos cardeais). A primeira é chamada roda Este («tông hin»), a segunda roda Sul («nám hin»), a terceira roda Oeste («sai hin») e a quarta roda Norte («pak hin»).

São jogados, em princípio, 16 jogos. Contudo, quando o jogo é ganho pelo banqueiro, este retém a banca («chóng») até o jogo ser ganho por outro parceiro, altura em que a banca é passada para o parceiro da direita.

Artigo 3.º

Como ganhar o jogo

Para ganhar um jogo, o jogador tem de ser o primeiro a apresentar 14 pedras formadas por 4 conjuntos de três, acrescidos de um par. Os conjuntos podem ser de 3 pedras iguais ou sequências de 3 pedras dum mesmo grupo.

Artigo 4.º

Modalidades de jogos

(1) Se, no começo do jogo, as pedras tiradas pelo banqueiro formarem 4 conjuntos de três e um par, o banqueiro ganhará de imediato esse jogo. Esta modalidade é designada por «*ganho natural*» («t'in vu»).

(2) Se qualquer dos jogadores, sem ser o banqueiro, puder formar 4 conjuntos de três e um par com a primeira pedra descartada pelo banqueiro, esse jogador ganhará de imediato o jogo. Esta modalidade é designada por «*ganho não natural*» («tei vu»).

(3) *Sequência* («Ch'i») — Sempre que um parceiro descarte uma pedra, só o que está à sua direita a pode aproveitar para fazer uma sequência («ch'i»); fazendo, deste modo, uma sequência, o parceiro perde o direito de adquirir outra pedra nessa jogada, sendo ainda obrigado a deixar aberta na mesa a sequência de 3 pedras do mesmo grupo e descartar uma pedra. Porém, aquela pedra não pode ser aproveitada para sequência se qualquer dos outros dois parceiros a quiser para fazer um «p'ông» (conjunto de 3 pedras iguais) ou «kóng» (conjunto de quatro pedras iguais).

(4) *Trio ou três pedras iguais* («P'ông») — Tendo um par na mão, o jogador pode fazer um «p'ông» com pedra igual descartada por qualquer dos outros parceiros. Fazendo «p'ông», o jogador tem de, por sua vez, descartar uma pedra e deixar o trio do «p'ông» aberto na mesa.

(5) *Quatro pedras iguais* («Kóng») — Tendo um trio ou 3 pedras iguais na mão, o jogador pode fazer um «kóng» com a quarta pedra igual descartada por qualquer dos outros parceiros, sendo este «kóng» chamado «kóng» aberto. Chamar-se-á «kóng» fechado se a quarta pedra igual for por ele comprada. O jogador que tenha já um «p'ông» feito na mesa e compre a quarta pedra igual, faz um «kóng» que também se chama aberto. Todo o jogador que faça um «kóng» (aberto ou fechado) tem de tirar mais uma pedra do fim da última fila dupla de pedras, a fim de continuar na posse de 13 pedras. Qualquer conjunto de 4 pedras iguais é considerado como sendo conjunto de 3.

(6) *Direito ao ganho* («Chit vu») — Sempre que uma pedra descartada sirva a mais de um jogador para ganhar o jogo, o direito de ficar com ela para ganhar cabe ao que estiver mais próximo (em sentido oposto ao do ponteiro do relógio) do jogador que descartou a pedra.

Artigo 5.º

Contagem

(1) *Jogo mínimo* («Kai vu») — É o jogo de graduação mais

baixa no Mah-Jong. Inclui um a três conjuntos de 3 pedras iguais sem valerem como «fán» nem como «fán» dobrado.

(2) *Jogos de 1 «fán»*

Conjunto de trunfo — A qualquer conjunto de 3 pedras iguais do grupo de trunfos (branca, verde ou amarela) é atribuído 1 «fán».

Conjunto de vento da roda — Ao conjunto de 3 ou 4 pedras iguais do grupo de ventos, desde que as pedras do conjunto correspondam ao vento da roda (por exemplo, trio de Este («tông»)) feito na roda Este) é atribuído 1 «fán».

Conjunto de vento do lugar — Ao conjunto de 3 ou 4 pedras iguais do grupo de ventos, desde que as pedras do conjunto correspondam ao lugar do jogador (por exemplo, trio de Oeste («sai»)) feito pelo jogador, ocupando o lugar Oeste) é atribuído 1 «fán».

Aproveitamento da pedra dum «Kóng» («Ch'eóng kóng») — Quando o jogador ganha com a pedra adquirida por outro parceiro que, com a mesma pedra, iria fazer um «kóng» aberto, dá-se um aproveitamento de «kóng». Ao jogo ganho deste modo é atribuído 1 «fán».

Ganho derivado dum «Kóng» («Kóng seong fá») — Sempre que faça «kóng» (aberto ou fechado) o jogador tem de adquirir uma pedra do fim da última fila dupla. Ganhando esse jogador com a pedra assim adquirida, 1 «fán» é atribuído ao seu jogo ganho.

Trios («Tông-tôi vu») — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho com conjuntos de 3 pedras iguais e um par (sem qualquer sequência, isto é, somente «p'ôngs» ou «kóngs»).

Sequências e par («P'êng vu») — É atribuído 1 «fán» a todo o jogo ganho, formado apenas com sequências e um par, desde que o par não seja de pedras trunfos, nem de pedras ventos, correspondendo ao vento da roda ou ao vento do lugar ocupado pelo jogador que ganha (sem qualquer conjunto de 3 pedras iguais).

«Wân iat sêk» — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho formado por pedras dum mesmo grupo (bambus ou números ou círculos) e pedras trunfos ou pedras ventos sem valerem «fán» ou «fán» dobrado.

Pedras trunfos («siu sam ün») — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho com dois conjuntos de pedras trunfos e um par da terceira pedra trunfo.

Pedras ventos («Siu sei hei») — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho com três conjuntos e um par de pedras, todos do grupo de ventos.

Conjunto de 1, 9, trunfos ou ventos («Fá iu-kau») — É atribuído 1 «fán» ao jogo ganho formado por conjuntos de pedras com marcação numérica 1 ou 9 e outras pedras dos grupos trunfos ou ventos.

(3) *«Fán» dobrado* («Leong fán») (*Graduação máxima*)

É atribuído «fán» dobrado:

Ao ganho natural («t'in vu»).

Ao ganho não natural («tei vu»).

Duplo «fán» («Seong fán») — Quando se ganha com conjunto de 3 pedras iguais do grupo de ventos, conjunto que corresponda, simultaneamente, tanto ao lugar do jogador em relação ao banqueiro, como à roda em que o jogo decorre. Exemplo: estando o jogador a ocupar o lugar Sul («nám») à direita

do banqueiro, o conjunto por ela feito mostra a pedra Sul e a roda do jogo é também Sul.

«Kóng» *sucessivos* («Kóng seong kóng») — Quando, num «kóng», a pedra que o jogador adquirir no fim da última fila dupla calhar ser a 4.^a doutro conjunto de 3 pedras iguais que tenha na mão, esse jogador fará novo «kóng», adquirindo, por conseguinte, nova pedra no fim da última fila dupla. Ganhando o jogo com esta pedra, o ganho é contado como «fán» dobrado.

«P'êng vu» *dum mesmo grupo* («Wân iat sêk p'êng vu») — Ao jogo ganho formado apenas com sequências de pedras dum mesmo grupo (bambus ou números ou círculos) e um par de pedras, mostrando vento que não corresponda ao nome da roda nem ao lugar do jogador em relação ao banqueiro.

Pedras dum mesmo grupo («Ch'êng iat sêk») — Ao jogo ganho que apresente todos os conjuntos (sejam sequências, sejam pedras iguais) de 3 pedras dum mesmo grupo (bambus ou números ou círculos) e um par do mesmo grupo.

Treze chamadas («Sap-sâm iu») — Ao jogo ganho formado com uma pedra de cada um dos números 1 e 9 de cada grupo, uma pedra de cada um dos 3 trunfos e uma de cada um dos 4 ventos (V. figura em abaixo), acrescidas de uma pedra que seja igual a qualquer das indicadas.

Conjuntos de trios fechados («Kan-kan vu») — Ao jogo ganho formado apenas por trios fechados e um par, sem ter aproveitado pedra descartada por qualquer dos parceiros e sem ter feito qualquer «kóng».

Conjuntos de trunfos («Tai sam ün») — Ao jogo que inclua 3 conjuntos de pedras trunfos.

Conjuntos de ventos («Tai sei hei») — Ao jogo ganho que inclua 4 conjuntos de pedras ventos e qualquer par.

Conjunto de 1 e 9 («Cheng iu») — Qualquer jogo ganho formado apenas por conjuntos de pedras com os números 1 e 9 (grupos de três pedras e um par).

Conjuntos de trunfos e ventos («Chün chü») — Qualquer jogo ganho formado apenas por conjuntos de pedras trunfos e ventos.

Artigo 6.º

Pagamentos de jogos ganhos

O banqueiro paga sempre a dobrar a qualquer dos três parceiros que ganha o jogo, recebendo sempre a dobrar de todos quando calha ser ele a ganhar o jogo.

Artigo 7.º

Comissão da Casa

De todos os jogos ganhos a Casa cobra uma comissão de acordo com a seguinte tabela:

<i>Medalidade de aposta</i>	<i>Comissão a cobrar</i>
\$ 50,00/\$ 100,00	\$ 20,00
\$ 100,00/\$ 200,00	\$ 40,00
\$ 200,00/\$ 400,00	\$ 80,00
\$ 300,00/\$ 600,00	\$ 120,00
\$ 500,00/\$ 1 000,00	\$ 200,00
\$ 1 000,00/\$ 2 000,00	\$ 400,00
\$ 2 000,00/\$ 4 000,00	\$ 800,00
\$ 3 000,00/\$ 6 000,00	\$ 1 200,00
\$ 5 000,00/\$ 10 000,00	\$ 2 000,00
\$ 10 000,00/\$ 20 000,00	\$ 4 000,00

Artigo 8.º

Normas gerais

- 1) Uma vez descartada, a pedra não pode ser recolhida.
- 2) O parceiro que, numa jogada, anuncie «p'ông» e deista de o fazer perde o direito de ganhar o jogo em que tal aconteça.
- 3) Não é permitido ver as pedras de outros parceiros em qualquer altura do jogo. Porém, fazendo-o inadvertidamente, o parceiro não poderá, nesse jogo, fazer qualquer «kóng».
- 4) O parceiro que ganhe um jogo não pode receber montante superior ao do seu capital em jogo.

Artigo 9.º

Normas especiais

1) No caso de «Conjuntos dum mesmo grupo» ou seja «Ch'êng iat sêk», o jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se a pedra por ele descartada servir para completar o jogo do quarto parceiro que tenha à vista sobre a mesa 3 ou 4 conjuntos de pedras do mesmo grupo.

2) Também no caso de «Conjuntos dum mesmo grupo» ou seja «Ch'êng iat sêk», o jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se a pedra por ele descartada servir para o 4.º conjunto do quarto parceiro que tenha à vista sobre a mesa 3 conjuntos de pedras do mesmo grupo e se esse quarto parceiro, na jogada a seguir, adquirir pedra para ganhar.

3) No caso de «Conjuntos de trunfos» ou seja «Tai sam ün», ou no caso de «Conjuntos de ventos» ou seja «Tai sei hei», o jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se a pedra trunfo ou pedra vento por ele descartada servir para completar o jogo do quarto parceiro.

4) O jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se, tendo na mão a 4.^a pedra do grupo de trunfos ou do grupo de ventos, não a descartar, preferindo descartar outra pedra que venha a completar o jogo do quarto parceiro.

5) O jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se, não estando a chamar, isto é, não estando à espera de pedra para ganhar, descartar uma pedra dum conjunto de 3 que tenha na mão e essa pedra servir para completar o jogo do quarto parceiro.

6) O jogador é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros se, estando a chamar, isto é, estando à espera de pedra para ganhar, desfizer o seu jogo com o descarte duma pedra que venha a servir para completar o jogo do quarto parceiro.

7) Ao fazer uma sequência («ch'i») ou trio («p'ông»), se o jogador recolher pedra errada da mesa ou expuser, de entre as que tem na mão, pedras de conjunto diferente, o erro só pode ser rectificado antes de chegar a sua vez de comprar pedra. Se abrir as pedras para indicar que ganhou, sem ter corrigido o erro, esse jogo é considerado «nulo», sendo o jogador obrigado a indemnizar os restantes três parceiros.

8) O jogador, sendo banqueiro, que declare ganhar, mas com jogo considerado «nulo», é obrigado a indemnizar os restantes três parceiros, pagando-lhes importância equivalente a «fán» dobrado. Não sendo banqueiro, o jogador é obrigado a indemnizar o banqueiro com importância equivalente a «fán» dobrado e aos restantes dois parceiros com importância equivalente a 1 «fán».

9) O jogador não é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros ao descartar uma pedra que sirva para completar o jogo do quarto parceiro, se este jogo for «Ch'êng iu», isto é, formado apenas por conjuntos de pedras com os números 1 e 9, ou «Chün chü», isto é, formado apenas por conjuntos de pedras trunfos e ventos.

10) O jogador não é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros ao descartar uma pedra que sirva para completar o jogo do quarto parceiro, se a pedra descartada for pedra do grupo de trunfos ou ventos, que não esteja à vista na mesa.

Portaria n.º 53/89/M

de 20 de Março

Tendo a Companhia de Construção Macau-Taipa-Coloane, Lda., solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 166/83/M, de 15 de Outubro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 166/83/M, de 15 de Outubro.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 40/GM/89

Considerando o interesse que reveste para o Território a fórmula de cooperação acordada entre o Leal Senado e a Fundação Oriente no que respeita à recuperação do edifício designado por «Casa Garden», bem como do edifício anexo e área contígua, a redacção dos pontos 1 e 2 do Despacho n.º 115/GM/88, de 8 de Novembro, alterar-se-á em função de proposta para o efeito a apresentar pelo Leal Senado, explicitando-se, ainda, no ponto 3 do mesmo despacho, a afectação ao Leal Senado dos novos Museus integrados no Complexo Cultural.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Outubro de 1988:

Vítor Ng — exonerado, a seu pedido, das funções de membro da Comissão Executiva do Conselho Permanente de Concertação Social, para que fora nomeado por Despacho n.º 98/GM/87, de 26 de Outubro.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo de Macau em 15 de Março do mesmo ano:

Diamantino Betencourt Gregório Madeira, segundo-oficial, 3.º escalão, do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/89, de 2 de Janeiro — promovido, definitivamente, à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do mesmo Gabinete, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, vaga resultante da promoção de Beatriz dos Remédios Valoma Marques à categoria de chefe de secção.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, terceiro-oficial, 3.º escalão, do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau, candidata classificada em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/89, de 2 de Janeiro — promovida, definitivamente, à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo Gabinete, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 201/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho n.º 3-I/GM/89, de 12 de Janeiro:

Dr. José Júlio Pereira Gomes — rescindido, por conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro de 1989, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 63-I/GM/87, de 12 de Agosto, para exercer as funções de assessor diplomático do Gabinete do Governador de Macau.

De harmonia com o despacho n.º 24-I/GM/89, de 7 de Março, a rescisão do contrato além do quadro do licenciado José Júlio Pereira Gomes, nas funções de assessor diplomático de S. Ex.ª o Governador, a que se refere o despa-

cho n.º 3-I/GM/89, de 12 de Janeiro, produz os efeitos a partir do dia 1 de Abril de 1989.

Por despacho de 8 de Março de 1989:

Licenciada Maria Irene Araújo Groba — prorrogado até 31 de Agosto de 1989, inclusive, o contrato além do quadro, autorizado pelo despacho n.º 66-I/GM/87, de 12 de Agosto, para exercer as funções de técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 103/SAAE/89

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa na importância de \$ 3 722 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-05-01-00 Subsídio de família	\$ 20 000,00
01-05-02-00 Abonos diversos — previdência social	\$ 280 000,00
01-06-01-00 Alimentação e alojamento — compensação de encargos	\$ 90 000,00
01-06-03-02 Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00
01-06-03-03 Outros abonos — compensação de encargos	\$ 20 000,00
01-06-04-00 Abonos diversos — compensação de encargos	—
02-01-02-00 Material de defesa e segurança ...	\$ 10 000,00
02-01-04-00 Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
02-01-06-00 Material honorífico e de representação	\$ 10 000,00
02-01-07-00 Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00
02-01-08-00 Outros bens duradouros	\$ 50 000,00
02-02-02-00 Combustíveis e lubrificantes	\$ 40 000,00
02-02-04-00 Consumos de secretaria	\$ 60 000,00
02-02-07-00 Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00
02-03-01-00 Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00
02-03-02-01 Energia eléctrica	\$ 150 000,00
02-03-02-02 Outros encargos das instalações ...	\$ 100 000,00

02-03-04-00 Locação de bens	\$ 60 000,00
02-03-05-03 Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 500 000,00
02-03-06-00 Representação	\$ 35 000,00
02-03-07-00 Publicidade e propaganda	\$ 5 000,00
02-03-08-00 Trabalhos especiais diversos	\$ 1 600 000,00
02-03-09-00 Encargos não especificados	\$ 35 000,00
05-02-01-00 Seguros — Pessoal	\$ 30 000,00
05-02-02-00 Seguros — Material	\$ 12 000,00
05-02-03-00 Seguros — Imóveis	\$ 15 000,00
05-02-04-00 Seguros — Viaturas	\$ 20 000,00

Despesas de capital

07-09-00-00 Material de transporte	\$ 400 000,00
Total	\$ 3 722 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 104/SAAE/89

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 17, divisão 01, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública;

Sob proposta do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 17, divisão 01, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, na importância de \$ 1 630 200,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ...	\$ 436 320,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 6 120,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 216 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	—
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos ...	\$ 115 200,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 64 470,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 64 470,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	—

01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-01-00	Telefones individuais	\$	720,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	2 400,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos ...	\$	2 500,00
01-06-03-00	Deslocações — compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$	20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	80 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — compensa- ção de encargos		—
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	60 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	30 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	10 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes ..	\$	10 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	30 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros ..	\$	10 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	15 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	35 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instala- ções	\$	30 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transpor- tes e comunicações	\$	35 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	20 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	30 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ..	\$	150 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados ...	\$	5 000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-02-00-00	Seguros		
05-02-04-00	Viaturas	\$	2 000,00

Despesas de capital

07-00-00-00	Outros investimentos		
07-09-00-00	Material de transporte	\$	30 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$	100 000,00
	<i>Total das despesas correntes</i>	\$	1 500 200,00
	<i>Total das despesas de capital ...</i>	\$	130 000,00
	<i>Total geral</i>	\$	1 630 200,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 105/SAAE/89

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente por conta do Orçamento Geral do Território, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Ao abrigo da competência, conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Comissão prevista no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, será constituída em 1989, da seguinte forma:

António Augusto Carion, chefe do Departamento da Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

José Augusto Moreira, sargento-ajudante MQ, e mestre-geral das Oficinas Navais;

António João Carneiro Gonçalves, primeiro-sargento do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de Oficinas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe da Secção de Residências do Gabinete do Governo de Macau.

2. Servirá de secretário da mesma Comissão, o chefe de secção do Sector de Gestão Patrimonial, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 9 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 106/SAAE/89

Nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, 2 e 3, dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e do artigo 1.º, alínea f), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque para, em regime de tempo parcial e com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989, exercer as funções de administrador do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 107/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 108/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Tecelagem Lun Hing, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 25 (vinte e cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 109/SAAE/89

Tendo Fong Tak Wa, proprietário da Relojoaria «Weng Mow», estabelecida na Estrada do Arco, n.º 6, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 110/SAAE/89

Tendo Lúcia Lei, aliás Lei Man Fong, proprietária do estabelecimento de comidas vegetarianas, denominado «GF», sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 82, r/c e s/loja, requerido fosse autorizada a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 111/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Hong Tat», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se não ter havido quaisquer

alterações significativas, relativamente aos pressupostos que conduziram ao indeferimento de pedido análogo anteriormente apresentado em devido tempo.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 112/SAAE/89

Lei Chin Hou, proprietário da Fábrica de Lei Veng Mei Sucursal, sita na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 77, f/c, requereu fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela falta de mão-de-obra local para o exercício das funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente, derivando a alegada carência, ao que tudo indica, apenas da falta de divulgação adequada por parte do requerente, relativamente às vagas a preencher.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 113/SAAE/89

Ho Fai Hing, proprietário do restaurante «Iat Cá Chon», sito na Rua da Restauração, n.ºs 5-B, r/c, 7-A, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela indisponibilidade no mercado local da mão-de-obra pretendida cuja necessidade real, aliás, se afigurou duvidosa nas condições concretas do requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 114/SAAE/89

Tang Lai Iong, proprietário de Ngai Wah Glass Mirror, sito na Rua Nova à Guia, n.ºs 23-25, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o pedido não foi precedido de uma adequada divulgação das vagas existentes no mercado local, onde, eventualmente, poderia ter sido encontrada disponível a mão-de-obra pretendida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 115/SAAE/89

Kok Iông Kan, proprietário do estabelecimento «Cheong Heng», sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 33-A, r/c requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver disponibilidade no mercado de mão-de-obra local para o exercício das funções a que se destinaria a pretendida mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 18/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Lee Hung e Lei Lai Chan, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 37, com a área de 70 m² (setenta) metros quadrados, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implementação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 1/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de Novembro de 1988, Lee Hung e Lei Lai Chan solicitaram junto dos SPECE a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 70 m² (setenta) metros quadrados, resultante da demolição do prédio n.º 37, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, em Macau.

2. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares conforme o termo de compromisso por eles firmado em 30 de Dezembro de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 7 996 a fls. 130 v. B-25 é foreiro ao Território, conforme inscrição n.º 553 a fls. 157 v. do livro F-1 e o domínio útil acha-se inscrito a favor dos requerentes conforme inscrição n.º 57 288 a fls. 101 do G-48.

6. O terreno tem a área de 70 m² (setenta) metros quadrados e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/527-A/87, de 6 de Dezembro de 1988, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

7. Conforme informação n.º 2/89, de 2 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 2 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 81/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 70 (setenta) metros quadrados, situado na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 37, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7 996, B-25, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 57 288, G-48.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/527-A/87, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (cerca de 94 m²);

Habitacional: 2.º ao 7.º pisos (cerca de 546 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 68 700,00 (sessenta e oito mil e setecentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 172,00 (cento e setenta e duas) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresen-

tação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 418 705,00 (quatrocentas e dezoito mil, setecentas e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 53 705,00 (cinquenta e três mil, setecentas e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 365 000,00 (trezentas e sessenta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 127 800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180

(cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

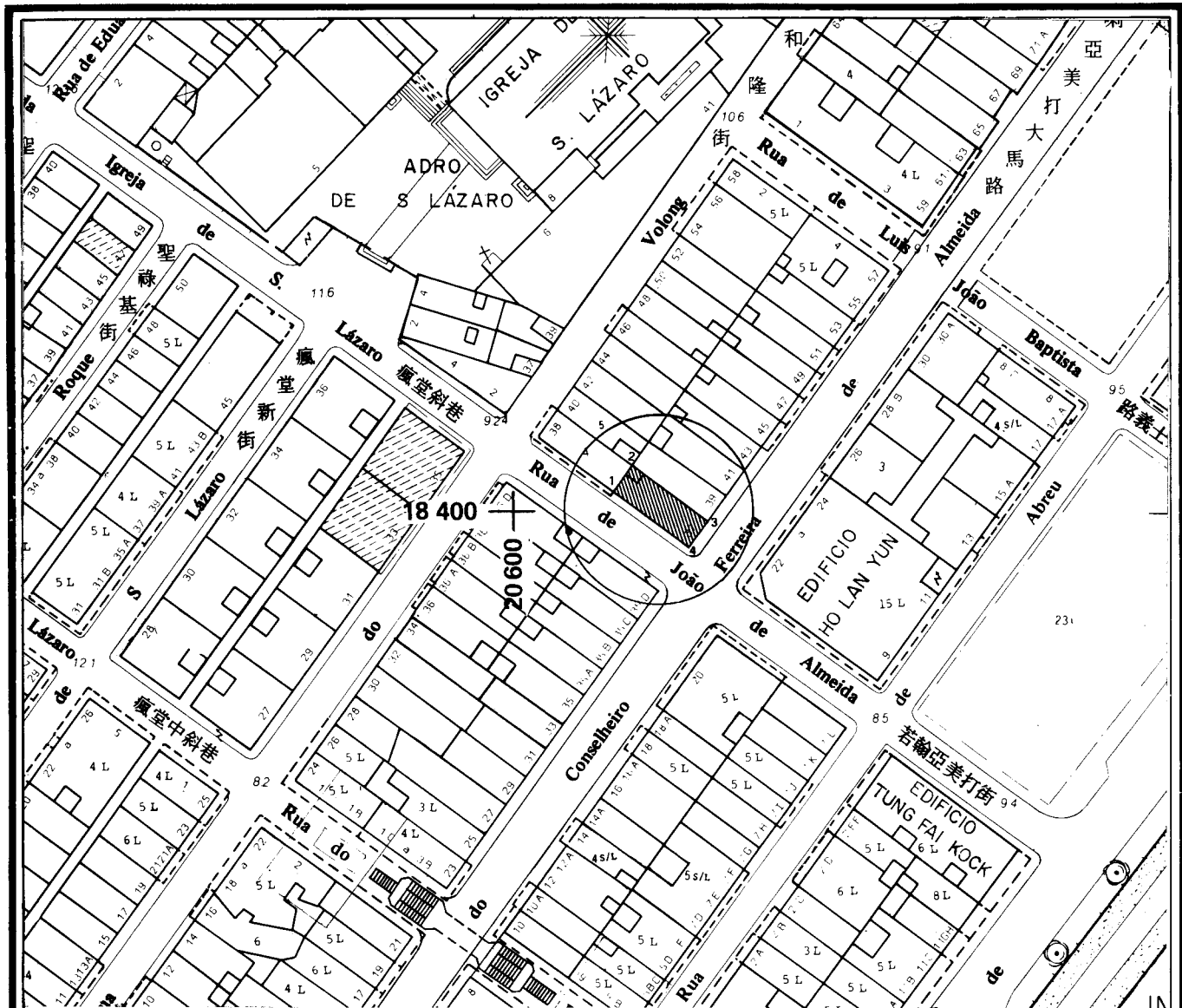
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA Nº37 (Nº7996,B-25(A))

	M	P
1	20 615.3	18 402.8
2	20 618.2	18 406.8
3	20 629.8	18 398.6
4	20 627.0	18 394.6



AREA = 70 m2

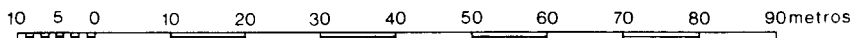
- Confrontações:

- NE - Nº39 da Av. Conselheiro Ferreira de Almeida;
- SE - Av. Conselheiro Ferreira de Almeida;
- SW - Rua João de Almeida;
- NW - Prédio Nºs 1, 1A e 1B da Rua João de Almeida e Nº38 da Rua do Volong (Nº5094, B-22).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 19/SAOPH/89

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento do terreno com a área de 78 m², sito na Estrada do Repouso, n.º 13, feito a favor de Si Tou Im Lan, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Proc. n.º 3/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, de 26 de Agosto de 1987, Si Tou Im Lan, casada, com domicílio na Avenida de Sidónio Pais, n.º 15 e 17, 1.º-B, em Macau, na qualidade de proprietária do prédio n.º 13, da Estrada do Repouso, apresentou, na DSOPT, um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição deste último prédio.

2. De acordo com a certidão da CRPM, o prédio n.º 13, da Estrada do Repouso, está descrito sob o n.º 9 422 a fls. 196 do livro B-26 e inscrito a favor da apresentante Si Tou Im Lan, casada com Leung Lok Bun (metade) e Si Tou Lan, casada com Leong Lok Pan (metade), conforme as inscrições, respectivamente, 97 220 a fls. 169 do livro G-67, e 33 786 a fls. 115 do livro G-27. Mais certifica que sobre o terreno não se acha registada qualquer inscrição de aforamento ou de arrendamento.

3. Em face do exposto e não havendo nada a opor ao projecto, sob o ponto de vista de licenciamento, a DSOPT aprovou o projecto e emitiu a respectiva licença para obras.

4. Todavia, aquando da verificação das dimensões do lote e fornecimento dos alinhamentos, por parte da fiscalização da DSOPT, detectou-se que o terreno seria foreiro ao Território, facto que consta dos arquivos da Comissão de Terras (Processo de Cadastro n.º 2/34, do NACT).

5. Das consultas efectuadas pelo NACT apurou-se que ao prédio em causa, o qual veio a ser descrito sob o n.º 9 422, não foi averbado o ónus de aforamento.

6. Em face destas circunstâncias foi remetido aos SPECE, que fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

7. Com as condições fixadas concordou a referida Si Tou Im Lan, conforme o termo de compromisso por ela firmado, em 9 de Janeiro, no qual declara concordar com os termos e condições constantes da minuta e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

8. Em conformidade com a informação n.º 10/89, de 9 de Janeiro, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. O terreno tem a área de 78 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/88/87, de 12 de Março, dos SCC.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 2 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido, em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em

epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, titulada por escritura de 29 de Outubro de 1916, respeitante ao terreno com a área de 78 m² (setenta e oito) metros quadrados, situado na Estrada do Repouso, n.º 13, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 9 422 do livro B-26.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/88/87, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício actualmente nele existente, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com «kok-chai», cerca de 101 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar (duplex), com cerca de 434 m².

3. As áreas referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

4. As fracções autónomas designadas pelas letras «A1» e «A2», respectivamente do 1.º e 2.º andares, e as restantes do 3.º ao 5.º andares, destinam-se a uso exclusivo do segundo outorgante.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 46 840,00 (quarenta e seis mil, oitocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 117,00 (cento e dezassete) patacas.

Cláusula quarta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$140 500,00 (cento e quarenta mil e quinhentas) patacas, na data da assinatura do termo de compromisso de aceitação das condições do presente contrato.

Cláusula quinta — Transmissão

1. A transmissão de situações emergentes deste contrato, na parte relativa às fracções autónomas destinadas ao uso exclusivo do segundo outorgante, identificadas na cláusula segunda, n.º 4, depende de prévia autorização do primeiro outorgante, durante o período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSOPT, da licença de utilização do edifício.

2. Os pedidos de autorização, eventualmente apresentados pelo segundo outorgante, para o efeito previsto no número

anterior, implicarão a revisão das condições do presente contrato, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula quarta.

Cláusula sexta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada, da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual do foro;

b) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quarta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

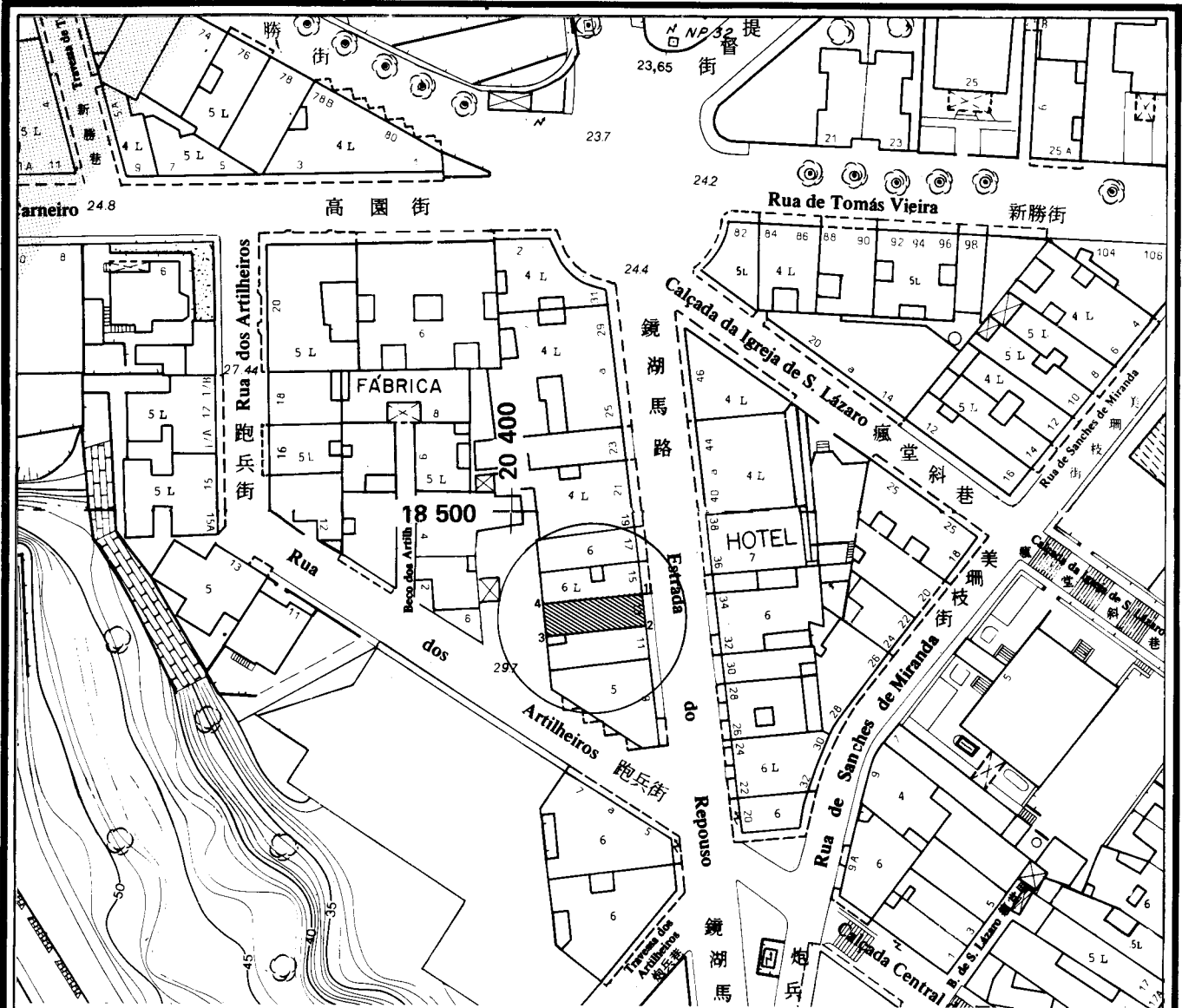
Cláusula sétima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula oitava — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA DO REPOUSO, Nº13
(B-26, Nº9422).

	M	P
1	20 420.1	18 487.7
2	20 420.6	18 482.7
3	20 405.3	18 481.1
4	20 404.8	18 486.0

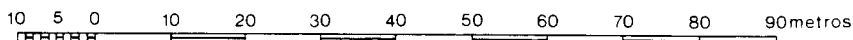
AREA = 78 m²

- Confrontações:
- N - Nº15 e 15A da Estrada do Repouso e Nº4 da Rua dos Artilheiros (B-26, Nº9466);
 - S - Nº11da Estrada do Repouso (B-26, Nº9468);
 - E - Estrada do Repouso;
 - W - Pátio sem designação.

DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 20/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Leong Iong Kan, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sítos no Beco da Carpideira, n.ºs 2 e 4, com a área global de 110 m² (cento e dez metros quadrados), em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 6/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 29 de Novembro de 1988, Leong Iong Kan solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 110 m² (cento e dez metros quadrados), resultante da demolição dos prédios n.ºs 2 e 4, do Beco da Carpideira, em Macau.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento dos identificados terrenos, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou o referido Leong Iong Kan, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 18 de Janeiro de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau os referidos prédios encontram-se descritos sob os n.ºs 3 629 e 3 630 a fls. 113 e 114 v. B-18, são foreiros ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor do requerente, conforme inscrições n.ºs 106 093 e 106 094 a fls. 53 e 53 v. do G-91.

6. O terreno tem a área de 110 m² (cento e dez metros quadrados) e encontra-se assinalado na planta referenciada por DTC/01/1 051-A/87, de 10 de Novembro de 1988, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

7. Conforme informação n.º 28/89, de 19 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 16 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno situadas no:

a) Beco da Carpideira, n.º 2, com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 629 do livro B-18 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 39 204 do livro G-32 e assinalada na planta DTC/01/1 051-A/87, da DSCC, com a letra A;

b) Beco da Carpideira, n.º 4, com a área de 52 (cinquenta e dois) metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 630 do livro B-18 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 25 256 do livro G-19 e assinalada na mencionada planta com a letra B.

2. As parcelas de terreno, referidas nos números anteriores, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 110 m² (cento e dez metros quadrados), de ora em diante, simplesmente, designado por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (102 m²) e «kok-chai» (49 m²);

Habitacional: parte do r/c ao 3.º andar (300 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 21 060,00 (vinte e uma mil e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 53,00 (cinquenta e três) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 183 228,00 (cento e

oitenta e três mil, duzentas e vinte e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 45 807,00 (quarenta e cinco mil, oitocentas e sete) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 137 421,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentas e vinte e uma) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 71 298,00 (setenta e uma mil, duzentas e noventa e oito) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

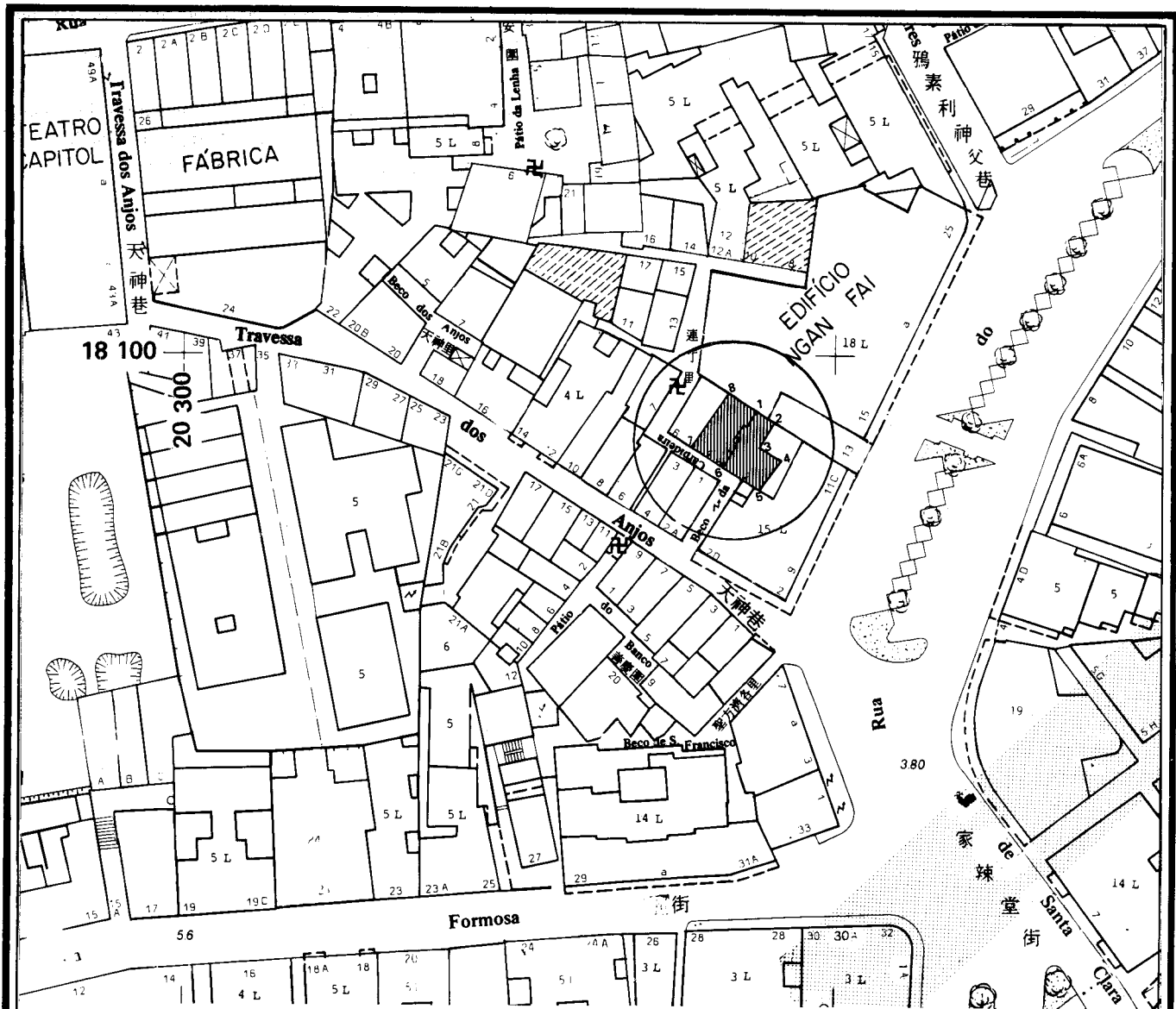
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei

n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



BECO DA CARPIDEIRA, Nº2 e 4
Nº2 (Nº3629, B-18);
Nº4 (Nº3630, B-18)

	M (m)	P (m)
1	20 387.8	18 091.6
2	20 390.8	18 089.5
3	20 388.4	18 085.8
4	20 391.6	18 083.9
5	20 388.5	18 079.2
6	20 382.6	18 082.7
7	20 377.9	18 086.0
8	20 383.6	18 094.2



AREA = 110 m²

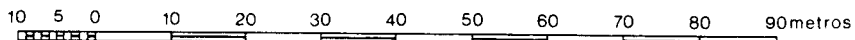
- Confrontações actuais:

- NE - Lateral do edifício "Ngan Fai" com Nºs15 a 25 da Rua do Campo; prédio novo no local do antigo Nº13 da mesma Rua (Nº335, B-2) e tardoz do prédio Nºs9 a 11D da Rua do Campo e Nº2 a 2D da Travessa dos Anjos (Nº3611, B-18);
- SE - Tardoz do prédio e tardoz do prédio Nº9 a 11D da Rua do Campo e Nºs2 a 2D da Travessa dos Anjos (Nº3611, B-18);
- SW - Beco da Carpideira e tardoz do prédio Nº9 a 11D da Rua do Campo e Nºs2 a 2D da Travessa dos Anjos (Nº3611, B-18);
- NW - Nº6 do Beco da Carpideira (Nº3631, B-18).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 21/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Tong Iu Iat e Lai Heng Mui, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento do terreno, sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 59, com a área de 61,48 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão ao Território de 13 m² da área concedida para cumprimento dos novos alinhamentos (Proc. n.º 7/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 25 de Novembro de 1988, Tong Iu Iat e Lai Heng Mui, residentes em Macau, na Rua do Volong, n.º 62-A, solicitaram junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, com a área de 61,48 m², resultante da demolição do prédio n.º 59, da Rua da Ribeira do Patane, em Macau.

2. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteram à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordaram os referidos Tong Iu Iat e Lai Heng Mui, conforme o termo de compromisso por eles firmado em 17 de Janeiro de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 11 841 a fls. 194 v. do B-31, concedido por arrendamento, pelo Território, e acha-se inscrito a favor dos requerentes conforme inscrição n.º 23 021 a fls. 39 v. do F-25.

6. O terreno encontra-se demarcado na planta referenciada por DPT/01/575-A/88, de 21 de Novembro, dos SCC, assinalado pelas letras «A» e «B», revertendo ao Território a área assinalada pela letra «B», com 13 m² que passa a constituir passeio público.

7. Conforme informação n.º 26/89, de 19 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 16 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado na Rua da Ribeira do Patane, n.º 59, com a área inicial de 61 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 841 do livro B-31, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 23 021 do livro F-25;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 13 (treze) metros quadrados, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta DPT/01/575-A/88, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 anos, contados a partir de 4 de Setembro de 1930, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta DPT/01/575-A/88, dos SCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 2.º piso ao 7.º (cerca de 374 m²);

Comércio: r/c e «kok-chai» (cerca de 49 m²).

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a pavimentação da parcela destinada a passeio público, e assinalada com a letra «B» na planta DPT/01/575-A/88, dos SCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 480,00 (quatrocentas e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 1 790,00 (mil setecentas e noventa) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:
49 m² x \$ 6,00/m² e por piso \$ 294,00
- ii) Área bruta para a habitação:
374 m² x \$ 4,00/m² e por piso \$ 1 496,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 217 460,00 (duzentas e dezassete mil, quatrocentas e sessenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 58 460,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 159 000,00 (cento e cinquenta e nove mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 55 670,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentas e setenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 480,00 (quatrocentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor, no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA DA RIBEIRA DO PATANE Nº59
(Nº11841, B-31).**

- Confrontações actuais:
- Parcela A
- Parte do (Nº11841, B-31).
- N - Nº61 da Rua Ribeira do Patane (Nº11842, B-31);
- S - Nº57 da Rua Ribeira do Patane (Nº11840, B-31);
- E - Parcela B;
- W - Prédio Nº2C da Travessa da Escama (Nº12392, B-33).
- Parcela B
- Parte do (Nº11841, B-31).
- N - Nº61 da Rua Ribeira do Patane (Nº11842, B-31) em ocupação vertical;
- S - Nº57 da Rua Ribeira do Patane (Nº11840, B-31) em ocupação vertical;
- E - Rua da Ribeira do Patane;
- W - Parcela A.

M	P
1	19810.2
2	19807.3
3	19796.5
4	19797.7
5	19808.4
6	19811.3

AREA "A" = 48 m2

AREA "B" = 13 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 22/SAOPH/89

Despacho n.º 34/SAOPH/87 — Respeitante à autorização do pedido feito inicialmente por Chui Tak Kei, Ho Hau Wah e Victor Cheung Lup Kwan, de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 568 m², sito no terreno do antigo Liceu Infante D. Henrique, lote 2. Alteração de condições de concessão e substituição de parte no processo pela Sociedade de Investimento e Construção Kun Yu, Lda. (Proc. n.º 106/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 34/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, a Chui Tak Kei, Ho Hau Wah e Victor Cheung Lup Kwan, do terreno com a área de 2 568 m², sito no designado lote 2 do terreno do antigo Liceu Infante D. Henrique.

2. Todavia, no NACT, confrontando-se o projecto de arquitectura do edifício a implantar no terreno, que foi considerado passível de aprovação pela DSOPT, com o despacho referido, verificou-se haver uma substancial desconformidade na finalidade e nas respectivas áreas de construção em relação ao que a referida cláusula terceira estipulava.

3. Nestas circunstâncias, a DSOPT remeteu aos SPECE o novo projecto para os devidos efeitos, com informação de ser passível de aprovação.

4. Por requerimento entregue na DSPECE, a 19 de Dezembro de 1988, Chui Tak Kei, Ho Hau Wah e Victor Cheung Lup Kwan, solicitaram a substituição de parte no processo a favor da Sociedade de Investimento e Construção Kun Yu, Lda., bem como a alteração das condições contratuais, em consequência de alterações introduzidas ao projecto inicial, aprovadas pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em 24 de Outubro de 1988.

5. Na apreciação do projecto nos SPECE, concluiu-se pela necessidade de terem de ser alteradas as cláusulas do despacho n.º 34/SAOPH/87, relativas ao aproveitamento e finalidade do terreno, à renda e ao prémio do contrato, agravando-se este em \$ 10 475 874,00 patacas, bem como pela autorização da substituição de parte no processo a favor da Sociedade de Investimento e Construção Kun Yu, Lda., dado que, de acordo com o n.º 3 da cláusula décima do contrato de concessão, foi autorizada a «transmissão da concessão a favor da Sociedade a constituir pelos segundos outorgantes».

6. Com as condições fixadas concordou a referida Sociedade, conforme o termo de compromisso firmado pelos seus representantes, em 9 de Janeiro de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

7. A Sociedade de Investimento e Construção Kun Yu, Lda., está devidamente registada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 3 065 a fls. 170 do livro C-8.º

8. Conforme informação n.º 30/89, de 20 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas

e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 16 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido, referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições do Despacho n.º 34/SAOPH/87, com as alterações constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 150.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar conforme os termos e condições do Despacho n.º 34/SAOPH/87, e de acordo com as alterações seguintes:

«Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado, de acordo com os projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: cerca de 25 750 m² de área bruta;

Comércio: cerca de 6 831 m² de área bruta;

Estacionamento: a área resultante da legislação aplicável.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 38 520,00 (trinta e oito mil, quinhentas e vinte) patacas;

b) Após a emissão da licença de ocupação do edifício a construir no terreno, o segundo outorgante passará a pagar:

i) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção destinada a comércio;

ii) \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de área bruta de construção destinada a habitação e estacionamento.

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda, estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

1. Tendo anteriormente sido fixado, nas condições da concessão do terreno, aprovadas pelo Despacho n.º 34/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, um prémio de \$ 48 000 000,00 (quarenta e oito milhões) de patacas e tendo sido já paga, por conta daquele, a quantia de \$ 42 000 000,00 (quarenta e dois milhões) de patacas, é devido,

ainda, pelo segundo outorgante, a título de prémio, o montante global de \$ 16 475 874,00 (dezasseis milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil, oitocentas e setenta e quatro) patacas, resultante do somatório das seguintes parcelas:

a) \$ 6 000 000,00 (seis milhões) de patacas, correspondente ao montante ainda em dívida, pelo prémio anteriormente fixado no Despacho n.º 34/SAOPH/87;

b) \$ 10 475 874,00 (dez milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil, oitocentas e setenta e quatro) patacas, correspondente ao agravamento do prémio referido na alínea anterior, resultante das alterações constantes do projecto de arquitectura (acréscimo de um piso e alteração de finalidade de um piso).

2. O montante ainda em dívida, referido na alínea a) do número anterior, \$ 6 000 000,00 (seis milhões) de patacas, vencerá juros à taxa anual de 5% que será pago em 2 prestações semestrais iguais, de capital e juros, no montante de \$ 3 189 816,00 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentas e dezasseis) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira em 23 de Maio de 1989.

3. O montante ainda em dívida, referido na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, \$ 10 475 874,00 (dez milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil, oitocentas e setenta e quatro) patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$ 2 475 874,00 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil, oitocentas e setenta e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar a presente alteração à minuta do contrato;

b) \$ 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas, que vencerão juros à taxa anual de 5%, em três prestações semestrais iguais, de capital e juros, no montante de \$ 2 801 096,00 (dois milhões, oitocentas e uma mil e noventa e seis) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de pagamento, referida na alínea anterior.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 23/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 350 000 m², sito na encosta NW da Ilha da Taipa, destinado à construção de um complexo de edifícios destinados a habitação, comércio, escritórios, denominado «Jardim do Oceano». Reversão ao Território de 154 570 m² da área concedida (Proc. n.º 165/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de 5 de Setembro de 1980, revisto por escritura celebrada em 1 de Março de 1983, a Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., ficou titular do direito de arrendamento de um terreno sito na encosta noroeste da Ilha da Taipa, com a área de 350 000 m², dos quais 170 000 m² seriam a resgatar ao mar.

2. O terreno concedido destinava-se à edificação de um complexo habitacional, comercial e industrial e o aproveitamento do terreno deveria, nos termos do contrato, estar concluído num prazo global de 12 anos, contados a partir de 5 de Setembro de 1980, ou seja, devia estar concluído até 5 de Setembro de 1992.

3. Por requerimento datado de 3 de Novembro de 1986, veio a Sociedade concessionária do terreno solicitar a prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno até final do ano 2002.

4. O pedido foi apreciado pelos SPECE na sua informação n.º 46/87, de 18 de Fevereiro, onde se conclui que o aproveitamento real do terreno, comparado com o contratualmente estabelecido, era comprometedoramente diminuto. Assim, no parecer emitido naquela informação, o director dos SPECE propôs e foi superiormente aceite, que, para além da simples alteração do prazo de aproveitamento, se procedesse a uma mais profunda revisão da concessão.

5. Nesta conformidade, a concessionária, em Abril de 1988, submeteu à apreciação da DSOPT um novo plano de aproveitamento que, no seu entender, correspondia aos objectivos do Governo do Território, designadamente um melhor aproveitamento de certas parcelas e redução da área de aterro.

6. Este plano mereceu parecer favorável da DSOPT, pelo que a concessionária, em 8 de Agosto de 1988, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador a alteração das respectivas cláusulas do contrato de concessão em vigor.

7. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveriam obedecer as modificações requeridas.

8. Das condições acordadas há a salientar o agravamento do prémio do contrato de concessão com um valor adicional de \$ 11 000 000,00 patacas e a redução da área da concessão para 195 430 m², revertendo ao Território 154 570 m² da área concedida.

9. Com estas condições concordou a referida Sociedade concessionária, conforme o termo de compromisso por ela firmado em 15 de Novembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito, indicados.

10. O terreno encontra-se demarcado na planta referenciada por DPT/02/633-A/88, de 3 de Outubro, dos SCC, assinalado pelas letras «A» e «A1». As áreas assinaladas na mesma planta pelas letras «B» e «B1» correspondem ao terreno concedido que, pela presente revisão, reverte ao Território.

11. Foram ouvidos os Serviços de Marinha.

12. Conforme informação n.º 478/88, de 21 de Novembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

13. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 16 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 350 000 m² (dos quais 172 800 m² alagados), situado na encosta NW da Ilha da Taipa, titulado por escrituras públicas outorgadas em 5 de Setembro de 1980 e 1 de Março de 1983, descrito sob o n.º 21 539, a folhas 35 do livro B-51 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 12 131, a folhas 180 verso do livro F-13.

2. Por força da presente revisão, a área do terreno concedido é reduzida para 195 430 m², constituída pelas seguintes parcelas:

a) 107 480 m² de terreno já existente, assinalado pela letra «A» na planta n.º DPT/02/663-A/88, da DSCC;

b) 87 950 m² de terreno alagado e a aterrar, que se encontra parcialmente aterrado, assinalado pela letra «A1» naquela mesma planta.

As parcelas acima referidas passam a ser designadas globalmente, e de ora em diante, simplesmente por terreno.

3. Em virtude da redução da área do terreno que fica concedida e é identificada no número anterior, reverte imediatamente para o Território, a área global de 154 570 m², constituída pelas seguintes parcelas:

a) 66 880 m² de terreno existente, assinalado com a letra «B1» na planta já acima referida, a entregar pelo segundo outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos;

b) 87 690,00 m² de terreno parcialmente alagado, assinalado com a letra «B» na mesma planta.

4. O terreno inclui as áreas dos arruamentos principais e secundários e das zonas verdes e jardins públicos que, depois de construídas com as respectivas infra-estruturas, reverterão automaticamente para o primeiro outorgante, depois de concluídas, nos termos da cláusula quarta.

5. A concessão do terreno passa a reger-se pelos termos e condições do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 5 de Setembro de 1980, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado, de acordo com o novo Plano de Aproveitamento aprovado, e com os respectivos projectos a elaborar e a apresentar pelo segundo outorgante e a aprovar pelo primeiro, com a construção de um complexo de edifícios, compreendendo as seguintes áreas brutas de construção por finalidades:

Habitação: 419 934 m²;

Comércio: 9 300 m²;

Escritórios: 4 650 m²;

Instalações recreativas e desportivas (clubes privados): 5 728 m²;

Estacionamento: a área resultante da lei aplicável.

2. O complexo de edifícios, referido no número anterior, será desenvolvido em 8 fases, englobando as seguintes áreas brutas de construção parciais:

Fase 1 — Blocos A, B, C, D, E1, E2, F1, F2, J1	74 596 m ²
Fase 2 — Blocos L1, K1, J2 e Vivendas V1 — V17	46 402 m ²
Instalações recreativas e desportivas (clubes privados).....	5 728 m ²
Fase 3 — Blocos K2, G1, G2, H1 e Vivendas V18 — V33	42 536 m ²
Fase 4 — Blocos J4, K4, H2	39 560 m ²
Centro comercial e escritórios.....	13 950 m ²
Fase 5 — Blocos G3, G4, H4, K5	38 960 m ²
Fase 6 — Blocos K6, K7, H3, J5.....	54 280 m ²
Fase 7 — Blocos J6, J7, G5, G6, K3, K8	70 240 m ²
Fase 8 — Blocos K9, J8, H5, G7, G8.....	53 360 m ²

Cláusula quarta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) Execução, de acordo com os projectos aprovados pelo

primeiro outorgante, do aterro da área alagada e de todas as infra-estruturas do terreno, nomeadamente:

i) Muralha de protecção do aterro;

ii) Redes gerais de esgotos;

iii) Arruamentos principais e secundários, incluindo abrigos de passageiros nas paragens de autocarros;

iv) Zonas verdes e jardins públicos, incluindo a preservação das matas existentes e a revegetação das encostas existentes e/ou resultantes da execução do plano de aproveitamento do terreno;

b) Pagamento dos encargos emergentes da execução, pela CEM, da rede de iluminação pública;

c) Desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais porventura aí existentes;

d) Construção e entrega ao primeiro outorgante das seguintes áreas de construção:

i) Um posto de correios com 300 m²;

ii) Um posto médico com 1 100 m²;

iii) Um posto policial com 670 m²;

iv) Um posto de bombeiros com 420 m²;

v) Uma escola primária com 2 400 m².

2. É igualmente encargo integral do segundo outorgante, a elaboração de todos os projectos respeitantes às infra-estruturas e construções referidas nas alíneas a) e d) do n.º 1 desta cláusula.

3. As infra-estruturas e construções referidas no n.º 1 desta cláusula reverterão para o primeiro outorgante em propriedade plena, gratuitamente, e serão entregues livres de quaisquer ónus ou encargos.

4. Após a conclusão das infra-estruturas e construções referidas no número anterior, o segundo outorgante deverá notificar o primeiro outorgante, o qual procederá à vistoria e recepção das mesmas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo e caso o primeiro outorgante não se pronuncie, considera-se efectuada a respectiva recepção.

5. O segundo outorgante garantirá, durante dois anos, contados a partir da data de recepção respectiva pelo primeiro outorgante, a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas infra-estruturas do terreno, correndo por conta do segundo outorgante todos os encargos com as correcções e substituições a efectuar ao abrigo desta garantia. O segundo outorgante garantirá, durante um ano, contado a partir da data de recepção respectiva, pelo primeiro outorgante, a boa execução e qualidade das construções referidas na alínea d) do n.º 1 desta cláusula, suportando todos os encargos com eventuais correcções e substituições, a efectuar ao abrigo desta garantia.

6. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante procederá à reparação, por sua conta, de quaisquer danos por ele provocados, nomeadamente pelo transporte de materiais nos arruamentos, zonas verdes e nas demais áreas que, nos termos deste contrato, deverão ser entregues ao primeiro outorgante.

7. As localizações das áreas referidas na alínea d) do n.º 1 desta cláusula serão propostas pelo segundo outorgante e submetidas à aprovação do primeiro outorgante, que poderá

optar por outras localizações diferentes das propostas, e a acordar caso a caso.

8. Caso o primeiro outorgante venha a reconhecer desnecessária a instalação de qualquer uma das estruturas de apoio referidas na alínea *d*) do n.º 1 desta cláusula, poderá o primeiro outorgante dar-lhe um aproveitamento diferente daquele que se encontra previsto.

9. O segundo outorgante obriga-se, ainda, a manter durante todo o período da concessão, a sua sede em Macau e a possuir um capital social, totalmente subscrito, não inferior a \$ 30 000 000,00 (trinta milhões) de patacas.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de terreno, no montante global de \$ 488 575,00 (quatrocentas e oitenta e oito mil, quinhentas e setenta e cinco) patacas;

b) De acordo com o faseamento definido na cláusula 6.ª e à medida que forem emitidas as respectivas licenças de ocupação dos edifícios, o segundo outorgante passará a pagar:

\$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação, em vivendas;

\$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação, em blocos;

\$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio, escritórios e instalações desportivas e recreativas (clubes privados);

\$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. À medida que forem ficando concluídos e entregues ao primeiro outorgante, os arruamentos e zonas verdes a construir pelo segundo outorgante, este deixará de pagar a renda estabelecida na alínea *a*) do n.º 1 desta cláusula, relativamente às áreas respectivas, aplicando-se igual procedimento no que diz respeito às áreas de terreno a que progressivamente se passar a aplicar a renda estipulada na alínea *b*) do referido n.º 1.

3. As áreas definidas na cláusula terceira deste contrato estão sujeitas a eventual rectificação, resultante das vistorias a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão das licenças de ocupação.

4. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento integral do terreno deverá operar-se até 31 de Dezembro de 1997, em conformidade com o Plano de Aproveitamento do terreno e o Programa de Execução de Trabalhos, aprovados, e de acordo com o seguinte faseamento:

Fase 1 — A concluir até 31 de Março de 1990;

Fase 2 — A concluir até 28 de Fevereiro de 1991;

Fase 3 — A concluir até 28 de Fevereiro de 1992;

Fase 4 — A concluir até 28 de Fevereiro de 1993;

Fase 5 — A concluir até 28 de Fevereiro de 1994;

Fase 6 — A concluir até 28 de Fevereiro de 1995;

Fase 7 — A concluir até 28 de Fevereiro de 1996;

Fase 8 — A concluir até 31 de Dezembro de 1997.

2. Sem prejuízo do cumprimento dos prazos estipulados no número anterior, o segundo outorgante obriga-se, ainda, a concluir até 31 de Junho de 1991, todas as construções definidas na alínea *d*) do n.º 1 da cláusula quarta.

3. Consideram-se incluídos nos prazos de aproveitamento estipulados nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula os prazos de elaboração e apresentação, pelo segundo outorgante, e aprovação, pelos Serviços competentes, dos respectivos anteprojectos (projectos de arquitectura) e projectos de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais).

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos da contagem dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 3, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de cada um dos prazos fixados na cláusula anterior, será aplicada ao segundo outorgante, por cada falta verificada, multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 488 575,00 (quatrocentas e oitenta e oito mil, quinhentas e setenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 51 000 000,00 (cinquenta e um milhões) de patacas, resultante do somatório das seguintes parcelas:

a) \$ 40 000 000,00 (quarenta milhões) de patacas, correspondente ao prémio fixado na escritura outorgada em 1 de Março de 1983;

b) \$ 11 000 000,00 (onze milhões) de patacas, correspondente ao agravamento do prémio referido na alínea anterior e resultante dos termos da presente revisão da concessão.

2. Foi já paga por conta do prémio a quantia de \$ 40 000 000,00 (quarenta milhões) de patacas, devendo o remanescente, no valor de \$ 11 000 000,00 (onze milhões) de patacas, ser pago da seguinte forma:

a) \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizar o presente contrato;

b) \$ 8 500 000,00 (oito milhões e quinhentas mil) patacas, que vencerão juros à taxa anual de 5%, em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 976 165,00 (dois milhões, novecentas e setenta e seis mil, cento e sessenta e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data de pagamento referida na alínea anterior.

Cláusula décima — Materiais para aterro e materiais sobrantes do terreno

1. Todos e quaisquer materiais para aterro que o segundo outorgante necessite para aplicar no terreno serão, em princípio, obtidos fora do Território, carecendo de autorização do primeiro outorgante outras proveniências.

2. Os materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de trabalhos para nivelamento do terreno, poderão ser aplicados na execução dos aterros do empreendimento, desde que a sua extracção obedeça aos perfis definidos no «Plano de desmonte de terras», a apresentar pelo segundo outorgante e a aprovar pelo primeiro, ficando o segundo outorgante expressamente proibido de remover do terreno os materiais sobrantes, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante.

3. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

4. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

5. Pela inobservância do estipulado nos números anteriores desta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula décima primeira — Garantia da execução do contrato

1. O segundo outorgante manterá como garantia da execução das suas obrigações contratuais as cauções já prestadas, nos seguintes valores:

a) Caução de \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas, como garantia da conclusão das Fases 1, 2, 3 e 4 e respectivas infra-estruturas;

b) Caução de \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas, como garantia da conclusão das Fases 5, 6, 7 e 8 e respectivas infra-estruturas;

c) Caução de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, como garantia do cumprimento das obrigações não incluídas nas alíneas anteriores desta cláusula, nomeadamente as respeitantes aos encargos especiais referidos na cláusula 4.ª deste contrato.

2. Os montantes das cauções, previstas no número anterior, serão reconstituídos no prazo de vinte dias, após notificação do primeiro outorgante, sempre que delas haja sido levantada qualquer quantia, nos termos deste contrato.

3. As cauções, referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 desta cláusula, serão restituídas dois anos após a data de conclusão dos empreendimentos e infra-estruturas a que dizem respeito.

4. A caução, referida na alínea c) do n.º 1 desta cláusula, será restituída no termo do prazo da concessão, que é objecto deste contrato.

5. Os montantes das cauções referidas no n.º 1 desta cláusula reverterão integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato, por incumprimento imputável ao segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita os transmissários à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujo aproveitamento for ficando concluído, conforme previsto na cláusula sexta deste contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caducará, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima:

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante;

b) Perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.^a a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quarta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquela seja, total ou parcial, de todo o terreno ou de parte dele.

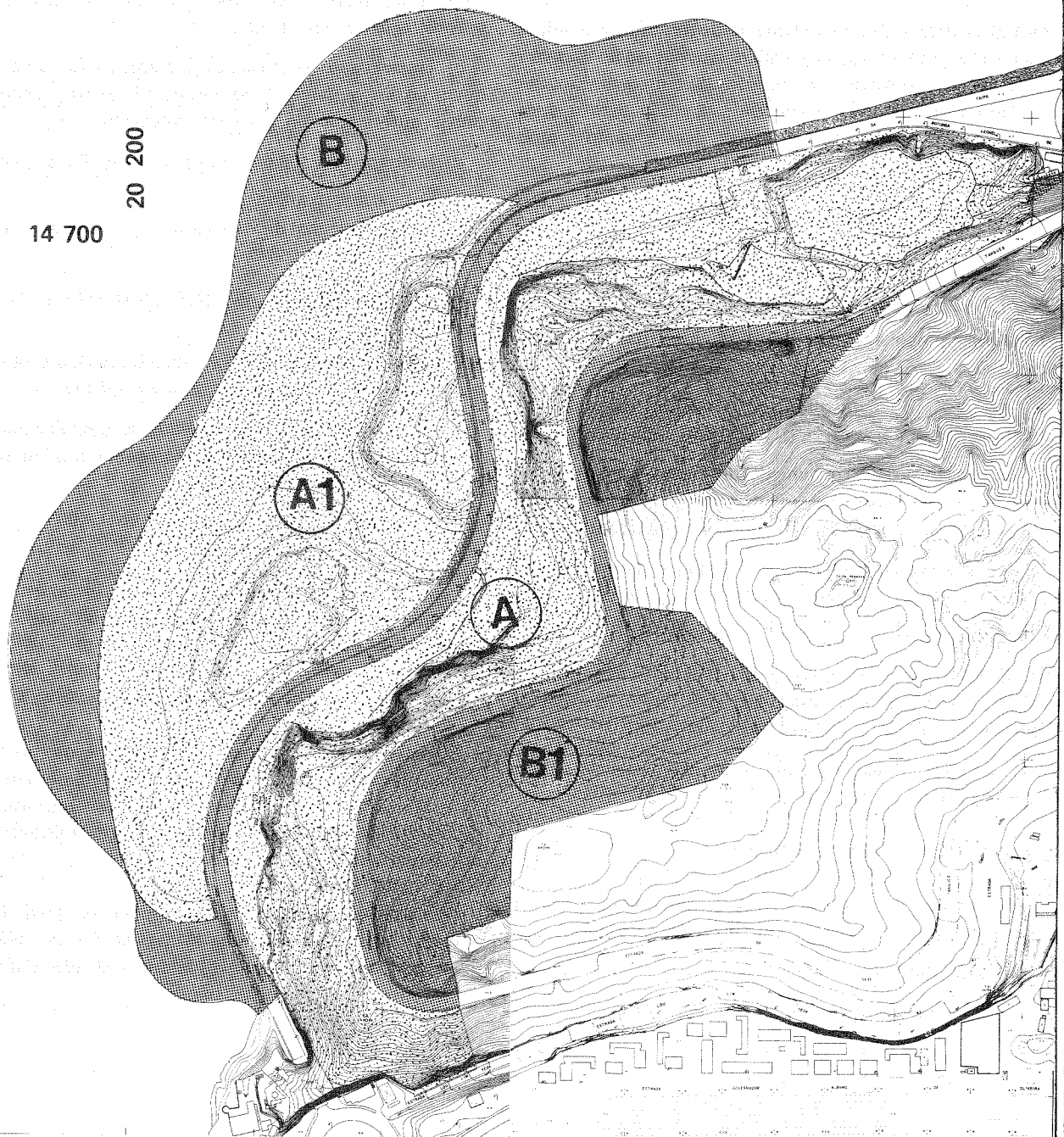
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato, que substitui e revoga as condições estipuladas nas escrituras públicas de 5 de Setembro de 1980 e de 1 de Março de 1983, rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



14 700
20 200

JARDINS DO OCEANO - TAIPA

A CONCEDER (A = 107 480 m²
A1 = 87 950 m²)

A REVERTER (B1 = 87 690 m²
B1 = 66 880 m²)

AREA TOTAL (A+A1+B+B1) = 350 000 m² (MEDIÇÃO A PLANÍMETRO)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 24/SAOPH/89

Respeitante à revisão da escritura de contrato de transmissão do direito de arrendamento do terreno com a área de 3 000 m², rectificada para 3 056 m², sito na Estrada Marginal do Hipódromo, celebrada em 4 de Julho de 1985, por incumprimento do contrato (Proc. n.º 2/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de transmissão do direito de arrendamento do terreno com a área de 3 000 m², sito na Estrada Marginal do Hipódromo, celebrada em 4 de Julho de 1985, a «Empresa de Investimento e Fomento Predial O King, Lda.», ficou obrigada a entregar ao Território o sétimo piso completo do edifício a construir, com a área de dois mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados, a que foi atribuído o valor de \$ 2 435 000,00 patacas.

2. No ano transacto, constatou-se haver indícios de que a concessionária, contrariando o estipulado no contrato de concessão, pretenderia ou estaria a negociar com terceiros a promessa de venda daquele piso.

3. Interpelada pelos SPECE, a concessionária respondeu em 5 de Novembro de 1987, através de exposição-requerimento onde confirmava pretender ficar com o referido piso para venda, assumindo perante o Território os encargos daí resultantes. Para o efeito apresentou três propostas de solução, em alternativa, no sentido de o Território não ficar prejudicado.

4. Na informação n.º 355/88, de 9 de Agosto, da DSPECE, onde as alternativas apresentadas pela concessionária são analisadas, nenhuma delas foi considerada aceitável, propondo-se em contrapartida, e à consideração superior, as seguintes opções:

a) Pagamento em dinheiro do espaço industrial de acordo com a valorização actual do mesmo, devendo o concessionário entregar ao Território a importância correspondente a um espaço industrial com a área bruta de 2 435 m², ou sejam \$ 5 235 250,00;

b) Pagamento em dinheiro do espaço industrial e segundo o valor atribuído no n.º 1 da cláusula 8.ª do referido contrato, acrescido de juros de mora à razão de 15% ao ano. A concessionária pagaria, neste caso, a importância de \$ 2 435 000,00 acrescido de juros acumulados (\$ 723 022,00).

5. Em parecer emitido na referida informação, o director dos SPECE deu o seu acordo à opção apontada na alínea a) do ponto 4, supra, com o qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação concordou, conforme seu despacho de 20 de Setembro de 1988, exarado na mesma informação.

6. A concessionária, através do seu representante Xu Hong Yi, em 20 de Outubro de 1988, firmou um termo de compromisso, declarando aceitar os termos e condições constantes da minuta de revisão do contrato de concessão a ele anexa e no qual se obrigou a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

7. Nestas circunstâncias, em cumprimento do despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na informação n.º 427/88, de 24 de Outubro, os SPECE remeteram o processo à Comissão de Terras, para efeitos de parecer.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 12 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo aditamento ao contrato celebrado em 4 de Julho de 1985, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Aditamento ao contrato de transmissão da concessão, por arrendamento, do terreno, situado na Estrada Marginal do Hipódromo, com a área rectificada de 3 056 (três mil e cinquenta e seis) metros quadrados, outorgado pela escritura pública de 4 de Julho de 1988:

Artigo primeiro. A cláusula primeira da escritura de contrato, outorgada em 4 de Julho de 1985, passa a ter a seguinte redacção:

«Pela presente escritura o segundo outorgante O U Chi cede, a título gratuito, a favor da terceira outorgante «Empresa de Investimento e Fomento Predial O King, Lda.», o direito ao arrendamento do terreno com a área de 3 000 m², ora rectificada para 3 056 m², sito na Estrada Marginal do Hipódromo, que fazia parte do terreno descrito sob o n.º 20 497 do B-44 e ora se encontra descrito sob o n.º 21 477 do B-50, e assinalado na planta anexa dos SCC com o n.º DPT/01/143-A/88, de 22 de Fevereiro de 1989, dos SCC.»

Artigo segundo. É autorizado o seguinte aditamento à cláusula oitava do contrato, outorgado pela escritura pública de 4 de Julho de 1985:

Cláusula oitava

1.

2.

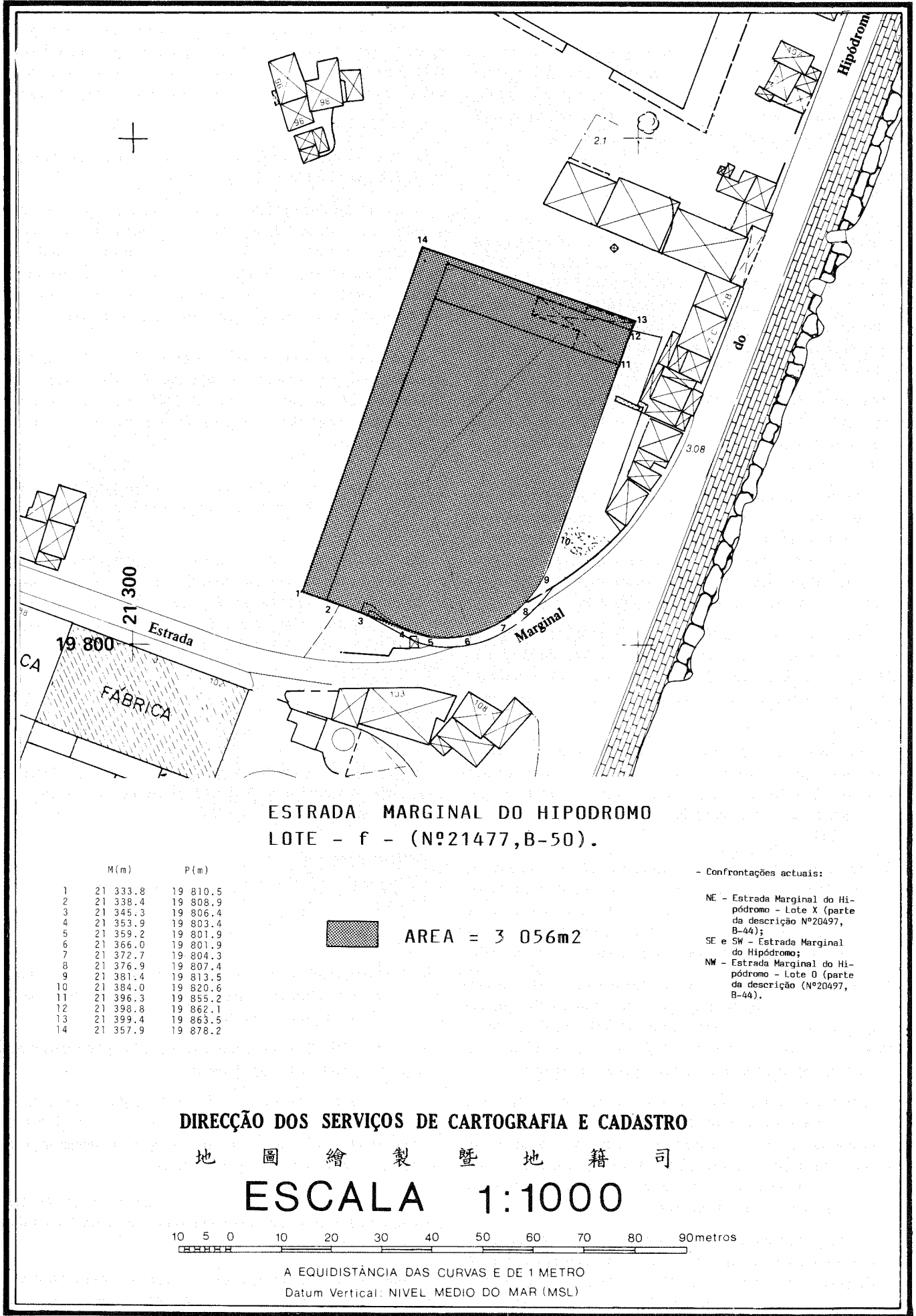
3. A entrega do sétimo piso do edifício pela terceira outorgante, pode ser substituída pelo pagamento da importância de \$ 5 235 250,00, com o seguinte escalonamento:

a) \$ 2 618 125,00 — nos trinta dias seguintes ao despacho que autorizar o pagamento em dinheiro;

b) A quantia remanescente (\$ 2 617 125,00), acrescida de juros à taxa de nove por cento ao ano no valor global de \$ 2 734 896,00, será paga seis meses após o pagamento da prestação mencionada na alínea anterior.

Artigo terceiro. Para efeitos de qualquer pleito judicial, relativo a este contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**ESTRADA MARGINAL DO HIPÓDROMO
LOTE - f - (Nº21477, B-50).**

	M(m)	P(m)
1	21 333.8	19 810.5
2	21 338.4	19 808.9
3	21 345.3	19 806.4
4	21 353.9	19 803.4
5	21 359.2	19 801.9
6	21 366.0	19 801.9
7	21 372.7	19 804.3
8	21 376.9	19 807.4
9	21 381.4	19 813.5
10	21 384.0	19 820.6
11	21 396.3	19 855.2
12	21 398.8	19 862.1
13	21 399.4	19 863.5
14	21 357.9	19 878.2

AREA = 3 056m²

- Confrontações actuais:

- NE - Estrada Marginal do Hipódromo - Lote X (parte da descrição Nº20497, B-44);
- SE e SW - Estrada Marginal do Hipódromo;
- NW - Estrada Marginal do Hipódromo - Lote O (parte da descrição Nº20497, B-44).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 25/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chui Tak Kei e William Ho, este em representação dos herdeiros de Ho Yin, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, celebrado em 6 de Novembro de 1981, relativo ao terreno com a área ora reduzida para 9 362 m² (nove mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados), sito na Avenida do Conselheiro Borja, em Macau, destinado à construção de um edifício com seis torres, com finalidade comercial e habitacional (Proc. n.º 2/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de 17 de Março de 1973 foi concedido, por arrendamento, a Ho Yin e Chui Tak Kei, um terreno com a área de 11 197 m² (onze mil, cento e noventa e sete metros quadrados), situado na Avenida do Conselheiro Borja, a finalidade da concessão era a construção de 10 (dez) edifícios para habitação e comércio, devendo o aproveitamento do terreno processar-se em três fases, ficando concluído até 17 de Março de 1978.

2. Os prazos de aproveitamento não foram cumpridos e, em 1 de Fevereiro de 1978, os concessionários requereram a alteração do contrato, tendo a nova escritura sido celebrada em 6 de Novembro de 1981; de acordo com este contrato, a área do terreno foi rectificada para 8 675 m² (oito mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), passando a finalidade da concessão a ser a construção de blocos habitacionais e comerciais (tipo casas económicas); o respectivo projecto foi submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes em 14 de Julho de 1983.

3. Em 28 de Março de 1985, foi realizada uma reunião com os concessionários, tendo-lhes sido entregue um memorando, no qual se definiam duas opções alternativas: rescisão do contrato e consequente reversão do terreno ou revisão do contrato com estabelecimento de novas condições.

4. Na sequência desta reunião, através de carta datada de 12 de Abril de 1985, os concessionários solicitaram que cerca de 50% (cinquenta por cento) do terreno fosse ocupado com a construção de 3 (três) torres para habitação, em conformidade com o projecto entregue em 14 de Julho de 1983, sendo os restantes 50% (cinquenta por cento) ocupados por habitação, segundo o regime de Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

5. Em 27 de Março de 1986, os concessionários foram informados sobre o montante do prémio a pagar, no âmbito da parcela de terreno a aproveitar ao abrigo dos CDH; as negociações sobre o valor das contrapartidas a reverter para o Território arrastaram-se durante algum tempo, tendo-se chegado a um impasse, em virtude de os concessionários não terem aceite a redução do prémio proposta pelos SPECE, que se situava no limiar mínimo estabelecido, na generalidade, para os CDH.

6. Em 1987, na sequência de reuniões realizadas com os concessionários foi proposta pela DSPECE a troca do terreno da Avenida do Conselheiro Borja, por outro(s) na ZAPE, pois era intenção da Administração instalar no terreno da Avenida do Conselheiro Borja um serviço de utilidade pública (Quartel de Bombeiros); as negociações conducentes à troca resultaram num impasse, por não se ter chegado a acordo sobre os lotes a ceder

pelo Território, em troca do terreno da Avenida do Conselheiro Borja, tendo, entretanto, a Administração abandonado a ideia de reaver o terreno em causa, para instalação do Quartel de Bombeiros.

7. Em 1988, os concessionários apresentaram novo projecto de arquitectura rectificado, para aproveitamento do terreno, o qual mereceu parecer favorável da DSOPT, conforme comunicado aos requerentes através de ofício datado de 17 de Agosto de 1988; de acordo com os novos alinhamentos, a área do terreno passaria a ser de 9 362 m² (nove mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados), conforme assinalado pela letra «A», na planta n.º DTC/01/174-B/85.

8. Através de requerimento, datado de 29 de Setembro de 1988, Chui Tak Kei, na qualidade de concessionário do terreno em epígrafe, vem solicitar que não haja lugar ao pagamento de prémio pela revisão do contrato, atendendo a diversas razões, que levaram ao não aproveitamento do terreno, nomeadamente dificuldades na desocupação do terreno e as alterações sucessivas dos alinhamentos definidos.

9. Os concessionários alegaram, ainda, no referido requerimento, que não havia lugar a modificação de aproveitamento, pois o projecto então apresentado retomava a filosofia subjacente ao projecto submetido em 1983, com introdução de algumas rectificações, resultantes dos novos alinhamentos definidos pela DSOPT.

10. Através da informação n.º 452/88, de 3 de Novembro, da DSPECE, é apreciado o pedido dos concessionários, considerando-se que os sucessivos atrasos na resolução deste processo deverão ser imputados, quer aos concessionários, quer à Administração, pelo que, tal como tem sucedido em circunstâncias análogas, se deverá fixar um prémio com um valor inferior àquele que seria fixado em condições normais.

11. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida, tendo em conta que o projecto retomava a revisão negociada em 1989 e os encargos suportados ou a suportar pelos concessionários.

12. Com as condições fixadas concordaram os referidos Chui Tak Kei e William Ho, aliás Ho Hao Chiu, este na qualidade de representante dos herdeiros de Ho Yin, conforme o termo de compromisso por eles firmado em 30 de Dezembro de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

13. O terreno concedido com a área que de novo ora é rectificada para 9 362 m² (nove mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados), encontra-se demarcado na planta referenciada por DTC/01/174-B/85, de 21 de Março de 1988, dos SCC, assinalado pela letra «A», e está descrito, ainda com a área inicialmente concedida, sob o n.º 21 045 a fls. 198 do livro B-46 da Conservatória do Registo Predial.

14. Conforme informações n.ºs 452/88, de 3 de Novembro, e 12/89, de 9 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

15. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 2 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno situado na Avenida do Conselheiro Borja, concedido, inicialmente, com a área de 13 781,50 metros quadrados, de acordo com a escritura pública de 17 de Março de 1973 e rectificada para 11 197 metros quadrados pela escritura pública outorgada em 6 de Novembro de 1981, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 045 a fls. 198 do livro B-46 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 8 124 a fls. 18 do livro F-9.

2. Por força dos novos alinhamentos, o terreno referido no número anterior passa a ter a área de 9 362 m², conforme assinalado pela letra «A» na planta anexa com o n.º DTC/01/174-B/85, da DSCC, revertendo para o Território a área remanescente.

3. A concessão ao segundo outorgante da parcela de terreno referida no número anterior, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelos termos e condições do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir de 17 de Março de 1973, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo, constituído por 2 (dois) pisos no subsolo, em cave e por 6 (seis) torres, acima do solo, compreendendo, cada uma, 30 (trinta) pisos.

2. As construções, referidas no número anterior, serão afectadas às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c;

Habitacional: parte do r/c e do 1.º ao 29.º andares;

Área reservada, nos termos legais a estacionamento: cave 1 e 2 e parte do r/c;

Área tratada: parte do r/c.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 6,00 (seis) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 56 172,00 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 244 378,00 (duzentas e quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio: 2 218 m ² × \$ 3,00/m ² e por piso	\$ 6 654,00
ii) Área bruta para a habitação: 98 155 m ² × \$ 2,00/m ² e por piso	\$ 196 310,00
iii) Área bruta para o estacionamento: 17 843 m ² × \$ 2,00/m ² e por piso	\$ 35 686,00
iv) Área bruta tratada: 2 864 m ² × \$ 2,00/m ² e por piso	\$ 5 728,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, e de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª fase — Construção dos Blocos I, II e III no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data acima referida;

2.ª fase — Construção dos Blocos IV, V e VI a concluir 12 (doze) meses, após a conclusão da 1.ª fase.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis, e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes:

a) Desocupação e remoção de todas as construções e materiais existentes no terreno e na área assinalada pela letra «B» na planta DTC/01/174-B/85, dos SCC;

b) Realização de trabalhos de aterro com vista a manter o terreno à cota de nível do pavimento da Avenida do Conselheiro Borja;

c) Construção dos arruamentos e arranjos exteriores da parcela assinalada pela letra «B» na planta anexa com o n.º DTC/01/174-B/85, bem como do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com projecto a fornecer pelo primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior, ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 700 000,00 (um milhão e setecentas mil) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 6 300 000,00 (seis milhões e trezentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), será pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 143 765,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil, setecentas e sessenta e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 56 172,00 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujo aproveitamento for ficando concluído, por fases, conforme o expressamente previsto na cláusula quinta do contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima terceira — Foro competente

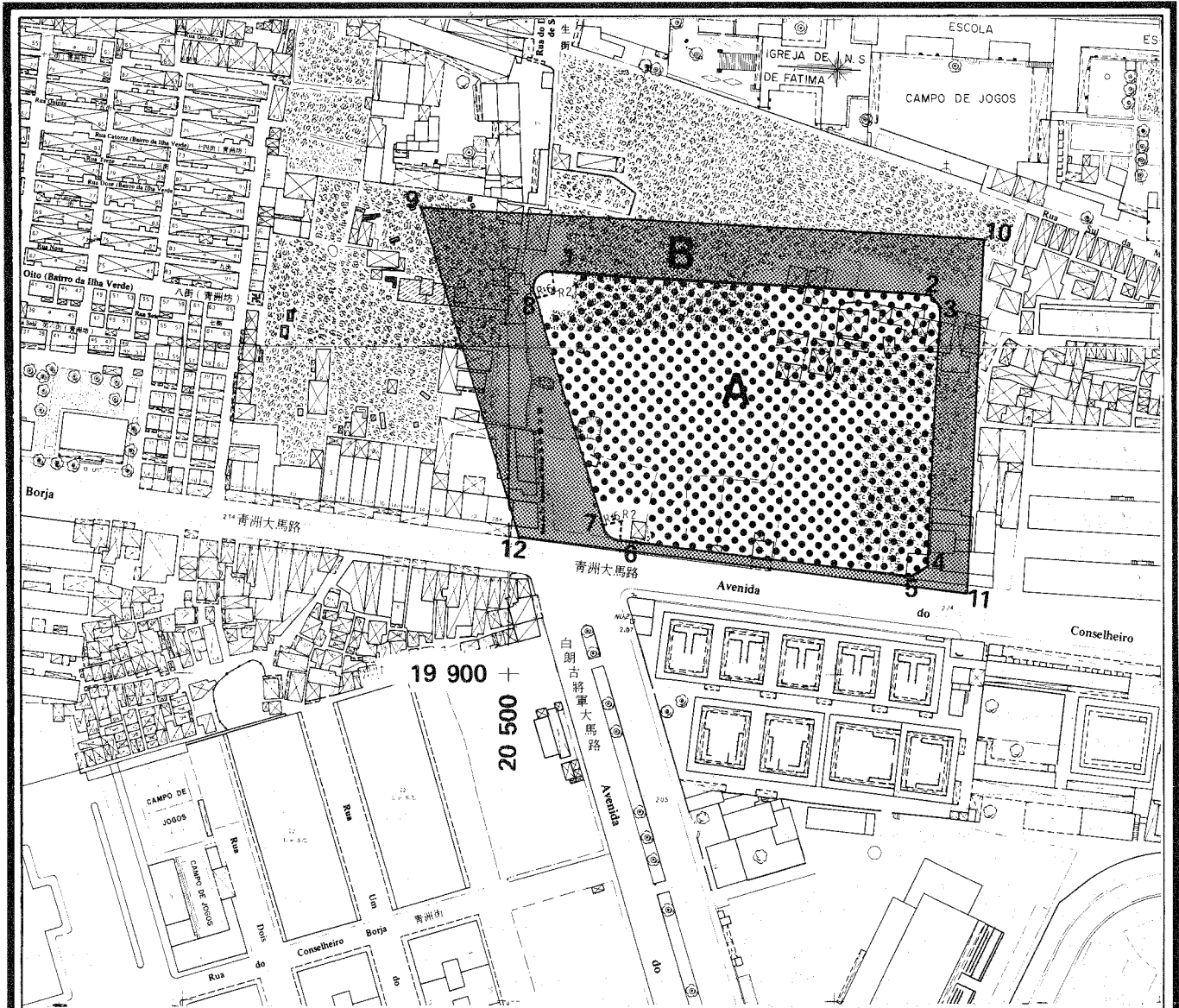
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga os contratos a que se referem as escrituras públicas, outorgadas em 17 de Março de 1973 e 6 de Novembro de 1981.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AV. DO CONSELHEIRO BORJA
(Nº21045, B-46).

	M (m)	P (m)
1	20 514.9	20 022.7
2	20 629.2	20 015.8
3	20 633.0	20 012.0
4	20 628.2	19 932.6
5	20 624.0	19 929.6
6	20 534.3	19 941.0
7	20 529.2	19 945.2
8	20 508.8	20 015.0
9	20 473.6	20 042.4
10	20 647.1	20 032.6
11	20 640.9	19 924.0
12	20 503.3	19 941.4
R1	20 514.5	20 016.7
R2	20 535.0	19 946.9

Coordenadas gráficas



AREA "A" = 9 362 m²



AREA "B" = 6 784 m²

- Confrontações:

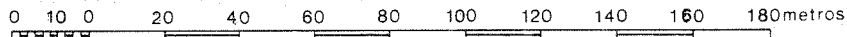
- Parcela A

- N - Parcela B (via projectada);
- S - Av. do Conselheiro Borja;
- Parcela B (via projectada);
- E - Parcela B (via projectada);
- W - Parcela B (via projectada).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 26/SAOPH/89

Tendo sido convocada para o dia 30 de Março de 1989, a Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 11, de 13 de Março de 1989;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista na referida sociedade;

No uso da delegação de poderes que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 32/88/M, de 8 de Fevereiro, delego no chefe de Gabinete de S. Ex.ª o Governador, dr. Miguel Sacadura Santos, os poderes necessários para representar o território de Macau na Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., a realizar no dia 30 de Março de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 27/SAOPH/89

Termina, no dia 24 de Maio próximo, a comissão de serviço da dr.ª Maria Alexandra Coelho de Mendonça, no cargo de chefe do Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Considerando que, durante os cerca de cinco anos em que a dr.ª Alexandra Mendonça desempenhou funções naqueles Serviços, desenvolveu uma actividade que constituiu um válido contributo para o bom funcionamento daqueles Serviços, tendo revelado sempre, no desempenho das suas funções, uma competência e total empenho e devoção, dignos de realce;

Considerando, ainda, que, às suas excepcionais qualidades de trabalho, honestidade e espírito de iniciativa, soube a dr.ª Alexandra Mendonça aliar as suas características pessoais de ponderação, método, cordialidade, firmeza de carácter, discrição e correcção no trato que lhe granjearam respeito e amizade de todos os que com ela trabalharam;

Por proposta do director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Reconheço e presto público louvor ao mérito da actividade desenvolvida pela dr.ª Alexandra Mendonça durante o período da sua permanência no Território, em serviço na DSPECE.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 15 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS****Despacho n.º 10/SAGE/89**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março, subdelego no director

do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Gammon Building Construction (Macau) Limited, com vista à execução da Exploração Geotécnica do local previsto para a construção do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grande Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto Vasconcelos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho n.º 3/SAESAS/89**

A Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural de Macau tem a actual composição definida pelo despacho de 3 de Junho de 1988, que procedeu à substituição de um dos seus elementos, o arquitecto Lança Cordeiro, do Leal Senado, pela arquitecta Cristina Leiria, pertencente à mesma instituição.

Embora tendo sofrido alteração recente, como se constata, torna-se necessário, de novo, proceder a alterações na sua composição, em virtude de demissão de um dos seus vogais, o arquitecto José Floriano Pereira Chan, e do regresso a Portugal, finda a comissão de serviço, do arquitecto Óscar Knoblich, do Leal Senado.

Esta situação tem vindo a impedir o normal desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, quer pela dificuldade de reunião do *quorum* necessário para o seu funcionamento, quer pelo subsequente avolumar e atraso dos assuntos que são submetidos à sua apreciação.

Urge, pois, dotar a Comissão de condições para o seu normal funcionamento, sem prejuízo de, a curto prazo, se vir a considerar a reestruturação global deste órgão técnico-consultivo do ICM.

Assim, e sob proposta da Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, nomeio a arquitecta Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos e a arquitecta Maria Cristina Ruas Santos e Silva, técnicas do Departamento do Património do ICM, vogais da Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 6 de Março de 1989:

Pedro Manuel Rodrigues da Costa, aliás Pedro Manuel Rodrigues, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 7 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — autorizada a prorrogação da sua requisição, por mais um ano, para prestar serviço no SAFP como escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1989.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 2 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Fong Man Chong, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride para o escalão imediato, com efeitos a partir de 2 de Março de 1989, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços

de Educação, de nomeação definitiva — nomeada, em comissão de serviço, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 28.º pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provido.

Por despacho de 18 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989:

Sara Raquel do Amaral Alves Franco dos Reis — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Filomena de Jesus Ribeiro Antunes, professora efectiva da Escola n.º 1 da Brandoa — nomeada, em comissão de serviço, como professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, indo preencher um dos lugares vagos constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 6 de Março de 1989:

Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar a sua licença especial, concedida por despacho de 24 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988, no ano de 1990, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada nos respectivos países, ao pessoal abaixo mencionado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com acumulação dos dias de

férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M:

Licenciada Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora do ensino secundário — em Portugal e no estrangeiro;

Licenciado João Bosco Basto da Silva, professor do ensino secundário — em Portugal e no estrangeiro;

Licenciada Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso, professora do ensino secundário — em Portugal;

Bacharel Leonor do Céu Pinheiro da Rocha Dinis, professora do ensino preparatório — em Portugal e no estrangeiro;

António Augusto Basaloco, professor do ensino primário elementar — em Portugal e no estrangeiro;

Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova, professora do ensino primário elementar — em Portugal e no estrangeiro;

Lei Ka Lai, professora do ensino primário luso-chinês — em Portugal e no estrangeiro;

Lo Sok Hing, professora do ensino primário luso-chinês — nas Ilhas Maurícias e no Egipto.

Por despachos de 6 de Março de 1989, do director dos Serviços de Educação:

Maria Beleza Cerqueira Lourenço, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 1 de Setembro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira, auxiliar técnica de 2.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a acumulação dos dias de férias a que tem direito à sua licença especial, concedida por despacho de 2 de Agosto de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1988.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 8 de Março de 1989:

Concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada nos respectivos países, ao pessoal abaixo mencionado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea *b*) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M:

Licenciada Maria João Duarte Braz da Silva Gomes Lourenço Passos, professora do ensino secundário — em Portugal e no estrangeiro;

Licenciada Aurora Estela Cunha da Silva, professora do ensino secundário — em Portugal e no estrangeiro;

Licenciado António Jorge Gonçalves Ferreira, professor do ensino secundário — em Portugal;

Licenciada Maria Emília Soares Costa, professora do ensino secundário — em Portugal e no estrangeiro;

Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco, professora do ensino primário elementar — em Portugal;

Noémia da Conceição Anta, professora do ensino primário

elementar — em Portugal;

Maria Adelaide Nogueira Amaral de Jesus Ascensão, professora do ensino primário elementar — em Portugal;

Maria José Ramos Varanda Almeida, professora do ensino primário elementar — em Portugal;

Lei Mei Fan, professora do ensino primário luso-chinês — em Portugal.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, assistente de Saúde Pública da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 30 de Outubro de 1988, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1989:

Maria Leticia de Sousa Ribeiro Pereira da Cruz — renovado, por mais dois anos, a partir de 16 de Março de 1989, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de assistente hospitalar, do 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos — renovado, por mais dois anos, a partir de 2 de Março de 1989, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de assistente hospitalar, do 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Lou Tak Wang — renovado, por mais dois anos, a partir de 11 de Fevereiro de 1989, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de clínica geral, do 2.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Chan Im Kuan — renovado, por mais dois anos, a partir de 7 de Janeiro de 1989, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do ar-

tigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de clínica geral, do 2.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Chan Pac Meng — renovado, por mais dois anos, a partir de 7 de Janeiro de 1989, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de clínica geral, do 2.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Lei Chin Ion — renovado, por mais dois anos, a partir de 7 de Janeiro de 1989, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de clínica geral, do 2.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 21 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Lei Lin Ha — reconduzida, por mais um ano, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 7 de Dezembro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Choi Sai Hong — renovado, por mais dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1989, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de odontologista destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março do mesmo ano:

Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira-chefe, de nomeação definitiva, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, interinamente, para o cargo de enfermeiro-supervisor da mesma carreira destes Serviços, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 11/89/M, de 16 de Janeiro, e ainda não provido.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 27 de Fevereiro de 1989:

António Virgílio Ramalheite Suspiro, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — deixou de assumir, por substituição, as funções de chefe de Sector de Cuidados Primários, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 25 de Fevereiro de 1989, em virtude do titular ter retomado as funções nessa data.

Alcindo Salgado Maciel Barbosa, chefe de Sector de Cuidados Primários da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — deixou de assumir, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, nos termos do artigo

16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 25 de Fevereiro de 1989, em virtude do titular do lugar se ter apresentado ao serviço nessa data.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 6 de Março de 1989:

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 1 a 8 de Fevereiro de 1989, em virtude do titular do lugar se encontrar impedido de exercer as referidas funções.

Hagiran Bi, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, em virtude do titular do lugar se encontrar impedido de exercer as referidas funções.

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 16 de Fevereiro de 1989, em virtude do titular do lugar se encontrar impedido de exercer as referidas funções.

Aniceto Brito Gabriel, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 27 de Fevereiro de 1989, por motivo do titular do lugar se encontrar em deslocação fora do Território.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rescisão de contrato

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Maria de Fátima Cardoso Esteves, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido o contrato além do quadro no referido cargo, a partir da data em que iniciar as funções de adjunto-técnico principal, em regime de contrato além do quadro dos mesmos Serviços.

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 25 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989:

Henriqueta Lopes Costa Corujo, única classificada no respectivo concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o

cargo de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Aurora Mercedes Campos — nomeada, em comissão de serviço, como secretária da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e a alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar uma das vagas criadas e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provida.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março do mesmo ano:

Maria de Fátima Cardoso Esteves — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989, até ao termo do período da sua requisição à República.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Março de 1989:

Sérgio Correia Cortes, subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o director da mesma Direcção de Serviços, no período de 13 a 26 de Março de 1989, durante a ausência do titular.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Mário Rui Gomes Pinto, chefe de sector desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Planeamento e Difusão de Informação, durante o impedimento do titular do lugar no período de 23 a 25 de Fevereiro do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 4 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, segundo-oficial, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos

Serviços de Finanças de Macau — promovido, mediante concurso, a primeiro-oficial, 1.º escalão, da mesma Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Luís Lei, para chefe de secção da mesma Direcção.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

José Rui da Silva da Costa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferido para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, no mesmo escalão, categoria e carreira, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 20 de Março de 1989.

Rectificação

Por ter sido incorrectamente publicada, rectifica-se a redacção do n.º 2 da cláusula 20.ª e alínea a) da cláusula 35.ª do contrato de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau, inserto no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989:

Onde se lê:

«Cláusula vigésima: — (Prazos de início e conclusão das obras).

Um.

Dois. A Concessionária submeterá à aprovação do Concedente, no prazo máximo de seis meses, a partir da data da assinatura do contrato de concessão, os projectos de concessão e de execução da obra de infra-estrutura da pista do Aeroporto».

deve ler-se:

«Cláusula vigésima: — (Prazos de início e conclusão das obras).

Um.

Dois. A Concessionária submeterá à aprovação do Concedente, no prazo máximo de seis meses, a partir da data da assinatura do contrato de concessão, os projectos de concepção e de execução da obra de infra-estrutura da pista do Aeroporto».

Onde se lê:

«Cláusula trigésima quinta: — (Obrigações do Concedente). O Concedente compromete-se:

a) A constituir as vias de acesso

deve ler-se:

«Cláusula trigésima quinta: — (Obrigações do Concedente). O Concedente compromete-se:

a) A construir as vias de acesso

Declarações

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica	Alín.					
01	05	7-03-0	04-02-00-00-01		<i>Encargos gerais — Padroado do Oriente</i> Subsídio para a manutenção do pessoal missionário, nos termos da alínea a) da regra 6.ª do artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952	\$ 89 160,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Março de 1989».	
12	00	9-03-0	05-04-00-00-13		<i>Despesas comuns</i> Dotação provisional	\$ 89 160,00			
22	00	7-04-0 7-04-0	01-06-03-03 01-01-01-01		<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i> Outros abonos — Compensação de encargos Vencimentos ou honorários	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00		
26	00	1-01-3 1-01-3 1-01-3	01-01-06-00 02-03-09-00 01-01-01-01		<i>Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos</i> Duplicação de vencimentos Encargos não especificados Vencimentos ou honorários	\$ 125 000,00 \$ 50 000,00	\$ 175 000,00		
27	01	1-01-3 1-01-3 1-01-3	01-01-01-01 01-01-01-08 01-01-01-07		<i>Serviços de Marinha</i> Vencimentos ou honorários Suplemento especial de serviço Diferença de vencimentos militares	\$ 372 900,00	\$ 229 490,00 \$ 143 410,00		
						\$ 643 060,00	\$ 643 060,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alín.				
01	06	1-01-1		02-03-09-00		<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça</i>	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Março de 1989».
		1-01-1		02-03-02-01		Encargos não especificados			
						Energia eléctrica			
01	08	1-01-1		01-02-05-00		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais</i>	\$ 51 200,00	\$ 51 200,00	
		1-01-1		05-04-00-00		Senhas de presença (dotação)			
						Diversos			
05	01	3-01-0		01-02-01-00		<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>	\$1 500 000,00		
		7-02-0		02-01-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 150 000,00	
		3-01-0		02-01-07-00		Construções e grandes reparações		\$ 150 000,00	
		3-01-0		02-03-02-01		Equipamento de secretaria		\$ 150 000,00	
		3-01-0		02-03-02-02		Energia eléctrica		\$ 150 000,00	
		3-01-0		02-03-08-00		Outros encargos das instalações		\$ 150 000,00	
		3-01-0		02-03-09-00-06		Trabalhos especiais diversos		\$ 150 000,00	
		3-01-0		05-04-00-00-01		Ações de formação de pessoal		\$ 150 000,00	
						Despesas com edição de livros diversos		\$ 150 000,00	
05	03	3-02-1		02-01-01-00		<i>Ensino Primário e Pré-Escolar</i>		\$ 150 000,00	
		3-02-1		02-03-01-00		Construções e grandes reparações		\$ 150 000,00	
		3-02-1		02-03-02-01		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 150 000,00	
						Energia eléctrica		\$ 150 000,00	
22	00	7-04-0		01-06-03-00		<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>			
		7-04-0		01-01-01-01		Deslocações	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	
						Vencimentos ou honorários			
							\$1 607 200,00	\$1 607 200,00	

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Dina Maria Rodrigues Coelho Vieira dos Reis, escriturária de 1.^a classe do 23.^o Cartório Notarial de Lisboa — contratada além do quadro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.^o do Estatuto Orgânico de Macau e dos artigos 16.^o, n.º 1, alínea g), 40.^o a 42.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Cartório Notarial das Ilhas, com a categoria equivalente à de terceiro-ajudante, 2.^o escalão, índice 235, da tabela de vencimentos, tendo iniciado funções em 14 de Março do corrente ano, data da assinatura do contrato.

Por despacho de 26 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Cheong Chui Ling, terceiro-oficial, 1.^o escalão, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 6.^o do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 34.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de secretária do mesmo Gabinete, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço de Diana Maria Bañares.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 13 de Março de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Noémia Maria Inês Mendes Khan, escritã de direito, 1.^o escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada nos Estados Unidos da América, Canadá e Portugal, a ter início no mês de Junho do corrente ano, por completar, em 10 de Outubro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.^o do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

José Manuel da Silva Santos, escrivão de direito, 2.^o escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no Brasil, no período de férias judiciais do corrente ano, por completar, em 23 de Julho do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.^o do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Isabel Gracias, escritã-adjunta de 2.^a classe, 2.^o escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em

Portugal, no período de férias judiciais do corrente ano, por completar, em 25 de Outubro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.^o do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Manuel José da Rosa, escrivão-adjunto de 2.^a classe, 1.^o escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e na Europa, no período de férias judiciais do corrente ano, por completar, em 31 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.^o do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Helena das Neves Henriques Sequeira Silva Santos, escritã-adjunta de 2.^a classe, 1.^o escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e Brasil, no período de férias judiciais do corrente ano, por completar, em 23 de Julho do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.^o do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Secção de Contas**

Nos termos do artigo 659.^o da R.A.U., se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 4 de Março de 1989:

Processos n.ºs 75/81 e 77/82 — Contas de responsabilidade da farmacêutica, dr.^a Maria Beatriz Serzedelo Dinis de Arco Vieira, pelo material da Farmácia do Estado e do Laboratório de Análises Químicas, Bromatológicas e Toxicológicas dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processos n.ºs 78/83, 53/84, 47/85, 27/86, 48/87 e 54/88 — Contas de responsabilidade do farmacêutico, dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, pelo material da Farmácia do Estado e do Laboratório de Análises Químicas, Bromatológicas e Toxicológicas dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 76/81 e 76/82 — Contas de responsabilidade da farmacêutica, dr.^a Maria Beatriz Serzedelo Dinis de Arco Vieira, pelo material de Depósito Central de Instrumentos Cirúrgicos dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processos n.ºs 77/83, 54/84, 48/85, 28/86 e 49/87 — Contas de responsabilidade do farmacêutico, dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, pelo material de Depósito Central de Instrumentos Cirúrgicos dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1982, 1983, 1984, 1985 e 1986 — Aprovadas.

Processos n.ºs 78/81 e 75/82 — Contas de responsabilidade da farmacêutica, dr.ª Maria Beatriz Serzedelo Dinis de Arco Vieira, pelos medicamentos, desinfectantes, etc., da Farmácia do Estado dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processos n.ºs 79/83, 55/84, 49/85, 29/86, 50/87 e 58/88 — Contas de responsabilidade do farmacêutico, dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, pelos medicamentos, desinfectantes, etc., da Farmácia do Estado dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 87/81, 28/82, 26/83, 50/84, 39/85 e 30/86 — Contas de responsabilidade do médico-oftalmologista, dr. José Marcos Batalha, pelo material em carga do Serviço de Oftalmologia dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985 — Aprovadas.

Processos n.ºs 41/87 e 46/88 — Contas de responsabilidade do médico-oftalmologista, dr. Pedro Manuel Batalha, pelo material em carga do Serviço de Oftalmologia dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processo n.º 63/81 — Conta de responsabilidade da Comissão, pelo material em carga dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 53/82 e 61/83 — Contas de responsabilidade do terceiro-oficial, Julieta Assis de Serro, pelo material em carga dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, relativas aos anos de 1981 e 1982 — Aprovadas.

Processos n.ºs 98/84 e 3/85 — Contas de responsabilidade do terceiro-oficial, Natércia António, pelo material em carga dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, relativas aos anos de 1983 e 1984 — Aprovadas.

Processos n.ºs 45/81 e 40/82 — Contas de responsabilidade do primeiro-oficial, Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, pelo material fixo da Estação Central Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processo n.º 75/83 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, e do primeiro-oficial, interino, Ló Ving Yuen, pelo material fixo da Estação Central Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, respectivamente, nos períodos de 1 de Janeiro a 31 de Maio e de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 1982 — Aprovada.

Processos n.ºs 41/81 e 38/82 — Contas de responsabilidade do operador, António Teixeira da Silva Marinho, pelo material fixo da Estação Telefone-Postal de 2.ª classe da Taipa, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processo n.º 73/83 — Conta de responsabilidade do operador, António Teixeira da Silva Marinho, e do ajudante de tráfego de 1.ª classe, António Correia de Lemos, pelo material fixo da Estação Telefone-Postal de 2.ª classe da Taipa, respectivamente, nos períodos de 1 de Janeiro a 31 de Março e de 1 de Abril a 31 de Dezembro de 1982 — Aprovada.

Processos n.ºs 42/81 e 42/82 — Contas de responsabilidade do operador, Ilda do Rosário Carvalho, pelo material fixo da Estação Telefone-Postal de 2.ª classe de Coloane, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processo n.º 72/83 — Conta de responsabilidade do operador, Ilda do Rosário Carvalho, e do ajudante de tráfego de 1.ª classe, António Correia de Lemos, pelo material fixo da Estação Telefone-Postal de 2.ª classe de Coloane, respectivamente, nos períodos de 1 de Janeiro a 20 de Junho e de 21 de Junho a 31 de Dezembro de 1982 — Aprovada.

Processo n.º 40/81 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, João Baptista Chan, pelo material fixo da Estação de Correios e Telecomunicações de 2.ª classe «Almirante Lacerda», relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 41/82 e 74/83 — Contas de responsabilidade do segundo-oficial, interino, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, pelo material fixo da Estação de Correios e Telecomunicações de 2.ª classe «Almirante Lacerda», relativas aos anos de 1981 e 1982 — Aprovadas.

Processo n.º 44/81 — Conta de responsabilidade do engenheiro de 1.ª classe, Carlos Alberto Roldão Lopes, pelo material fixo da Estação Central Telefónica Automática dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processo n.º 46/82 — Conta de responsabilidade do engenheiro de 1.ª classe, Carlos Alberto Roldão Lopes, e do engenheiro de 2.ª classe, Constâncio José Gracias Jr., pelo material fixo da Estação Central Telefónica Automática dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, respectivamente, nos períodos de 1 de Janeiro a 14 de Maio e de 15 de Maio a 31 de Dezembro de 1981 — Aprovada.

Processos n.ºs 86/81 e 84/82 — Contas de responsabilidade do chefe de secretaria, substituto, Leornídia Lurdes de Sousa e Sales, pelo material em carga dos Serviços de Economia de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processos n.ºs 73/81 e 60/82 — Contas de responsabilidade do chefe de secção, Jorge Alberto Basto da Silva, pelo material em carga do Hospital Central Conde de S. Januário de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processos n.ºs 54/83 e 49/84 — Contas de responsabilidade do primeiro-oficial, Francisco José Manhão, pelo material em carga do Hospital Central Conde de S. Januário de Macau, relativas aos anos de 1982 e 1983 — Aprovadas.

Processos n.ºs 37/85 e 24/86 — Contas de responsabilidade do terceiro-oficial, Mário Augusto de Sousa, pelo material em carga do Hospital Central Conde de S. Januário de Macau, relativas aos anos de 1984 e 1985 — Aprovadas.

Processos n.ºs 45/87 e 45/88 — Contas de responsabilidade do terceiro-oficial, Xequê Abdul Gafur Mambekar, pelo material em carga do Hospital Central Conde de S. Januário de Macau, relativas aos anos de 1986 e 1987 — Aprovadas.

Sessão de 10 de Março de 1989:

Processos n.ºs 59/81, 48/82, 57/84, 58/84 e 27/85 — Contas de responsabilidade da primeira-ajudante, Fernanda Maria Ribeiro Robarts, pelo material em carga da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984 — Aprovadas.

Processos n.ºs 59/86 e 8/87 — Contas de responsabilidade da primeira-ajudante, interina, Maria de Lurdes Puga Brandão Hall, pelo material em carga da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, relativas aos anos de 1985 e 1986 — Aprovadas.

Processo n.º 51/85 — Conta de responsabilidade do chefe de secção, Amadeu dos Santos Lei Xete, pelo material em carga do Gabinete para os Assuntos de Trabalho de Macau, relativa ao período de 1 de Junho a 31 de Dezembro de 1984 — Aprovada.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 11 de Março de 1989. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Simão José de Mesquita e Mota*. — O Secretário, *Vitor Manuel Gorjão Rodrigues*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989:

Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1989, no cargo de chefe de Sector de Análise e Promoção do Investimento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 29 de Novembro de 1988:

Licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe de Sector de Informação Comercial do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção dos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de férias e missão oficial de serviço, do titular do lugar, no período compreendido entre 2 e 6 de Dezembro de 1988.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1989:

Licenciada Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a técnico principal, 1.º escalão, da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei n.º 87/84/M, na nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços de Economia de Macau — assumiu, por substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 9 a 11 de Fevereiro de 1989, durante a ausência, por motivo de férias, do signatário.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março corrente:

Foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, à empresa, oficina de reparação de veículos a motor Kin Meng, os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da contribuição industrial por 10 anos;
- b) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos por 10 anos;
- c) Redução a 50% da sisa.

Por despacho de 8 de Março de 1989, do signatário:

Augusto dos Santos, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1989, por completar, em 9 de Setembro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 14 de Março de 1989:

Guilherme Augusto Freire Garcia, chefe de Sector de Contencioso da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada no Canadá, no mês de Junho de 1989, por completar, em 4 de Novembro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1989, por completar, em 1 de Setembro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Maria de Fátima Casimira de Matos Pontão, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1989, do cargo para que foi nomeada por despacho de 22 de Julho de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/85.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, respeitante à mudança de escalão do pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março do ano em curso, se rectifica:

Onde se lê:

«José Francisco Bernardino Oliveira 2.12.88 2.º»

deve ler-se:

«João Francisco Bernardino Oliveira 2.12.88 2.º»

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Março de 1989:

António Viseu, observador-meteorológico analista de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — autorizado a gozar a sua licença especial, concedida por despacho de 29 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988, adiada para o corrente ano, por despacho de 11 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 do mesmo mês e ano, em Portugal e França em vez de Austrália, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 6 de Março de 1989, foi Deolinda Celeste da Rosa, primeiro-oficial, interino, destes Serviços, designada para

desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 6 a 11 de Março de 1989, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de segundo-oficial, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 27 de Abril de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção dos Serviços.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Wong Man Chio, contínuo, do 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — progride para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com a alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizado por despacho de 7 de Março de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Código	Rubricas	Reforços	Anulações
01-02-10-00	Abonos diversos — numerário	\$ 40 000,00	—
02-03-06-00	Representações	—	\$ 40 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1989, foi Mar Chio Peng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua Nova, n.ºs 5 e 7, r/c, loja «B», denominado «Ieng Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1989, foi Lo Wun Seng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua de Pedro Coutinho, n.º 12, r/c, loja «A», denominado «Tan Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1989, foi Ao Peng Chan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa da Caldeira, n.º 14, loja «B», r/c, denominado «Fong Loi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1989, foi Ho Peng Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 34-36, loja «A», r/c, denominado «Keong Kei Sio Sec Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Janeiro de 1989, do signatário, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — progride para o 3.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, a partir de 12 de Janeiro do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

Licenciado António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — requisitado para prestar serviço na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, com a mesma categoria, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 30 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

António Augusto Nogueira da Canhota, primeiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça — transferido para a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, ao abrigo do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Março de 1989:

Pedro Liu de Castro, guarda n.º 114 801, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a rectificação

nos seus documentos oficiais do seguinte:

Data de nascimento: de 22 de Junho de 1960 para 22 de Julho de 1960.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 8 de Março do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicados — reconduzidos, por mais dois anos, nos seus actuais cargos, a partir de 6 de Janeiro de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Guarda n.º 03 861 — Vong Kuok Chong;
- Guarda n.º 04 861 — Leung Wing Kee;
- Guarda n.º 05 861 — Un Son Va;
- Guarda n.º 06 861 — Leong Wa Kan;
- Guarda n.º 07 861 — Lao Wa Io;
- Guarda n.º 08 861 — Ho Si Ian;
- Guarda n.º 09 861 — Loi In Chio;
- Guarda n.º 10 861 — Vong Vai Man;
- Guarda n.º 11 861 — Vong Iam Van;
- Guarda n.º 12 861 — Ho Kam Chun;
- Guarda n.º 13 861 — João B. R. Vong;
- Guarda n.º 14 861 — Chio I Kin;
- Guarda n.º 15 861 — Sio Chi Ieng;
- Guarda n.º 16 861 — Ho Chi Weng;
- Guarda n.º 17 861 — Fernando Monsalvarga;
- Guarda n.º 18 861 — Chau Meng Kuong.

Por despacho de 10 de Março de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 06 791 — Leong Veng Kei — França — Setembro;

Guarda n.º 24 731 — Hoi Mang Peng — França — Julho/Agosto.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989:

Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, inspector de 3.ª classe do grupo de juristas do quadro da Inspeção-Geral do Tra-

balho do Ministério do Emprego e da Segurança Social, em comissão de serviço no cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, até ao termo da autorização da sua prestação de serviço neste território, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do referido Gabinete, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto.

Por despachos de 7 de Dezembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989:

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, inspectora-chefe do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social, em comissão de serviço no cargo de técnica principal, 3.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeada, até ao termo da autorização da sua prestação de serviço neste território, técnica assessora, 2.º escalão, do referido Gabinete, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 86/84/M, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto.

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, inspector de 1.ª classe do grupo de juristas do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social, em comissão de serviço no cargo de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, até ao termo da prestação de serviço neste território, técnico principal, 1.º escalão, do referido Gabinete, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 72/88/M, de 15 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1989:

Lo Soi Chong, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, perito de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Alberto Baptista Lopes, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovido, mediante concurso, a segundo-oficial, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 86/88/M, de 16 de Maio, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Março de 1989:

José Maria Rodrigues, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, bem como a acumulação de 30 dias de férias anuais, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com os artigos 3.º, n.º 3, n.º 5, alínea b), do mesmo diploma legal, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Deixa de produzir efeitos legais o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/89, de 6 de Março, a folhas 1049.

Por despacho de 6 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Delana Diana Dias, primeiro-oficial, 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, no cargo de chefe de secção do quadro de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária, nos termos da alínea c) do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugados com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Março de 1989:

Augusto do Carmo Amante Gomes, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 8 de Setembro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Despacho n.º 1/IASM/89

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 18.º, alínea s), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, delego no vice-presidente do Instituto ou na pessoa que legalmente o substitua a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Rescisão, despejo, denúncia e caducidade dos contratos de arrendamento das habitações sociais, e outras a cargo do IASM;

1.2. No âmbito dos Centros de Habitação Temporária, regulados pelo Decreto-Lei n.º 45/88/M, de 13 de Junho, declarar e notificar a caducidade da licença de ocupação e exploração das fracções e outros espaços, bem como providenciar pela sua desocupação coerciva;

1.3. No âmbito dos Centros de Sinistrados, regulados pela Portaria n.º 112/88/M, de 4 de Julho, recusar o alojamento, bem como proceder ao desalojamento das suas fracções;

1.4. Assinar todas as formas de comunicação escrita no âmbito das matérias objecto de delegação.

2. A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. A presente delegação não prejudica outras que tenham sido feitas sobre as mesmas matérias, ou com matérias afins.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Dezembro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989:

Roberto José do Nascimento da Luz, fiscal técnico de obras de 2.ª classe, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de fiscal técnico de obras de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/85/M, de 25 de Junho, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção

dada ao artigo 28.º pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não provido.

Rafael Zeferino de Sousa, fiscal técnico de obras de 2.ª classe, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de fiscal técnico de obras de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/85/M, de 25 de Junho, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 28.º pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não provido.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1988:

Rafael Zeferino de Sousa, fiscal técnico de obras de 2.ª classe, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1989:

Filomena Violeta da Rocha, primeiro-oficial, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por antecipação, a licença especial de 30 dias para ser gozada em França e estrangeiro, no mês de Agosto de 1989, por completar, em 4 de Outubro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Por despacho de 4 de Março de 1989:

Vasco Fernandes, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por antecipação, a licença especial de 30 dias para ser gozada em França e estrangeiro, no próximo mês de Abril, por completar, em 16 de Junho do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que a ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Loreta Maria Machado de Mendonça, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do Subsector de Encomendas, durante a ausência do titular do lugar, Maria Cíntia da Rocha, no período de 13 a 19 de Fevereiro de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

José Kok, aliás Kok Chi Vai, Alda Assis da Silva Guilherme, João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei, Maria Cíntia da Rocha e Fátima Luzia José da Silva Fazenda, ajudantes de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares no respectivo concurso — promovidos, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, a terceiros-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares fixados pelo citado regulamento.

José Hó Vai Chün, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Kot Man Kam, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/

/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Arnaldo Rodrigues, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Leung Keng In, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Mateus Lo, aliás Lo Hoi, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em 6.º lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Chio Pác Ch'io, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em 7.º lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Lei Cuok Fai, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em 8.º lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Francisco Pong, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 25 de Fevereiro de 1988 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 desse mesmo mês e ano, a seu pedido, a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Sam Choi Cheng, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada por diploma de provimento de 21 de Maio de 1987 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 desse mesmo mês e ano, a seu pedido, a partir de 4 de Março de 1989.

Por despacho de 8 de Março de 1989:

Francisco Xavier Leong, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 13 de Março de 1989:

Leong Vai Seng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra e no estrangeiro, no mês de Junho ou Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Kuok Lau, aliás Pedro Chan, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, no mês de Setembro ou Outubro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 14 de Março de 1989:

Alice de Sousa, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — autorizada a gozar nos Estados Unidos da América, nos meses de Maio/Junho de 1989, a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 7 de Junho de 1988, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 desse mesmo mês e ano, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Dezembro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1989:

1. Que seja concedida a Maria de Fátima Carreira, viúva de Celso José Carreira, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 9 de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 70, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Florentina Maria Gomes, filha de José Marcelino Gomes, que foi aferidor do Leal Senado, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 19 de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 75, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

1. O aviso de abertura de inscrições com vista ao recrutamento de docentes, acompanhantes da componente de Acção Pedagógica, dos professores que realizam a formação em serviço ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, foi oportunamente publicado nos órgãos de comunicação social do Território.

2. Para efeitos do disposto nos pontos 3 e 4 do referido aviso, foi designado, por despacho do signatário, de 23 de Fevereiro de 1989, o júri cuja constituição é a seguinte:

PRESIDENTE: Mariette Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina — coordenadora do GAFOP.

VOGAIS: Marieta Marques da Silva, chefe do Sector dos Ensinos Secundário e Pós-Secundário da Direcção dos Serviços de Educação; e

Maria Dolandina de Madeira Neto Oliveira, membro do GAFOP.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Lista

De classificação final do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

Eduardo Francisco Tavares 7,75 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1989).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *João Manuel Moutinho Queiroga*, chefe de Divisão de Actividades Juvenis — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de Sector dos Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos

Sociais, de 8 de Março de 1989, se acha aberto concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

2. *Condições de candidatura*

2.1. A este concurso poderão candidatar-se todos os primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado a este aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnem os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro de EDU, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c.

3. *Conteúdo funcional*

O chefe de secção coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios das actividades da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. *Vencimento*

O vencimento de chefe de secção é o correspondente ao índice 325 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Constituição da República Portuguesa;
- c) Orgânica dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);
- d) Regime de carreiras específicas do pessoal docente, afecto à Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril);
- e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- f) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- g) Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
- h) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- i) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública: preparação, execução e controlo do orçamento; processamento; e controlo de despesas e respectiva liquidação; transferências; prestação de contas;
- j) Contas de responsabilidade;
- l) Redacção de ofícios, informações ou propostas.

Para efeitos de consulta, os candidatos só poderão ser portadores da legislação aplicável ao concurso.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos; e
Licenciado Fernando José Montez Baeta Neves, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto; e
José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*,
(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista definitiva**

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/89, de 23 de Janeiro:

Candidatos admitidos:

Aníbal de Jesus Gomes da Silva;
 Artur Jacinto Casadinho Parrinha;
 Aurora Mercedes Campos;
 Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís;
 Chan Sao Keng, aliás Ma Aye Lwin;
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
 José Manuel Moreira de Carvalho Allen;
 Luís Filipe Fernandes Delerue Alvim de Matos;
 Lurdes Maria Sales;
 Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco;
 Paulo Alexandre dos Santos Silva;
 Rita de Carvalhosa do Serro.

Candidatos excluídos:

Alberto Joaquim dos Reis; *b)*
 Sou Iao Hang; *a), c) e d)*
 Vera Maria Alves Pereira Timóteo. *a)*

Os candidatos excluídos não entregaram os seguintes documentos:

- a)* Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b)* Nota curricular;
- c)* Documento comprovativo da experiência profissional;
- d)* Autorização a obter junto do Serviço da Administração, onde se encontra a exercer funções.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 7 de Abril de 1989, pelas 9,00 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, 6.º andar, devendo os candidatos apresentar o respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Março de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*. — Os Vogais, *Jorge Manuel Machado Menezes* — *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de programador, 1.º escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Bo-*

letim Oficial n.º 5, de 30 de Janeiro do corrente ano:

Candidato admitido:

Fernando Alberto Fernandes Meira.

Candidatos excluídos:

Lei Kam Va; *a)*
 Lou Iong Kei. *a)*

a) Por não terem obtido aproveitamento em estágio, com a duração de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

As provas realizar-se-ão na Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, sita no 18.º andar do edifício do Banco Luso Internacional, no próximo dia 1 de Abril, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Júri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *Francisco Xavier da Silva*, chefe de divisão — Vogal, *Maria Manuela Reis Oliveira Machado*, técnica de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

Aditamento à lista de contabilistas e auditores

Para os devidos efeitos se declara que à lista de auditores e contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989, é aditado o seguinte:

Auditores:

Emanuel Fernando Ramada Lima Leite — Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, 33.º andar, E;
 William Sangho Yim, aliás Y. Toyokawa — Rua Central, n.º 30-A, moradia B, 3.º andar

Contabilistas:

Chan Sui Yuk — Rua Dr. Soares, n.º 1, bloco A, r/c;
 José Fernando Pinto da Fonseca — Rua da Praia Grande, 33, 11-B, edifício Kam Lei Kok;
 Mak Kuong Veng — Rua do Bispo Medeiros, n.º 35, edifício Lei Tek Kok, 3.º andar, B 1.B;
 Rui Manuel do Rosário Caetano Borges — Rua da Barca, n.º 8 — 5-C;
 Tang Cheng Lin — Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, 16.º andar, «C»;
 Wong Yan Wai (王恩蕙) — Universidade da Ásia Oriental, n.º 11-A, bloco I;
 Yuen Tak Hing, Ivy (阮德卿) — Avenida de Amizade, edifício Seng Vo Kok, 5.º andar, A.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo J. G. Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/86/M, de 30 de Julho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Divisão da Administração e Gestão Financeira, sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, r/c, edifício Iberásia.

3. Conteúdo funcional

Ao chefe de secção compete orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na respectiva secção, em conformidade com as atribuições definidas.

4. Vencimento

O chefe de secção vence pelo índice 325 da tabela, a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Regulamento Orgânico dos SPRS (Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março);
- d) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- e) Contratos;
- f) Vencimentos e outros abonos dos funcionários e agentes da Administração, provimentos em cargos públicos, bases gerais das carreiras comuns e bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública, regime do pessoal de direcção e chefia, regime jurídico dos actos administrativos;
- g) Férias, licenças, faltas e licença por doença;
- h) Estatuto de Aposentação e Sobrevivência;
- i) Regime de transportes de pessoal por conta do Território;
- j) Aquisição de bens e serviços;
- l) Orçamento Geral do Território;
- m) Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, (Carreira de guarda prisional);
- n) Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Março, (Entidades autónomas).

Os candidatos poderão utilizar qualquer elemento de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Eduardo Alberto Correia Ribeiro, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos da Silva Manhão, chefe da Divisão da Administração e Gestão Financeira; e

Sérgio Augusto Pereira Mendes Miranda, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: José Pedro de Almeida Fraga Redinha, chefe de departamento; e

Chiang Coc Meng, técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 4645-M

Classe: 34.ª

Proprietário: The House of Edgeworth Incorporated, suíça, industrial e comercial, com sede em Baarerstrasse, 10, 6 300 Zug, Suíça.

Registo de base n.º 164 924

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco de fumar.

**BLEND
11**

A marca consiste em: →

Marca n.º 4646-M

Classe: 34.ª

Proprietário: The House of Edgeworth Incorporated, suíça, industrial e comercial, com sede em Baarerstrasse, 10, 6 300 Zug, Suíça.

Registo de base n.º 160 464

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco para cachimbo.

Edgeworth

A marca consiste em: →

Marca n.º 4647-M

Classe: 34.ª

Proprietário: The House of Edgeworth Incorporated, suíça, industrial e comercial, com sede em Baarerstrasse, 10, 6 300 Zug, Suíça.

Registo de base n.º 160 465

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 11 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco.

A marca consiste em: →

EXECUTIVE

Marca n.º 4648-M

Classe: 34.ª

Proprietário: The House of Edgeworth Incorporated, suíça, industrial e comercial, com sede em Baarerstrasse, 10, 6 300 Zug, Suíça.

Registo de base n.º 117 302

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco para fumar.

A marca consiste em: →

HOLIDAY

Marca n.º 4649-M

Classe: 34.ª

Proprietário: The House of Edgeworth Incorporated, suíça, industrial e comercial, com sede em Baarerstrasse, 10, 6 300 Zug, Suíça.

Registo de base n.º 154 872

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco de fumar.

A marca consiste em: →

JOHN ROLFE

Marca n.º 4650-M

Classe: 34.ª

Proprietário: The House of Edgeworth Incorporated, suíça, industrial e comercial, com sede em Baarerstrasse, 10, 6 300 Zug, Suíça.

Registo de base n.º 172 237

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco para cachimbo e cigarros.

A marca consiste em: →

**RUM and
MAPLE**

Marca n.º 4651-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rembrandt Tobacco Corporation (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse, 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 133 004

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, tabaco manufacturado, tabaco em bruto, charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

REMBRANDT

Marca n.º 4652-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rembrandt Tobacco Corporation (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse, 26, Zurique 8, Suíça.

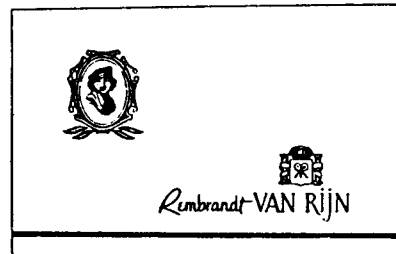
Registo de base n.º 117 705

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4653-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Riggio Tobacco Corporation, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse, 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 175 059

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut et manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4654-M

Classe: 34.ª

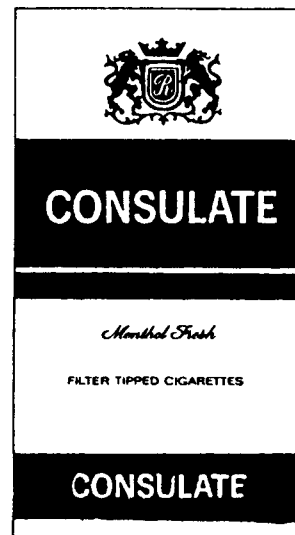
Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse, 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 341 496

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarettes et tabacs au menthol; articles pour fumeurs; allumettes.



A marca consiste em: →

Cores reivindicadas: branco, verde, prateado e vermelho.

Marca n.º 4655-M

Classe: 34.ª

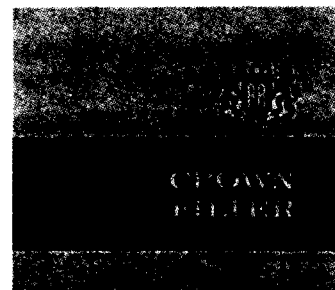
Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 147 566

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut et manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.



A marca consiste em: →

Cores reivindicadas: branco, azul escuro, azul claro e dourado.

Marca n.º 4656-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º R-292 722

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut et manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4659-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 120 467

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

R O T H M A N S

Marca n.º 4660-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 487 840

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarettes, tabacs et cigares.

A marca consiste em: →

ROTHMANS

Marca n.º 4661-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 341 497

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut et manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4673-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 488 379

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut et manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4675-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

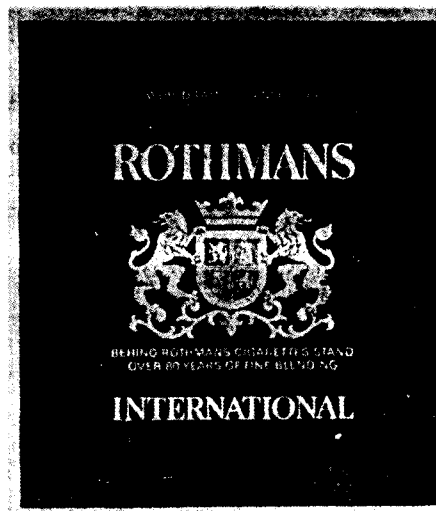
Pedido de registo de base n.º 400 645

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac, produits de tabac, y inclus cigarettes, cigares cigarillos et bouts; articles pour fumeurs et allumettes.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul, vermelho e dourado.

Marca n.º 4676-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

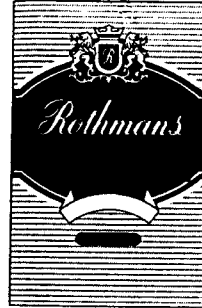
Registo de base n.º R-335 582

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour blanchir et autres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer, polir, dégraisser et abraser; savons; parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques; lotions pour les cheveux; dentifrices.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4677-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

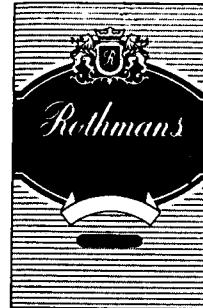
Registo de base n.º R-335 582

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bière, ale et porter; eaux minérales et gazeuses et autres boissons non alcooliques; sirops et autres préparations pour faire des boissons.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4678-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

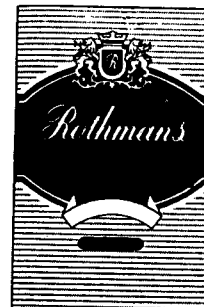
Registo de base n.º R-335 582

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vins, spiritueux et liqueurs.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4679-M

Classe: 34.ª

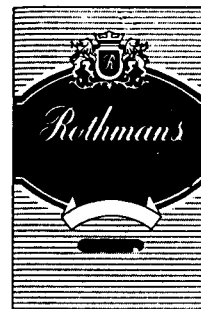
Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 459 227

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac, brut ou manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4680-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 448 908

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac, brut ou manufacturé; articles pour fumeurs.



A marca consiste em: →

Cores reivindicadas: vermelho, azul, branco e dourado.

Marca n.º 4681-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º R-292 721

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac, brut ou manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.

A marca consiste em: →

ROTHMANS OF PALL MALL

Marca n.º 4682-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º R-314 633

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac, brut ou manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.

A marca consiste em: →

ROTHMANS ROYAL

Marca n.º 4683-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

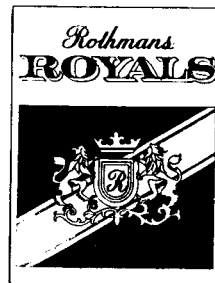
Registo de base n.º 360 272

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac, brut ou manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4684-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 130 962

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

SANTOS-DUMONT

Marca n.º 4685-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 159 793

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4686-M

Classe: 34.ª

Proprietário: St. Regis Tobacco Corporation, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 172 717

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

C O U R T L E I G H

Marca n.º 4687-M

Classe: 34.ª

Proprietário: St. Regis Tobacco Corporation, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 132 736

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

PERILLY'S

Marca n.º 4688-M

Classe: 34.ª

Proprietário: St. Regis Tobacco Corporation, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 172 708

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

R A N S O M

Marca n.º 4689-M

Classe: 34.ª

Proprietário: St. Regis Tobacco Corporation, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 117 108

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

ST.REGIS

Marca n.º 4690-M

Classe: 34.ª

Proprietário: St. Regis Tobacco Corporation, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 172 704

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, cigarros e charutos.

A marca consiste em: →

S O R B O N

Marca n.º 4691-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Cerruti 1881, Société anonyme, francesa, com sede em 3, place de la Madeleine, Paris, França.

Registo de base n.º 356 141-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

CERRUTI 1881

Marca n.º 4692-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Brambilla — Cogros S.A., Société anonyme, francesa, com sede em 9, boulevard Ney, F-75 890 Paris Cedex 18, França.

Registo de base n.º 498 297-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

**BRAMBILLA**

Marca n.º 4693-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Brambilla — Cogros S.A., Société anonyme, francesa, com sede em 9, boulevard Ney, F-75 890 Paris Cedex 18, França.

Registo de base n.º 498 297-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: botões, colchetes e ilhós.

A marca consiste em: →

**BRAMBILLA**

Marca n.º 4694-M

Classe: 3.ª

Proprietário: The Mennen Company, corporação industrial norte-americana, organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Jérсия, com sede e estabelecimento em 345, Central Avenue, Cidade de Newark, Estado de Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 119 158

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: pó de talco, óleo para bebés, sabões, cremes para a barba e loções para depois da barba (toucador).

A marca consiste em: →

MENNEN

Marca n.º 4698-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Compagnie Viticole des Grandes Armagnacs, Société anonyme, francesa, com sede em F-40 240 Bastide D'Armagnac, França.

Registo de base n.º 482 699

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: licores e bebidas espirituosas.

A marca consiste em: →

LA BELLE SANDRINE

Marca n.º 4704-M

Classe: 10.ª

Proprietário: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204 St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 128 130

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos de cirurgia, medicina, farmácia e ortopedia.

A marca consiste em: →

D^R SCHOLL

Marca n.º 4705-M

Classe: 25.ª

Proprietário: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204 St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 131 278

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: calçado de todos os géneros, nomeadamente sandálias, sapatos, botas, pantufas e calçado correctivo.

A marca consiste em: →

Dr Scholl's

Marca n.º 4706-M

Classe: 5.ª

Proprietário: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204, St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

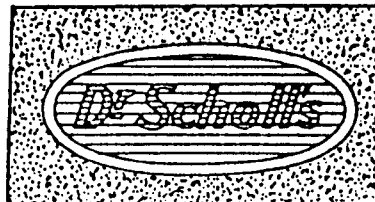
Registo de base n.º 152 148

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas para uso humano e veterinário, tudo para aplicação externa, emplastros e ligaduras cirúrgicas impregnadas de substâncias medicinais e compressas.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul, amarelo e branco.

Marca n.º 4707-M

Classe: 10.ª

Proprietário: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204, St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

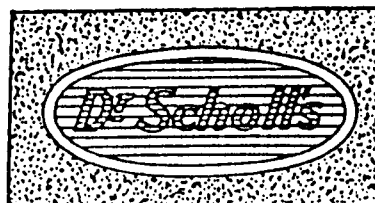
Registo de base n.º 152 149

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos para uso em quiropodia.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul, amarelo e branco.

Marca n.º 4708-M

Classe: 25.ª

Proprietário: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204, St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

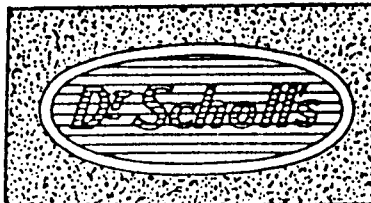
Registo de base n.º 152 150

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: calçado, artigos de vestuário e partes para o mesmo.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul, amarelo e branco.

Marca n.º 4709-M

Classe: 10.ª

Proprietário: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204, St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 152 293

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: peúgas não medicinais para fins curativos e meias elásticas para fins cirúrgicos, tudo feito principalmente de «nylon».

A marca consiste em: →

N Y L A S T I K

Marca n.º 4715-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mai Basic Four, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

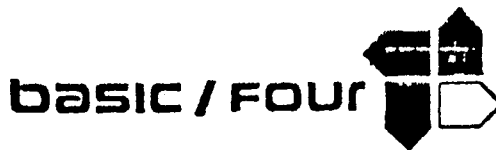
Registo de base n.º 189 094

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: computadores electrónicos e seus componentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4716-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Mai Basic Four, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 095

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: periódicos, revistas, publicações e material impresso, especialmente respeitante a computadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4727-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Lda., portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37, 1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 167 968

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação medicinal para ser usada no tratamento da hipertensão.

A marca consiste em: →

ALDOMET

Marca n.º 4728-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sterling Farmacêutica Portuguesa, Limitada, portuguesa, industrial, com sede na Avenida de 5 de Outubro, 77, 6.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 147 516

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: resina permutadora de catiões para o tratamento de hipercalemia, exclusivamente para uso humano.

A marca consiste em: →

RESONIUM
PORTUGAL

Marca n.º 4729-M

Classe: 30.º

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 145 537

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produto alimentar com base de trigo para pequeno almoço.

A marca consiste em: →

Crema de Trigo

Marca n.º 4730-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 178 633

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bombons e confeitos de amendoim.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4731-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 179 011

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: amendoins salgados e manteiga de amendoim.

A marca consiste em: →

MR. PEANUT

Marca n.º 4732-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 179 012

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: doçarias, farinhas de amendoim (alimentação) e amendoim cristalizados.

A marca consiste em: →

MR. PEANUT

Marca n.º 4734-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Martell, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em Place Édouard Martell, F-16 101, Cognac, França.

Registo de base n.º R-316 232-N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cacau, chocolate, biscoitos, pastelaria e confeitaria.

A marca consiste em: →

MARTELL

Marca n.º 4735-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., norte-americana, industrial, constituída nos termos das leis do Estado de Nova Jérсия, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Estado de Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

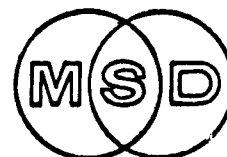
Registo de base n.º 142 514

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação, contendo um composto hormonal e antibiótico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4736-M

Classe: 7.ª

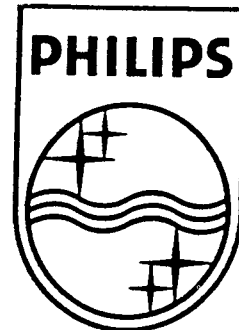
Proprietário: Philips Export B.V., holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda.

Registo de base n.º 180 664

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: máquinas não compreendidas noutras classes, máquinas-ferramentas, motores (excepto para veículos terrestres), aparelhos electrodomésticos não compreendidos noutras classes e dispositivos, instrumentos e aparelhos de soldadura não compreendidos noutras classes, partes e acessórios dos artigos mencionados, não compreendidos noutras classes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4737-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Champagne, Vve Laurent-Perrier & Co., Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 2, Rue des Templiers, F-51 100, Reims, França.

Registo de base n.º R-309 402-N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos espumosos, vinhos de champanhe, cidras, aperitivos alcoóis e aguardentes, licores e espirituosos diversos (e todas as outras bebidas).

A marca consiste em: →

LAURENT PERRIER

Marca n.º 4738-M

Classe: 32.ª

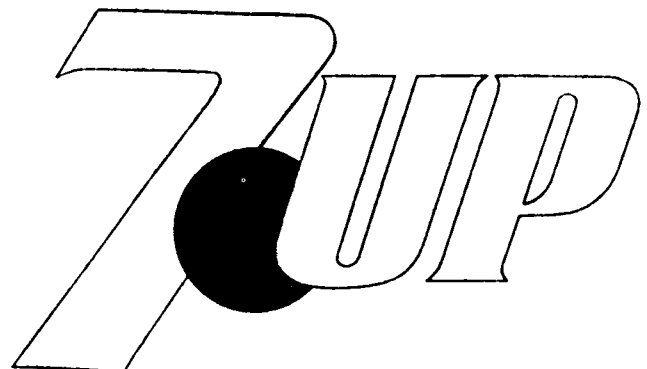
Proprietário: The Seven-Up Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 121 South Meramec, St. Louis, Missouri 63 105, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 183

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas e preparados para fazer as mesmas, cerveja, águas minerais e xaropes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4739-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Fournier Innovation et Synergie, S.A., francesa, industrial, com sede em 38 Avenue Hoche, Paris 8, França.

Registo de base n.º 360 773

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações de aplicação cardiovascular, contendo um agente normalizador do teor de gorduras no sangue.

A marca consiste em: →

LIPANTHYL

Marca n.º 4740-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Chateau de Fontpinot, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em Rue Pierre Frapin 16 130 Segonzac, França.

Registo de base n.º 504 110

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas).

A marca consiste em: →

*Frapin*

Marca n.º 4741-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Milupa Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 14-30 Bahnstrasse, D-6 382 Friedrichsdorf, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 180 535

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de padaria e de pastelaria, incluindo biscoitos, bolos, broas e chocolates.

A marca consiste em: →

Milupa

Marca n.º 4742-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Milupa Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 14-30 Bahnstrasse, D-6 382 Friedrichsdorf, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 180 534

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: conservas de leite e conservas de frutos.

A marca consiste em: →

Milupa

Marca n.º 4743-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 131 650

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: goma de mascar e doçarias.

A marca consiste em: →

LIFE SAVERS

Marca n.º 4744-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Cointreau & Cie., S.A., francesa, industrial, com sede em Carrefour Molière, Saint-Barthélemy-D'Anjou, F-49 800 Trelaze, França.

Registo de base n.º R-143 704

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: um licor.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4745-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Cointreau & Cie., S.A., francesa, industrial, com sede em Carrefour Molière, Saint-Barthélemy-D'Anjou, F-49 800 Trelaze, França.

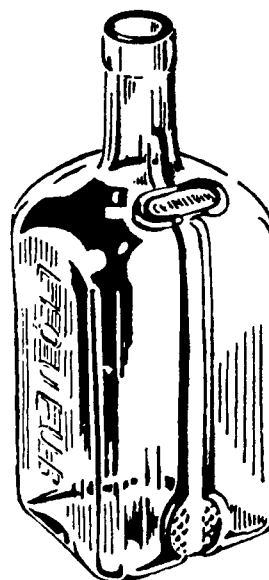
Registo de base n.º R-240 227

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: um licor.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4747-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Betrix Cosmetic G.m.b.H. & Co., alemã, industrial, com sede em 65 Niedenau, D-6 000 Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 488 013

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosméticos, óleos essenciais, produtos de perfumaria e sabonetes.

A marca consiste em: →

BOSS

Marca n.º 4748-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Betrix Cosmetic G.m.b.H. & Co., alemã, industrial, com sede em 65 Niedenau, D-6 000 Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 461 982

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosméticos de toda a espécie, perfumes, óleos essenciais e sabonetes.

A marca consiste em: →

Laura Biagiotti

Marca n.º 4749-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Betrix Cosmetic G.m.b.H. & Co., alemã, industrial, com sede em 65 Niedenau, D-6 000, Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-223 912

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria e preparações cosméticas.

A marca consiste em: →

ELLEN BETRIX

Marca n.º 4750-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Danone S. A., espanhola, industrial, com sede em 12, Ronda Fernando Puig, Gerona, Espanha.

Registo de base n.º 156 715

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: especialidades alimentares à base de leite fermentado, cremes e iogurtes.

A marca consiste em: →

"DANY"

Marca n.º 4751-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Société d'Études Scientifiques et Industrielles de l'Île-De-France, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 46, Boulevard de Latour-Maubourg, F-75 340, Paris, França.

Registo de base n.º R-367 966

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários, higiénicos e dietéticos, emplastos, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

DOGMATYL

Marca n.º 4759-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Betrix Cosmetic G.m.b.H. & Co., alemã, industrial, com sede em 65 Niedenau, D-6 000 Frankfurt, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 495 688

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosméticos, a saber: «baton» para os lábios (cosméticos), máscaras de beleza, preparações cosméticas para o bronzamento da pele, cremes e óleos para massagens, óleos capilares, óleos essenciais, loções capilares, produtos de perfumaria, preparações cosméticas para o tratamento da pele, champôs, preparações cosméticas para as sobrancelhas e as pestanas e sabonetes.

A marca consiste em: →

Henry M. Betrix

Marca n.º 4760-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Cointreau & Cie., S.A., francesa, industrial, com sede em Carrefour Molière, Saint-Barthélemy-D'Anjou, F-49 800 Trelaze, França.

Registo de base n.º R-297 656

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: águas minerais e gasosas, cervejas, limonadas, xaropes, sumos de frutas e todas as outras bebidas.

A marca consiste em: →

MAJESTIC

Marca n.º 4761-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Pernord Ricard, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 142, Boulevard Haussmann, F-75 008, Paris, França.

Registo de base n.º R-132 650-N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, licores, espirituosos diversos, bebidas alcoólicas e vinhos aperitivos.

A marca consiste em: →

DUBONNET

Marca n.º 4762-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Milupa Aktiengesellschaft, alemã, industrial, com sede em 14-30 Bahnstrasse, D-6 382 Friedrichsdorf, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 180 533

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: alimentos dietéticos, produtos farmacêuticos para fins medicinais e alimentares.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4764-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Soci t  Anonyme Carven, francesa, industrial, com sede em 6, Rond-Point des Champs-Elys es, F-75 008 Paris, Fran a.

Registo de base n.º R-254 455-N-1

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestu rio em geral, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4765-M

Classe: 29.ª

Propriet rio: N.V. Liebig Benelux, S.A., belga, industrial, com sede em 11, Liebiglaan, B-2 120 Schoten, B lgica.

Registo de base n.º R-243 356-N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: extracto de carne sob a forma l quida ou s lida, caldos e sopas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4774-M

Classe: 9.ª

Proprietário: DC Comics Inc., americana, industrial, com sede em 666 Fifth Avenue, cidade e Estado de Nova Iorque 10 013, Estados Unidos da América.

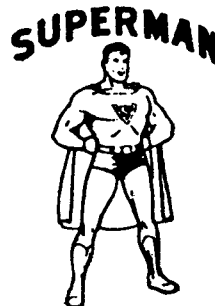
Registo de base n.º 191 090

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: filmes de animação adaptados para reprodução com imagens e sons registados nos mesmos, fitas vídeo, fitas sonoras magnéticas, discos fonográficos, aparelhos cinematográficos de filmagem e projecção.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4775-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Martell, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em Place Édouard Martell, F-16 101, Cognac, França.

Registo de base n.º 472 498.

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: «cognac», aguardente, espirituosos (com excepção de «gin», «whisky», «vodka» e alcoóis brancos).

A marca consiste em: →



Marca n.º 4776-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuwe Weteringstraat, NL-1 017 ZX Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 411 834

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

HERONDELL

Marca n.º 4778-M

Classe: 12.ª

Proprietário: United Van Lines, Inc., com sede em n.º 1, United Drive, Fenton, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 931

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: veículos.

A marca consiste em: →

UNITED

Marca n.º 4779-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial, com sede em 38, Nieuve Weteringstraat, NL-1 017 ZX Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 405 258

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

DUKE'S OWN

Marca n.º 4780-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Limitada, portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37, 1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 196 549

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

TIMOPTOL
Portugal

Marca n.º 4781-M

Classe: 30.ª

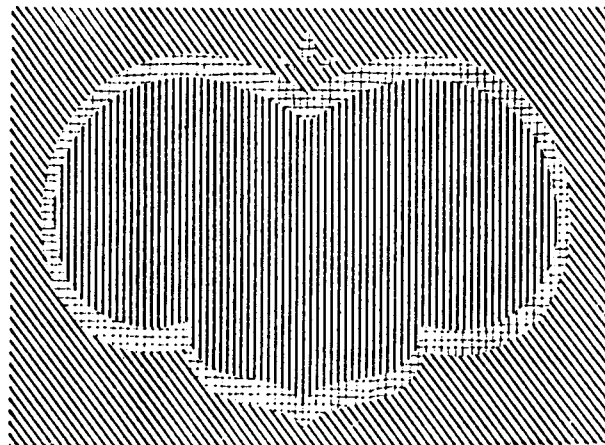
Proprietário: Del Monte Corporation, americana, industrial, com sede em 215, Fremont Street, S. Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 148 570

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: condimentos vegetais, piri-piri moído e milho engarrafado, tipo «catsup».



A marca consiste em: →

Marca n.º 4782-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 141 751

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: agente antifungos para alimentos.

A marca consiste em: →

MERTECT

Marca n.º 4783-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Limitada, portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37, 1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 171 260

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação imunológica.

A marca consiste em: →

M-M-R

Marca n.º 4784-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck Sharp & Dohme, Limitada, portuguesa, industrial, com sede na Rua Barata Salgueiro, 37, 1.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 111 241

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação medicinal para ser usada como um agente psicoterapêutico.

A marca consiste em: →

TRYPTIZOL

Marca n.º 4785-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., americana, (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 170 780

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação diurética.

A marca consiste em: →

MIDAMOR

Marca n.º 4786-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., norte-americana, (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 109 586

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação para ser usada como preventivo das doenças infecciosas, especialmente coccidiose, nos animais.

A marca consiste em: →

AMPROL

Marca n.º 4787-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Martell, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em Place Édouard Martell, F-16 101, Cognac, França.

Registo de base n.º 455 575

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos espumosos, cidras, aperitivos, alcoóis e aguardentes, licores e espirituosos diversos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4789-M

Classe: 32.ª

Proprietário: The Seven-Up Company, americana, industrial, com sede em 121, South Meramec, St. Louis, Missouri 63 105, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 183 834

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas refrigerantes.

A marca consiste em: →

7-UP

Marca n.º 4790-M

Classe: 30.ª

Proprietário: The Seven-Up Company, americana, industrial, com sede em 121, South Meramec Avenue, St. Louis, Missouri, 63 105, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 170 173

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: rebuçados.

A marca consiste em: →

SEVEN UP

Marca n.º 4791-M

Classe: 32.ª

Proprietário: The Seven-Up Company, americana, industrial, com sede em 121, South Meramec, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 137 856

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas carbonatadas, não alcoólicas, sem cereais e sem malte, vendidas como bebidas fracas e xaropes, extractos e condimentos usados na fabricação das mesmas.

A marca consiste em: →

“SEVEN UP”

Marca n.º 4792-M

Classe: 32.ª

Proprietário: The Seven-Up Company, americana, industrial, com sede em 1 300, Delmar Blvd., St. Louis 3, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 126 730

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas alcoólicas, isentas de cereais e malte, vendidas como refrigerantes e xaropes e aromas para as mesmas.

A marca consiste em: →

HOWDY

Marca n.º 4794-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Merck & Co., Inc., norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 118 619

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: penicilamina para uso em medicina e farmácia.

A marca consiste em: →

CUPRIMINE

Marca n.º 4797-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Allan Cameron & Sons Limited, sul-africana, industrial e comercial, com sede em Import House, 123 Dapper Street, cidade do Cabo, província do Cabo, República da África do Sul.

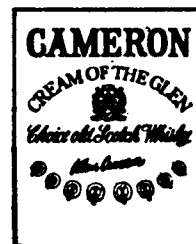
Registo de base n.º 175 911

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →



Marca n.º 4798-M

Classe: 34.ª

Proprietário: P. J. Carrol & Company Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em Grand Parade, Dublin 6, Irlanda.

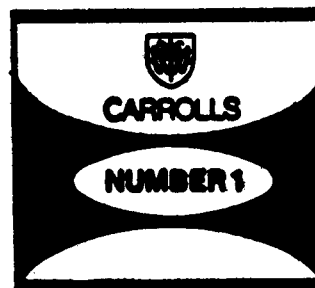
Registo de base n.º 176 568

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros, charutos, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4799-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 145 623

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut ou manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.

A marca consiste em: →

ROTHMANS ROYAL

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 4657-M

Classe: 6.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 232 620, formulado em 28 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: objectos feitos de metais comuns e suas ligas, incluindo porta-chaves.

A marca consiste em: →

ROTHMANS

Marca n.º 4658-M

Classe: 25.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 225 202, formulado em 16 de Maio de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

ROTHMANS

Marca n.º 4662-M

Classe: 6.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 232 762, formulado em 11 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: objectos feitos de metais comuns e suas ligas, incluindo porta-chaves.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4664-M

Classe: 8.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 227 001, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: ferramentas manuais e acessórias, cutelaria, garfos e colheres.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4665-M

Classe: 9.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 216 737, formulado em 23 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos, suas partes e acessórios, bandas ou «cassettes» magnéticas de som, fitas de vídeo, filmes de cinema impressionados, estojos e suportes para todos estes produtos e aparelhos de rádio e suas partes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4666-M

Classe: 12.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 227 002, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos para locomoção por terra, ar e mar, incluindo pranchas à vela.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4667-M

Classe: 14.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 227 003, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e objectos em metais preciosos ou revestidos dos mesmos, joalharia, pedras preciosas, instrumentos de relojoaria e cronométricos, botões de punho e alfinetes de gravata (em metais preciosos).

A marca consiste em: →



Marca n.º 4668-M

Classe: 16.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 216 738, formulado em 23 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: impressos, livros, cartas de jogar, artigos de papelaria e instrumentos para escrever.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4669-M

Classe: 18.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 227 004, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: couro e imitações de couro e artigos destes materiais (não compreendidos noutras classes), malas e sacos de viagem, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4670-M

Classe: 20.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 227 005, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: objectos de madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, barba de baleia, tartaruga, âmbar, madre-pérola, espuma do mar e substâncias de todos estes materiais ou de plástico, mobiliário metálico e para campismo e espelhos de mobiliário e de toucador.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4671-M

Classe: 25.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 227 006, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4672-M

Classe: 28.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 227 007, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e desporto, aprestos de pesca e equipamento para desporto e jogos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4674-M

Classe: 34.ª

Requerente: Rothmans of Pall Mall, Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 232 911, formulado em 27 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: charutos, cigarros, cigarrilhas, tabaco (incluindo tabaco para cachimbo, para mascar e rapé) e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4695-M

Classe: 9.ª

Requerente: Warner Bros. Records Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, 4 000 Warner Boulevard, Burbank, Califórnia 91 522, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 927, formulado em 31 de Outubro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e equipamento de reprodução visual e de som, nomeadamente discos fonográficos, fitas de som pré-gravadas e «cassettes» pré-gravadas, fitas de vídeo e discos de vídeo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4696-M

Classe: 9.ª

Requerente: WBR/Sire Ventures Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 928, formulado em 31 de Outubro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e equipamento de reprodução visual e de som, nomeadamente discos fonográficos, fitas de som pré-gravadas e «cassettes» pré-gravadas, fitas de vídeo, discos de vídeo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4696-M

Classe: 9.ª

Requerente: Warner Home Video Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 4 000 Warner Boulevard, Burbank, Califórnia 91 522, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 081, formulado em 7 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: discos, «cassettes» e fitas para vídeo, pré-gravadas.

A marca consiste em: →

SCREEN LEGENDS

Marca n.º 4699-M

Classe: 16.ª

Requerente: Eric Vannier, francesa, com sede em 50 Rue de Bourgogne, F-75 007 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 509 962, formulado em 27 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: livros e impressos.

A marca consiste em: →

LA MERE POULARD

Marca n.º 4700-M

Classe: 29.ª

Requerente: Eric Vannier, francesa, com sede em 50 Rue de Bourgogne, F-75 007 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 509 962, formulado em 27 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1988.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne, frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite, lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; molhos para saladas; conservas.

A marca consiste em: →

LA MERE POULARD

Marca n.º 4701-M

Classe: 30.ª

Requerente: Eric Vannier, francesa, com sede em 50 Rue de Bourgogne, F-75 007 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 509 962, formulado em 27 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pasteleria e confeitaria, gelados; mel, xarope de melaço; levedura, pó para levedar; sal, mostarda; vinagre, molhos (excepto molhos para saladas), especiarias; gelo.

A marca consiste em: →

LA MERE POULARD

Marca n.º 4702-M

Classe: 33.ª

Requerente: Eric Vannier, francesa, com sede em 50 Rue de Bourgogne, F-75 007, Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 509 962, formulado em 27 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: bebidas alcoólicas (excepto cervejas).

A marca consiste em: →

LA MERE POULARD

Marca n.º 4703-M

Classe: 42.ª

Requerente: Eric Vannier, francesa, com sede em 50 Rue de Bourgogne, F-75 007, Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 509 962, formulado em 27 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de hotelaria e restaurantes.

A marca consiste em: →

LA MERE POULARD

Marca n.º 4710-M

Classe: 3.ª

Requerente: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204 St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 227 043, formulado em 9 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações para branquear (incluindo lixívia), preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar, sabões, perfumaria (incluindo óleos essenciais), cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4711-M

Classe: 5.ª

Requerente: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204 St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 227 044, formulado em 9 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés, emplastos, material para pensos, matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários, desinfectantes e produtos para a destruição dos animais nocivos (incluindo fungicidas e herbicidas).

A marca consiste em: →



Marca n.º 4712-M

Classe: 10.ª

Requerente: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204 St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 227 045, formulado em 9 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos cirúrgicos (incluindo membros e olhos artificiais), aparelhos dentários, instrumentos dentários, aparelhos medicinais, instrumentos medicinais, aparelhos e instrumentos veterinários, dentes artificiais, artigos ortopédicos e material de sutura (incluindo seda para sutura).

A marca consiste em: →



Marca n.º 4713-M

Classe: 25.ª

Requerente: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204 St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 227 046, formulado em 9 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, calçado (incluindo botas, sapatos e pantufas) e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4714-M

Classe: 25.ª

Requerente: S-P Consumer Products Limited, britânica, industrial, com sede em 182-204 St. John Street, London EC1P 1DH, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 237 172, formulado em 8 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: palmilhas para calçado.

A marca consiste em: →

AIR-PILLO

Marca n.º 4717-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mai Basic Four, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 214 375, formulado em 31 de Dezembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: computadores e equipamento de processamento de dados e de palavras, nenhum deles destinado ao uso como aparelho de medição.

A marca consiste em: →

M A I

Marca n.º 4718-M

Classe: 42.ª

Requerente: Mai Basic Four, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 214 376, formulado em 31 de Dezembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços relacionados com computadores electrónicos e equipamento de processamento de dados e de palavra, nomeadamente aluguer de computadores, programação por computadores e estabelecimentos de «software».

A marca consiste em: →

M A I

Marca n.º 4719-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mai Basic Four, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 782, formulado em 19 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: programas de pedidos para uso em computadores.

A marca consiste em: →

B B / M

Marca n.º 4720-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mai Basic Four, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 783, formulado em 19 de Julho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: programas de pedidos para uso em computadores.

A marca consiste em: →

BUSINESS BASIC / MICRO

Marca n.º 4721-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mai Basic Four, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 236 822, formulado em 15 de Setembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: computadores e programas de computadores registados e instalações eléctricas e electrónicas para o cálculo e fornecimento de dados.

A marca consiste em: →

S O R B U S

Marca n.º 4722-M

Classe: 16.ª

Requerente: Mai Basic Four, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 236 823, formulado em 15 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: impressos, brochuras, manuais e artigos de papeleria, nomeadamente papel ou cartões para o registo de programas de computadores.

A marca consiste em: →

S O R B U S

Marca n.º 4723-M

Classe: 37.ª

Requerente: Mai Basic Four, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 236 824, formulado em 15 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: construções e reparações em geral.

A marca consiste em: →

S O R B U S

Marca n.º 4724-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mai Basic Four, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 198, formulado em 9 de Outubro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: computadores e programas de computadores registados e instalações eléctricas e electrónicas para o cálculo e fornecimento de dados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4725-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Mai Basic Four, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 199, formulado em 9 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: impressos, brochuras, manuais e artigos de papelaria, nomeadamente papel ou cartões para o registo de programas de computadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4726-M

Classe: 37.ª

Proprietário: Mai Basic Four, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em 14 101, Myford Road, Tustin, Califórnia 92 680, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 200, formulado em 9 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: construções e reparações em geral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4733-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Seven-Up Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 121, South Meramec, St. Louis, Missouri 63 105, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 480, formulado em 1 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: refrigerantes, águas minerais e gaseificadas e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

KWANGO

Marca n.º 4766-M

Classe: 20.ª

Requerente: Inter-Ikea Systems B.V., holandesa, industrial, com sede em Hullenbergweg 2, NL-1 100 Amsterdam 20, Holanda.

Pedido de registo de base n.º 233 981, formulado em 13 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: móveis, espelhos, quadros (encaixilhamentos) e produtos (não incluídos noutras classes) em madeira, cortiça, junco, cana e vime e sucedâneos de todas estas matérias ou em matérias plásticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4767-M

Classe: 11.ª

Requerente: Inter-Ikea Systems B.V., holandesa, industrial, com sede em Hullenbergweg 2, NL-1 100 Amsterdam 20, Holanda.

Pedido de registo de base n.º 233 965, formulado em 13 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instalações para iluminação, aquecimento, cozinha, refrigeração e fins sanitários.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4768-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Seven-Up Company, americana, industrial, com sede em 121, South Meramec, St. Louis, Missouri 63 105, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 212 071, formulado em 16 de Junho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: refrigerantes, águas minerais e gaseificadas e outras bebidas não alcoólicas e xaropes.

A marca consiste em: →

SEBRING

Marca n.º 4769-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Seven-Up Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 121, South Meramec, St. Louis, Missouri 63 105, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 277, formulado em 2 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: refrigerantes, águas minerais e gaseificadas e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: «Like-Free» em branco, estrelas e «rastos» em dourado; nos «rastos» centrais barras em azul; todo o desenho sob fundo vermelho.

Marca n.º 4770-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Seven-Up Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 121, South Meramec, St. Louis, Missouri 63 105, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 766, formulado em 11 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: refrigerantes, águas minerais e gaseificadas e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

BLAZER

Marca n.º 4771-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Seven-Up Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 121, South Meramec, St. Louis, Missouri 63 105, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 940, formulado em 27 de Abril de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: refrigerantes, águas minerais e gaseificadas e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

GAMBIT

Marca n.º 4772-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Seven-Up Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 121, South Meramec, St. Louis, Missouri 63 105, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 481, formulado em 1 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: refrigerantes, águas minerais e gaseificadas e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

KLUTE

Marca n.º 4773-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Seven-Up Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 121, South Meramec, St. Louis, Missouri 63 105, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 097, formulado em 7 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas, água mineral e gasosa e outras bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

HAPI

Marca n.º 4777-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126 E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 655, formulado em 26 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfetantes.

A marca consiste em: →

ZOCOR

Marca n.º 4788-M

Classe: 9.ª

Requerente: Digital-Equipment Corporation, americana, industrial, com sede em 146 Main Street, Maynard, Massachusetts 01 754, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 279, formulado em 12 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: suportes de informação capazes de serem lidos por uma máquina, programas de computador registados em meios capazes de serem lidos por uma máquina, incluindo em fitas, cartões, fichas, discos e outros meios capazes de serem lidos por uma máquina e próprios para servirem de suporte a programas de computador.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4793-M

Classe: 28.ª

Requerente: Lotto, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Montebelluna, província de Teviso, Via S. Gaetano, 131, Itália.

Pedido de registo de base n.º 216 598, formulado em 14 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de desporto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4795-M

Classe: 28.ª

Requerente: Kirkbi A/S., dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em 7 190 Billund, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 213 623, formulado em 27 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: brinquedos, jogos e objectos de diversão.

A marca consiste em: →

D U P L O

Marca n.º 4796-M

Classe: 12.ª

Requerente: Chrysler Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 12 000 Oakland Avenue, Cidade de Highland Park, Estado de Michigan 48 203, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 599, formulado em 6 de Janeiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 22 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor e suas peças.

A marca consiste em: →

P L Y M O U T H V O Y A G E R

RECTIFICAÇÃO*Pedidos de registo*

Por lapso, não foram incluídos, no *Boletim Oficial* de 27 de Fevereiro de 1989, seis pedidos de registo, que agora se publicam:

Marca n.º 7702-M

Classe: 5.ª

Requerente: A.H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1 407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparado medicinal usado no tratamento das perturbações gastrointestinais.

A marca consiste em: →

D O N N A T A L

Marca n.º 7703-M

Classe: 5.ª

Requerente: A.H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1 407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: uma preparação antiespasmódica, sedativa e estimulante da digestão.

A marca consiste em: →

DONNAZYME

Marca n.º 7704-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1 407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação medicinal destinada a estimular a função respiratória.

A marca consiste em: →

DOPRAM

Marca n.º 7705-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1 407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: uma preparação medicinal anti-hipertensiva e diurética.

A marca consiste em: →

E X N A

Marca n.º 7706-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1 407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação medicinal de acção prolongada que proporciona a libertação gradual de um medicamento no trato gastrointestinal.

A marca consiste em: →

EXTENTABS

Marca n.º 7707-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1 407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação farmacéutica, nomeadamente um suplemento de potássio de acção extensiva.

A marca consiste em: →

MICRO-K EXTENCAPS

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 74 157,90)

Aviso

Faz-se público que, por despachos do director dos Serviços de Economia, de 9 e 11 de Março de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 144/SAAE/88, de 3 de Junho, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de 2 (dois) lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações in-

troduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos

2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, e na falta de candidatos com aqueles requisitos, poderão também candidatar-se dentro dos mesmos prazos previstos, todos os indivíduos que reúnam os requisitos especiais, previstos no n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 44/85/M.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais do Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, do edifício Banco Luso Internacional.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Economia, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

4. Conteúdo funcional

Aos técnicos de informática de 2.ª classe competem as funções nomeadamente concepção, desenvolvimento e implementação de projectos informáticos, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis, efectuando análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações e de sistemas.

5. Vencimento

O candidato que for provido no lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, constando o programa dos seguintes pontos:

- a) Concepção e desenvolvimento de uma solução informática para um problema concreto, incluindo análise orgânica e programação;
- b) Sistema Wang: conhecimentos do sistema VS-7150.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Álvaro Henrique da Graça de Andrade, chefe de Divisão de Informática; e Licenciada Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, assessora.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe do Departamento da Indústria, substituto; e Licenciado Arnaldo Outeiro Correia, chefe do Departamento do Comércio.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro do corrente ano:

Leong Peng Kuan; a)
Loi Seong San;
Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa;
Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias;
Vitor Manuel de Sá Franco.

A admissão definitiva do candidato assinalado fica sujeita à apresentação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta lista, sob pena de exclusão, do:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas com a equivalência oficial reconhecida nos termos da lei vigente.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano*, assessora — *Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 9 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, que tenham a categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao auxiliar técnico principal executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico,

tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas práticas com a duração de três horas.

5.2. A prova prática versará sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Redacção de ofícios;
- c) Noções gerais da orgânica da DSOPT e dos direitos e deveres dos funcionários;
- d) Medição de trabalhos;
- e) Noções gerais sobre materiais de construção, seu emprego e condições a que devem obedecer;
- f) Noções gerais relacionadas com a fiscalização das obras;
- g) Estradas — ideias gerais sobre directriz — eixo, piquetagem, planta geral, planta parcelar, perfil longitudinal e perfis transversais;
- h) Edifícios — conhecimentos gerais sobre a sua implantação no terreno, fundações mais usuais, paredes, estrutura e acabamentos;
- i) Autos de consignação de trabalhos e autos de medição de trabalhos;
- j) Estimativas de obras de reparação e conservação;
- l) Processo de adjudicação de empreitadas de obras públicas e fornecimento de materiais.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico assessor.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Pedro Paulo Cunha Romana Ribeiro, técnico principal; e

Engenheiro técnico Joaquim Chagas Nunes Madeira, assistente técnico principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, técnico principal, 1.º escalão; e

Engenheiro técnico Américo Amadeu Evaristo da Silva, assistente técnico principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 9 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de seis vagas de auxiliar técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira auxiliar técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, que tenham a categoria de auxiliar técnico de 2.^a classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao auxiliar técnico de 1.^a classe executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de auxiliar técnico, 1.^o escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos com a duração máxima de três horas.

5.2. A prova prática versará sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Redacção de ofícios;
- c) Noções gerais da orgânica da DSOPT e dos direitos e deveres dos funcionários;
- d) Medição de trabalhos;
- e) Noções gerais sobre materiais de construção, seu emprego e condições a que devem obedecer;
- f) Noções gerais relacionadas com a fiscalização das obras;
- g) Estradas — ideias gerais sobre directriz — eixo, piquetagem, planta geral, planta parcelar, perfil longitudinal e perfis transversais;
- h) Edifícios — conhecimentos gerais sobre a sua implantação no terreno, fundações mais usuais, paredes, estrutura e acabamentos;
- i) Autos de consignação de trabalhos e autos de medição de trabalhos;
- j) Estimativas de obras de reparação e conservação;
- l) Processo de adjudicação de empreitadas de obras públicas e fornecimento de materiais.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico assessor.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Pedro Paulo Cunha Romana Ribeiro, técnico principal; e
Engenheiro técnico Joaquim Chagas Nunes Madeira, assistente técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, técnico principal, 1.^o escalão; e

Engenheiro técnico Américo Amadeu Evaristo da Silva, assistente técnico principal, 1.^o escalão.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 9 de Março de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-ofi-

cial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, que tenham a categoria de terceiro-oficial, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao ven-

cimento mensal, correspondente ao índice 215 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Os temas para a prova escrita são os seguintes:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, e respectivas alterações aos mesmos introduzidas e demais legislação aplicável);
- c) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.
Regulamento Geral da Construção Urbana: Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e suas alterações; Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto;
- d) Redacção de ofícios e informações.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Alexandrina Mourato Lopes, chefe de secção; e
Albino de Castro Ribas da Silva, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTES: Guido José do Rosário, chefe de secção, substituto; e
Roque Rui Xavier Hy, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publi-

cado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 13 de Fevereiro do corrente ano:

Candidato único:

Jaime Roberto Carion.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Júri, *Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto*, presidente. — *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, vogal — *Joaquim Manuel Cantista Roberto*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Anúncio

Concurso público para o fornecimento de material informático

Caução provisória MOP 35 000,00

Condições de admissão: Empresas fornecedoras de equipamento informático que sejam domiciliadas, sediadas ou tenham representação em Macau.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: em 20 de Abril de 1989, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: em 21 de Abril de 1989, às 9,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: GEPLA da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Março de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜。

臨時押票銀：葡幣 \$ 35 000,00

參加條件：

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街 31 號一樓

截止日期及時間：一九八九年四月二十日下午五時
卅分

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街 31 號二樓

日期及時間：一九八九年四月廿一日上午九時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，計劃研究室，美麗街 31 號一樓

時間：辦公時間內

一九八九年三月十六日於澳門

副司長 戴思樂

(Custo desta publicação \$ 636,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas classificativas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

- | | |
|--------------------------------------|-------------|
| 1.º José Luís de Sales Marques | 8,8 valores |
| 2.º Alexandre Ho | 8,3 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Março de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Maria Teresa Alves Martins*, técnica principal do SAFF — *Carla Paula Belo da Silveira B. Lamego*, técnica principal do SAFF.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

- | | |
|---|-------------|
| 1.º Rufino de Fátima Ramos | 9,4 valores |
| 2.º Irene Patrícia Manhão Basílio | 8,6 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Março de 1989).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Ana Maria E. F. Lopes Luís*, técnica principal do SAFF — *Luís Manuel Ramos de Fonseca*, técnico principal do SAFF.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas classificativas

Classificação do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial*

n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

Candidato aprovado: *Classificação final*

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei 7 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Março de 1989).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *Paulo Jorge da Costa Vieira dos Reis*, chefe do Departamento de Informação do GCS — Os Vogais, *António Lei Tchi Long*, chefe do Sector de Imprensa do GCS — *Manuel Alexandre Cardoso*, fotógrafo e operador principal do GCS.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/89, de 9 de Fevereiro:

Candidato aprovado: *Classificação final*

António de Vasconcelos Mendes Lis 9,6 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Março de 1989).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos*, director do GCS. — Os Vogais, *José Avelino Pereira da Rosa*, chefe do Gabinete Técnico-Jurídico do SAFP — *Rui Manuel de Sousa Rocha*, chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção do SAFP.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso de prestação de provas de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

Fernando José da Luz 6 (seis) valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 3 de Março de 1989).

Quartel-General, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Manuel António Apolinário*, major de artilharia. — O Vogal Efectivo, *Manuel António Galdes*, major do SAM — O Vogal Efectivo, *José Augusto do Quinteiro Vilela*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino e feminino para a frequência do 2.º Turno/SST/1989 para a carreira ordinária, e ainda para a carreira de especialistas de músico e radiomontador para a PSP e de mecânicos para a PMF.

Condições gerais de admissão:

- Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;
- Ter na data da incorporação idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

Condições para as especialidades:

- Possuir conhecimentos de música (clarinete, trompete e flauta) e de radiomontador para a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de músico e radiomontador da PSP;
- Possuir conhecimentos de mecânica de motores de embarcações para admissão à carreira de mecânicos da PMF.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

- Uma fotocópia, reconhecida por notário, das habilitações literárias;
- Seis fotografias tipo-passe;
- Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;
- Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

Inscrição:

De 20 de Março a 1 de Abril de 1989, na Secção de Pessoal/ Serviço de Segurança Territorial (SST) do Quartel-General/ Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado, dos documentos acima referidos, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 horas às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

Programa:

a. Provas físicas:

- Corrida de 80 metros planos (masc. e fem.)
- Flexões do tronco à frente (masc. e fem.)
- Flexões de braços (masc.)
- Extensões de braços (fem.)
- Salto de vala (masc.)
- Salto do muro (masc.)
- Teste cooper (masc. e fem.)
- Salto em altura c/fasquia (fem.)
- Salto em comprimento em caixa de areia (fem.)

b. Provas de avaliação de conhecimentos:

- Prova de redacção em português ou chinês.

- (2) Prova de aritmética em português ou chinês.
 (3) Prova de ditado em português ou chinês.
 c. Junta de inspecção sanitária;
 d. Entrevista e provas psicotécnicas;
 e. Provas de especialidade:
 (1) Prova escrita.
 (2) Prova oral.

Candidatos aptos em selecções anteriores:

a) Os candidatos aptos e não admitidos ao 2.º Turno/SST/88 e 1.º Turno/SST/89, poderão ser admitidos ao presente turno, conforme preceituado no artigo 20.º das NRPSST, sem necessidade da prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão;

b) Aos candidatos, referidos na alínea anterior, será facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso queiram melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

Duração do curso:

O constante do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Durante a instrução têm direito:

- a) Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
 b) Assistência médica;
 c) Ao vencimento de 2 400 patacas (índice 100).

Após o estágio, com aproveitamento, previsto no artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, os instruídos ingressarão no posto de guarda ou bombeiro.

Quartel-General/FSM, em Macau, aos 9 de Março de 1989.
 — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

澳門保安部隊司令部

佈告

按照四月廿日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受男性及女性報名參加一九八九年度第二期地區治安服務訓練班普通職程與及治安警察廳樂師及無線電裝配員與及水警稽查隊機械師。

資格:

- a) 具有葡文預備中學或中文小學六年級學歷;
 b) 入伍年齡介乎十八至三十歲。

專業資格:

- a) 治安警察廳——須有音樂知識(單簧、小號、笛)才能進入樂師專業職程。
 須有無線電裝配技術才能成為無線電裝配員。
 b) 水警稽查隊——須有維修船機知識才能進入機械師職程。

報名時應交之文件:

- a) 經鑑證之學歷證明書;
 b) 六幅相片;
 c) 認別證或身份證影印本;
 d) 專業知識證明書。

報名:

報名時應附同本佈告上述所指之文件，並於一九八九年三月廿日至四月一日在下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科:

星期一至星期五: 上午九時至下午一時; 下午三時至五時。

星期六: 上午九時至中午十二時三十分。

測驗秩序:

a) 體能測驗:

- (一) 平地跑八十公尺(男性及女性);
 (二) 仰臥起坐(男性及女性);
 (三) 引體上升(男性);
 (四) 掌上壓(女性);
 (五) 跨穴(男性);
 (六) 跨牆(男性);
 (七) 「谷巴」測驗(男性及女性);
 (八) 跳高(女性);
 (九) 跳遠(女性)。

b) 知識測驗:

- (一) 以葡文或中文作文;
 (二) 以葡文或中文作答算術題;
 (三) 以葡文或中文默書。

c) 健康檢查。

d) 面試。

e) 專業測驗:

- (一) 筆試;
 (二) 口試。

前兩期考試合格之應考者:

a) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定，一九八八年第二期及一九八九年第一期地區治安服務合格而未被取錄之應考者，但仍然符合條件者，可無須再參加考試與今期投考者共同甄別比較成績。

b) 欲想提高自己的成績，上述應考者可再參加考試。如果成績比前者較低可保持前者的成績。

訓練期:

按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定。

在訓練期間學員有以下權利:

- a) 膳食、服裝及住宿津貼;
 b) 提供醫療;
 c) 薪俸為澳門幣二千四百元(一百點)。

按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，實習期滿後之合格學員可晉升為警員或消防員。

一九八九年三月九日於澳門保安部隊司令部

參謀長 羅樂祺
 步兵中校

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, rectifica-se a lista de classificação final dos candidatos aprovados nos concursos de promoção a guarda-ajudante, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989:

Onde se lê:

« *Quadro geral masculino*

Guarda n.º 133 781, Chan In Lon, aliás Chan Yin Lun;
Guarda n.º 137 851, Chang Choi Va;
Guarda n.º 119 861, Chao Meng Pou . . . »

deve ler-se:

« *Quadro geral masculino*

Guarda n.º 133 781, Chan In Lon, aliás Chin Yin Lun;
Guarda n.º 137 851, Chang Chio Vá;
Guarda n.º 119 861, Chau Meng Pou . . . »

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria CMD.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Listas**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

Candidatos aprovados:

1.º Fernanda Neves Além Lima Évora . . .	9	valores
2.º Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes	8,5	valores
3.º Tang Sai Man	8	valores
4.º Lurdes Maria Sales	7,8	valores
5.º Iao Ioc In, aliás Luzia Iao	7,6	valores
6.º Rita Carvalhosa do Serro.....	7,5	valores
7.º Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou.	7,3	valores
8.º Elsa da Silva	7,2	valores
9.º Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís	7,1	valores
10.º Renato Miguel Amaral Azevedo de Almeida e Sousa	7	valores
11.º Julieta Cristina da Conceição Vieira Crespo	5,5	valores

12.º Maria José dos Santos Silva Baptista 5 valores

Faltou às provas: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Março de 1989).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Jorge Baptista Bruxo* — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

De classificação final dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

1.º Noémia Maria de Fátima Lameiras — 8,97 valores (oito valores e noventa e sete centésimas)

2.º Maria Fernanda dos Santos Silva — 8,60 valores (oito valores e sessenta centésimas).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Março de 1989).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha* — *Vitorino Monteiro Luzio*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas de conhecimentos de admissão ao estágio para inspectores de 3.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1988:

a) *Admitidos:*

Albertino António Máximo do Rosário;
Generoso Emílio do Rosário; e
Ivo António da Rosa.

b) *Excluído:*

Chang Soi Kei, por, dentro do prazo que lhe foi concedido no aviso relativo à lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989, não ter demonstrado possuir os requisitos ali referidos.

A prestação das provas terá lugar no dia 30 de Março de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, com a duração máxima de 3 (três) horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria e deverão apresentar-se munidos dos respectivos bilhetes de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro do corrente ano:

Cândida Teresa Monsalvarga Dias 7,2 valores
 Ângela da Conceição Nogueira 6,9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Março de 1989).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 15 de Março de 1989. — O Júri. — Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Os Vogais, *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, chefe de divisão, substituto — *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Avisos**

Faz-se público que, por despacho de 7 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de agente auxiliar, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, após a publicação no *Boletim Oficial* da lista de classificação final, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. O concurso é composto de um exame sumário das faculdades necessárias ao exercício da função, a que poderão candidatar-se os indivíduos com idade compreendida entre os 21 e os 30 anos, habilitados com a escolaridade obrigatória e conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, ou a 6.ª classe do ensino primário chinês.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o qual deverá ser apresentado na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, sendo de vinte dias o prazo de apresentação das candidaturas.

3. À categoria de agente auxiliar, do 1.º escalão, corresponde o índice 140 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. O provimento dos lugares de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau é feito em comissão de serviço, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

5. Ao agente auxiliar compete, designadamente, executar sob orientação superior os serviços de prevenção e investigação criminal de que seja incumbido.

6. Os candidatos deverão juntar ao impresso de candidatura os seguintes documentos:

a) Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações literárias;

Nota curricular.

b) Aos indivíduos já vinculados à função pública é exigida a apresentação de:

Cópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

Nota curricular.

7. Os candidatos, pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

8. São condições de preferência:

a) Ter sido aprovado no Curso de Preparação, destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e Serviços Afins (Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro);

b) Possuir maiores habilitações literárias em português, chinês ou inglês;

c) Ter prestado serviço militar ou serviço de segurança territorial;

d) Ser natural de Macau.

9. Composição do júri:

PRESIDENTE: Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto; e

Francisco António de Oliveira Mourato, chefe de brigada, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada; e

António Augusto Salvado da Silva, chefe de brigada, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

Faz-se público que, por despacho de 9 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, após a publicação no *Boletim Oficial* a lista de classificação final, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. O concurso é de provas práticas (escrita, composta de uma prova de redacção e dactilografia de um ofício ou informação) a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o qual deverá ser apresentado na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, sendo de vinte dias o prazo de apresentação das candidaturas.

3. À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, a actividade funcional de índole administrativa.

5. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 36/88/M, e 37/88/M, ambos de 9 de Maio);

Estrutura Orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho);

Regulamento da Escola de Polícia Judiciária (Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março);

Regime Jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);

Regime Jurídico dos Actos Administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Vencimentos;

Redacção de um ofício/informação.

6. Os candidatos deverão juntar ao impresso de candidatura os seguintes documentos:

a) Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações literárias;

Nota curricular.

b) Aos indivíduos já vinculados à função pública é exigida a apresentação de:

Cópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas,

indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

7. Os candidatos, pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

8. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. António Manuel de Paula Brito Calça, inspector-coordenador da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Delana Diana Dias, chefe de secretaria, substituto; e

Alberto Baptista Lopes, chefe de secção, substituto, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTE: Felisberto Manuel de Carvalho, chefe de brigada; e

Fernando Morais dos Santos Lopes, agente de 1.ª classe, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Março de 1989. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, e por despacho de 8 de Março de 1989, da signatária, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento da vaga posta ao concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento e estejam

habilitados com licenciatura em engenharia informática ou com outra licenciatura adequada, nomeadamente licenciatura em computação.

2.2. Documentação a apresentar.

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Instituto de Acção Social de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e a entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis, efectuando análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações e de sistemas.

Consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático da informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as modificações a introduzir necessárias à normalização dos dados e transformações a fazer na sequência das operações; prepara ordinogramas e outras especificações, para o «programador»; efectua testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias.

Pode dirigir a preparação dos programas e coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise dos problemas.

Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

4. Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção: será feita mediante a prestação de prova escrita de conhecimentos, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.

5.2. Programa: a prova versará as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;
Lei Orgânica do IASM;
Arquitectura de computadores;
Sistemas operativos, em especial sistema Unix;
Bases de dados, em especial relacionais;
Concepção de sistemas de informação;
Aplicações em microcomputadores.

Os candidatos poderão utilizar, durante a prova, os elementos de consulta que considerarem necessários.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Manuel Dutra Viegas Rosado, vice-presidente do IASM.

VOGAIS: Maria Dulce S. G. Lisboa da Fonseca, técnica principal, 2.º escalão; e
Joaquim António Pereira Carrapiço, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

VOGAIS

SUPLENTES: Helena da Conceição Pinheiro L. de Azevedo Canteiro, chefe do Sector de Organização e Informática; e
Elisabete P. A. Caetano Duarte, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de 9 (nove) vagas de fiscal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

1. Afonso Rodrigues Leão;
2. Alberto Luís Azedo Augusto;
3. António Leonel Alves Pereira;
4. Ao Kuok Kuong; a)
5. Chan Kuong Meng; a)
6. Chan Tat Sang; a)

7. Chan Wai Chao; a)
8. Chan Wai Hong;
9. Chan Wai Meng; a)
10. Ché Sai Wang; a)
11. Che Wai Hong; a)
12. Choi Lo Keng; a)
13. Frederico José Xavier Couto;
14. Fong Kam Weng; a)
15. Gustavo Jacinto Gastilho;
16. Hau Peng Kei; a)
17. Ho Fat Tong; a)
18. Ho Kam Kan; a)
19. Hui Kam Hon; a)
20. Ian Io Tong; a)
21. Iong Veng Keong; a)
22. Kong Tak Hong; a)
23. Kuan Kam Na; a)
24. Kuong Fu Seng; a)
25. Kuong Veng Chiu; a)
26. Lam Chi Keong; a)
27. Lee Him Ian;
28. Lei Chi Kit; a)
29. Lei Ieng Sang; a)
30. Lei Iun Lok; a)
31. Lei Kuok Hong; a)
32. Lei Wai Kóng; a)
33. Leong Cheuk Tong; a)
34. Leong Ieong Sam; a)
35. Leong Iong Kin;
36. Leong Su Hong; a)
37. Lo Hoi Fai; a)
38. Lo Kin Fei; a)
39. Lo Kam Chim; a)
40. Man Kin Chong; a)
41. Mok Chi Man; a)
42. Ng Kit Tim;
43. Roberto José do Nascimento da Luz;
44. Sam Wai Hong; a)
45. Tam Chek Wun; a)
46. Tang Sang Long; a)
47. U Pou Fai; a)
48. Van Kuok Hoi; a)
49. Vong Chon Kit; a)
50. Vong Ming Tak; a)
51. Wan Tak Vai; a)
52. Wong Chong U; a)
53. Wong Kai Hung. a)

a) A admissão definitiva fica sujeita à apresentação, no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, do documento comprovativo das habilitações académicas exigidas ou da sua equivalência.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Humberto António Verdelho Basilio*. — Vogal Efectivo, *António Ferreira Marques* — Vogal Suplente, *Frederico Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 7 de Março de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao segundo-oficial compete executar, segundo orientação e instruções, tarefas de processamento administrativo, respeitante a uma ou mais áreas de actividade funcional, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente e arquivo.

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se ao referido concurso os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso versará sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, com as respectivas alterações posteriores);
3. Regime de transportes de pessoal por conta do Território (Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março);

4. Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);
5. Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);
6. Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
7. Vencimentos e outros abonos;
8. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
9. Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março;
10. Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de departamento; e
Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe de secção; e
Katun Bi, primeiro-oficial administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 7 de Março de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao terceiro-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

Atendimento do público para aceitação e entrega de correspondências, encomendas e outros serviços postais especiais;

Recepção e expedição dos objectos registados, encomendas e outros serviços postais especiais, com origem e/ou destino nas outras Administrações Postais, procedendo à respectiva conferência e elaborando os documentos necessários à recepção e expedição;

Venda de selos e outros produtos filatélicos ao balcão ou através de contas-correntes;

Conferência e aceitação das contas apresentadas pelas Administrações Postais.

À categoria de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 185 da tabela in-

diciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, podem candidatar-se ao referido concurso os ajudantes de tráfego com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom».

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

1. Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);

2. Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955, (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);

3. Casos práticos de aplicação do tarifário dos serviços postais;

4. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

5. Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, com as respectivas alterações posteriores;

6. Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

7. Redacção de notas, ofícios ou informações sobre serviço postal;

8. Prova de dactilografia.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, chefe de departamento; e
Sérgio Luís Lino Cid, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Ló Ving Yuen, chefe de secção; e
Gabriel Bruno Machado de Mendonça, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Março de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro

de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao segundo-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

Conferência e aceitação das contas relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas relativas a correspondências, encomendas e outros serviços, apresentadas pelas administrações postais;

Elaboração das contas a apresentar às administrações postais em relação às correspondências, encomendas e outros serviços;

Coordenação e fiscalização das operações executadas pelos estabelecimentos postais.

À categoria de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 215 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais de exploração postal que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos nos n.ºs 5 ou 6 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

1) Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);

2) Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955, (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);

3) Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;

4) Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;

5) Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

6) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

7) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

8) Redacção de notas, ofícios e informações sobre o serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector.

VOGAIS EFFECTIVOS: Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, chefe de departamento; e

Sérgio Luís Lino Cid, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Ló Ving Yuen, chefe de secção; e

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

Listas provisórias

Lista do candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Carlos Alberto Roldão Lopes.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista considera-se definitiva.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector — *José Mira Coelho Borreicho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Lista do candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de um lugar de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista considera-se definitiva.

As provas serão realizadas no dia 8 de Abril próximo, sábado, pelas 9,30 horas, na Sala de Formação do edifício-sede dos CTT, Largo do Senado, 2.º andar.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector — *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Fong Iok Heong, Hoi Weng Lok e Hoi Weng Weng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Hoi Kai Sang, que foi

auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Faz-se público que, tendo Arcádia Marques Borges Pedruco requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, que foi director de finanças de 2.ª classe, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Março de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Avisos

1. De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, se torna público que, por despacho do signatário, de 7 de Março de 1989, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para uma vaga de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

2. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

3. Ao assistente técnico compete: estudo, informação e expediente de todos os assuntos, referentes à participação da população em actividades desportivas; recolha e tratamento de informações relativas ao desporto no Território; organização e manutenção actualizada da Carta Desportiva do Território; participar na divulgação junto da população do interesse pela prática do desporto; participar na gestão e exploração das instalações desportivas afectas ao IDM.

4. O vencimento do assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é correspondente ao índice 375 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Ao lugar de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, podem candidatar-se os assistentes técnicos de 2.ª classe, ramo de educação física, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

6. Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada, caso todos os candidatos pertençam ao Instituto dos Desportos de Macau.

7. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma, que se discriminam:

8. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

9. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão de Recursos Financeiros, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: José Luís Galvão Meneses Esteves, chefe da Divisão de Equipamentos Desportivos; e Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secretaria, substituto.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

Faz-se público que, por despacho do presidente do IDM, de 7 de Março de 1989, foi anulado o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Presidente, substituto, *Jorge M. Viana Barra*.

(Custo desta publicação \$ 207,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Desportivo e Recreativo da Companhia de Segurança de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Março de 1989, a fls. 36 v. do livro de notas n.º 506-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Eduardo Celestiano dos Santos Atraca; José Lopes Ricardo das Neves; Manuel Figueira Cordeiro; Lam Sut Man; e Vu Leong, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

«SEMÁC»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube Desportivo e Recreativo «SEMÁC», em chinês 澳門保安體育及文娛會, com sede provisória na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Porto Interior, Ponte 7A, tem por finalidade desenvolver a prática desportiva em todas as modalidades entre os seus associados, em especial a do tiro.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

2.1) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota;

2.2) São sócios honorários os que por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direi-

tos, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

A Direcção poderá convidar e propor a admissão de cidadãos que, embora não pertençam à Companhia, tenham reconhecida competência numa determinada modalidade.

Artigo quarto

São motivos suficientes para eliminação de qualquer sócio efectivo:

4.1) Condenação por crime desonroso;

4.2) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidados pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não façam no prazo previamente estabelecido;

4.3) Deixem de trabalhar na Companhia de Segurança de Macau e não declarem, por escrito, desejar continuar a ser sócio e a Direcção o aprove;

4.4) Acção que prejudique o bom nome e interesses do Clube;

4.5) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade com fins tendenciosos.

Artigo quinto

5.1) O sócio eliminado, nos termos da alínea 4.2) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas em débito que originaram a sua eliminação;

5.2) Também os sócios nas condições expressas em 4.3) do citado artigo anterior, poderão ser readmitidos desde que voltem a trabalhar na Companhia e o declarem desejar continuar a ser membro da colectividade.

Artigo sexto

Deveres dos sócios:

6.1) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as da Direcção;

6.2) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos;

6.3) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

Direitos dos sócios:

7.1) Participar na Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

7.2) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do Clube;

7.3) Participar em qualquer actividade desportiva do Clube, desde que esteja em condições de o fazer;

7.4) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

7.5) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes e eleições

Artigo oitavo

Os corpos gerentes do Clube, eleitos trienalmente em Assembleia Geral, são os seguintes:

8.1) Mesa da Assembleia Geral — composta por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário;

8.2) Direcção — composta por sete membros efectivos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais;

8.3) Conselho Fiscal — composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal;

8.4) Conselho Jurisdicional e Técnico — composto por um presidente e dois vogais.

Artigo nono

O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional e Técnico, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, por um mandato de três anos.

Artigo décimo

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo

menos, dos seus associados. Homologadas as eleições pelo presidente da Assembleia, será marcado o dia e a hora para o acto de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando a respectiva acta.

Artigo décimo primeiro

Só poderão ser eleitos para os corpos gerentes os sócios no pleno uso dos seus direitos, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira.

11.1) Os sócios de nacionalidade estrangeira para poderem ser eleitos deverão ser residentes no Território há mais de cinco anos.

Artigo décimo segundo

Assembleia Geral:

12.1) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios fundadores e ordinários no pleno uso dos seus direitos e reúne-se a título ordinário, anualmente, entre 1 e 31 de Março, para apreciação do relatório e contas da gerência do ano final e, trienalmente, para a eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo terceiro

Poderá reunir-se extraordinariamente:

13.1) Por convocação da Mesa da Assembleia Geral;

13.2) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo décimo quarto

As Assembleias Gerais são convocadas por meio de circulares aos associados, com a antecedência de 10 dias para as ordinárias e de 15 dias para as extraordinárias.

Artigo décimo quinto

As assembleias ordinárias ou extraordinárias deliberarão:

15.1) Em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados;

15.2) Em segunda convocação, que poderá ser para uma hora depois da primeira, se assim tiver sido indicado na respectiva convocatória;

15.3) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto:

Sobre alterações dos estatutos em que

são necessários votos favoráveis de três quartos dos associados presentes;

Quanto à dissolução que requer voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

15.4) As Assembleias Gerais extraordinárias, quando convocadas a solicitação dos sócios, só funcionarão com a presença de todos os associados que derem lugar à convocação. O não cumprimento do disposto neste parágrafo relegará o motivo da convocação para a Assembleia Geral ordinária mais próxima.

Artigo décimo sexto

As deliberações serão tomadas de harmonia com o constante no artigo 15.º e seus números, e, em caso de empate, o presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

17.1) Discutir e votar as alterações dos estatutos;

17.2) Eleger e exonerar os corpos gerentes;

17.3) Apreciar os actos dos corpos gerentes e votar os seus relatórios e contas;

17.4) Punir os sócios, nos termos do n.º 30.3 do artigo 30.º do presente estatuto;

17.5) Em caso de necessidade, nomear, para constituição da Mesa da Assembleia Geral, o presidente e secretários, escolhidos entre os sócios presentes;

17.6) Aprovar a alteração do quantitativo da quota, com base em proposta apresentada pela Direcção;

17.7) Decidir da dissolução do Clube.

Artigo décimo oitavo

Direcção:

18.1) Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção.

Artigo décimo nono

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário.

Artigo vigésimo

As resoluções são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

A responsabilidade dos membros da Direcção só cessará no termo de cada mandato e depois da Assembleia Geral sancionar os seus actos.

Artigo vigésimo segundo

Compete, colectivamente, à Direcção:

22.1) Representar a Associação em todos os seus actos e nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial ou particular;

22.2) Administrar e gerir os fundos da colectividade e zelar pelos seus interesses;

22.3) Elaborar, no fim do ano de gerência, o relatório e contas referentes ao mesmo, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

22.4) Propor as modificações dos estatutos, que entender necessárias, apresentando-as em Assembleia Geral para aprovação;

22.5) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;

22.6) Admitir novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

22.7) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

22.8) Punir os sócios, nos termos estatutários com devido fundamento, propondo à Assembleia Geral a pena de suspensão dos direitos por quatro meses e a da expulsão;

22.9) Colaborar com todos os organismos desportivos, de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao presidente da Direcção presidir às reuniões desta e dirigir todas as actividades internas e externas do Clube.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao secretário da Direcção orientar e fiscalizar todo o serviço de secretaria e arquivo do Clube.

Artigo vigésimo quinto

Compete ao tesoureiro da Direcção orientar e fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Artigo vigésimo sexto

Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

Artigo vigésimo sétimo

Conselho Fiscal:

27.1) São atribuições do Conselho Fiscal:

27.1.1) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

27.1.2) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

27.1.3) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, que será presente à Assembleia Geral;

27.1.4) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

Artigo vigésimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer sempre que para tal sejam solicitados.

Artigo vigésimo nono

Conselho Jurisdicional e Técnico:

29.1) Compete ao Conselho Jurisdicional e Técnico dar parecer sobre todos os assuntos técnicos acerca dos quais for consultado pela Direcção e ainda colaborar na orientação de qualquer prova ou treino a efectuar;

29.2) O Conselho Jurisdicional e Técnico reunir-se-á por simples convo-

cação do seu presidente que, em caso de impedimento, poderá ser substituído por qualquer um dos restantes membros da Conselho, de preferência o sócio mais antigo.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo trigésimo

Os sócios que infringirem os estatutos e os regulamentos do Clube nas suas múltiplas actividades, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

30.1) Advertência verbal ou censura por escrito;

30.2) Suspensão por quatro meses dos direitos que usufrui;

30.3) Expulsão;

30.4) As penas, previstas nas alíneas 30.1 e 30.2 deste artigo, são da competência da Direcção e a referida na alínea 30.3, da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo trigésimo primeiro

O Clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, e em Assembleia Geral, especialmente, convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos dos sócios existentes.

Artigo trigésimo segundo

No caso de dissolução do Clube, todos os seus fundos e valores reverterão a favor da Companhia de Segurança de Macau, Limitada.

Artigo trigésimo terceiro

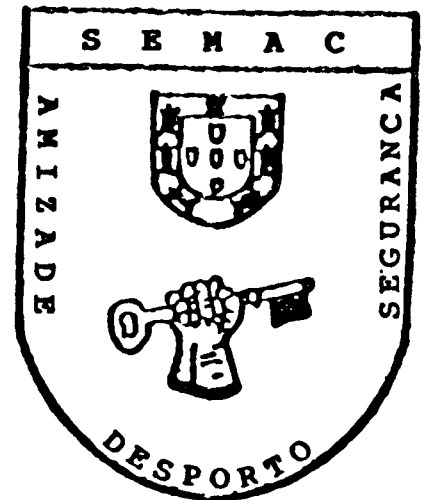
Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Clube.

Artigo trigésimo quarto

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeiro-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.



(Custo desta publicação \$ 4 242,90)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Banco Hang Sang, S.A.R.L.», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, para reunir na sua sede social no dia 6 de Abril de 1989, pelas 18,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração, relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1988 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Aplicação dos resultados;

3. Eleição dos corpos sociais;

4. Designação dos auditores e determinação da respectiva remuneração; e

5. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ao Weng Ngoc*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Lei Leong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas 26-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ian Ieng Leong, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Mak Wai Hung William, uma quota de quarenta mil patacas;
- c) Lee Bing Wan, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Chan Kam Mui, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelos dois gerentes em conjunto.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ian Ieng Leong, e geren-

tes, os sócios Mak Wai Hung William, Lee Bing Wan e Chan Kam Mui.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de
Fomento Predial Lau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Fomento Predial Lau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Lau, Limitada», e, em chinês «Lau Si Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, vigésimo andar, sala dois mil e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção urbana.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos ou contratos sejam assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lao Kok Kit.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

HPC (Macau) Electrónico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «HPC (Macau) Electrónico, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «HPC (Macau) Electrónico, Limitada», em chinês «HPC (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «HPC (Macau), Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, s/n, edifício industrial Wang Tai, nono andar, fábricas «A-nove», «B-nove», «C-nove» e «D-nove», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o fabrico de componentes electrónicos e acessórios de computador e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentas e cinquenta mil patacas cada, pertencentes a HPC Limited e Q C Engineering Limited.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambas as sócias, das quais ficam nomeadas gerente-geral, a sócia HPC Limited, e gerente, a sócia Q C Engineering Limited, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A HPC Limited será representada para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente-geral por Mak Kai Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Wong Chuk Hang Road, número dezoito, Shui Ki Industrial Building, décimo andar.

Parágrafo segundo

A Q C Engineering Limited será representada para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente por Choi Ming Chun, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Wong Chuk Hang Road, número dezoito, Shui Ki Industrial Building, décimo andar.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelos dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia Vasenz Industrial
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas vinte e sete-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Vasenz Industrial Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Vasenz Industrial Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Va Seng Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Vasenz Industrial Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Lourenço, número oito-A, segundo andar, B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadoria, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Fernando Félix Chy Won, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) José Alberto Chy Won, uma quota de cinco mil patacas; e

c) Lee Vá Lon, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fernando Félix Chy Won, e gerentes, os restantes sócios José Alberto Chy Won e Lee Vá Lon.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Adquirir, por qualquer forma,

bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
**Agência Comercial Wing Yip,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Fevereiro de 1989, a fls. 37 v. do livro de notas n.º 373-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Au Cheuk Yin; e Leung Man Yuen, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wing Yip, Limitada», em chinês «Veng Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Wing Yip Trading Company Limited», e tem a sua

sede na Rua da Alfândega, 1-M, r/c, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Au Cheuk Yin que é, desde já, nomeado gerente por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Sam Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 79 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Construção e Fomento Predial Sam Fok, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Sam Fok, Limitada», em inglês «Sam Fok Construction and Invest-

ment Company Limited», e, em chinês «Sam Fok Kin Yip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números sessenta a sessenta e dois, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as actividades de construção civil, compra e venda de imóveis e comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Leong Su Sam; e

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Lee Hon Sum.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos

gerentes para os actos de mero expediente.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Su Sam e Lee Hon Sum.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e
Fomento Predial Lei Tong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro

de 1989, lavrada a folhas 81 verso da livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Construção e Fomento Predial Lei Tong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Lei Tong, Limitada» e, em chinês «Lei Tong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, vigésimo andar, sala dois mil e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de construção urbana.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, con-

forme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos sejam assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lao Kok Kit.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Fei Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas 27-E,

deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Fomento Predial Fei Hang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Fei Hang, Limitada», e, em chinês «Fei Hang Kei Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, vigésimo andar, sala dois mil e oito, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção urbana.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos ou contratos sejam assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lao Kok Kit.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Antigos Alunos do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis-C, deste Cartório, rectificada por escritura de onze de Março corrente, de folhas

quarenta e oito verso do livro de notas número trezentos e trinta e cinco-C, do mesmo Cartório: Américo da Silva Leong Monteiro; Álvaro Henrique da Graça de Andrade; Artur dos Santos Robarts; Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges; Carlos Manuel Nogueira da Canhota; Carlos Alberto dos Santos Marreiros; Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel; Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva; Luís Augusto Pimenta de Castro Machado; Maria Edith da Silva; e Manuel Maria dos Santos Gonçalves, constituíram uma associação que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

(Âmbito)

A Associação dos Antigos Alunos do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, adiante designada por A. A. L. M., reúne todos os que frequentaram este estabelecimento de ensino ou seus sucedâneos.

Artigo segundo

(Sede)

A A. A. L. M. constitui-se por tempo indeterminado e tem sede em Macau, provisoriamente, na Avenida de Almeida Ribeiro, número cinquenta e dois, segundo andar.

Artigo terceiro

(Objectivos)

A A. A. L. M. tem como objectivo:

Um. Promover actividades culturais, recreativas e desportivas, visando o convívio entre antigos alunos e a troca de experiências pessoais e profissionais.

Dois. Acompanhar a evolução da realidade socioeconómica e cultura do Território, e contribuir para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Três. Promover reuniões, conferências, debates, seminários e demais actividades sobre temas de reconhecido interesse para os seus associados, visando, nomeadamente, a sua formação contínua e a actualização de conhecimentos.

Quatro. Colaborar em iniciativas con-

juntas com outras Associações, nomeadamente, de Antigos Alunos.

Cinco. Publicar trabalhos que se integrem no âmbito do desenvolvimento das suas actividades.

Artigo quarto

(Dos associados)

A A. A. L. M. compõe-se de membros efectivos, honorários e beneméritos.

Um. São membros efectivos todos os antigos alunos que nela se vierem a inscrever.

Dois. São membros honorários as pessoas ou entidades que tenham contribuído de forma relevante para o prestígio da Associação.

Três. São membros beneméritos aqueles que contribuam financeiramente, de forma significativa, para a prossecução dos objectivos da Associação.

Os títulos de membro honorário e membro benemérito só podem ser atribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Dos direitos)

São direitos dos membros:

Um. Assistir e participar na Assembleia Geral.

Dois. Ser eleito para os corpos gerentes.

Três. Assistir e participar em todas as actividades promovidas pela Associação.

Parágrafo único

O direito de voto é exclusivo dos membros efectivos.

Artigo sexto

(Dos deveres)

São deveres dos membros:

Um. Pagar pontualmente a quota mensal.

Dois. Desempenhar gratuitamente os cargos para os quais vierem a ser eleitos.

Três. Cooperar com a Direcção nas tarefas para as quais vierem a ser solicitados.

Quatro. Divulgar os objectivos da A. A. L. M., contribuindo para o ingresso de um cada vez maior número de antigos alunos.

Artigo sétimo

(Dos corpos gerentes)

Os corpos gerentes da Associação são constituídos por:

Um. Mesa da Assembleia Geral.

Dois. Direcção.

Três. Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

Artigo nono

(Direcção)

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo

(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo décimo primeiro

(Da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até o mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando solicitada pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, vinte e cinco membros em pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo segundo

(Direcção — Competência)

Compete à Direcção:

Um. Assegurar o cumprimento dos estatutos.

Dois. Promover as iniciativas adequadas à prossecução dos objectivos da A. A. L. M.

Três. Elaborar o orçamento e o relatório anual das actividades e efectuar a gestão financeira da A. A. L. M.

Quatro. Manter os associados informados das actividades da A. A. L. M., nomeadamente, através da edição de uma publicação periódica.

Artigo décimo terceiro

(Conselho Fiscal — Competência)

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório e examinar as contas de gerência.

Artigo décimo quarto

(Função)

Os corpos gerentes são eleitos pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo décimo quinto

(Convocação, funcionamento e votação)

Um. A Assembleia Geral é convocada, por meio de anúncio num jornal e por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias; no anúncio e no aviso indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois. A Assembleia Geral funcionará, no dia da convocatória se, à hora marcada, estiverem presentes, pelo menos, mais de metade do número dos associados.

Três. Caso não se verificar o disposto no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, de pleno direito, meia hora após a hora marcada, com o número de sócios presentes.

Artigo décimo sexto

(Louvores)

Mediante autorização da Assembleia Geral, a Direcção pode propor a atribuição de quaisquer títulos de louvor aos membros, pessoas ou entidades que se tiverem distinguido em prol da Associação.

*Artigo décimo sétimo***(Penalidades)**

Quaisquer dos motivos a seguir indicados são suficientes para que a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, aplique penas de repreensão, demissão e/ou expulsão:

Um. Infracção grave às disposições dos presentes estatutos.

Dois. Acção que prejudique o bom nome, crédito e interesse da Associação.

*Artigo décimo oitavo***(Das receitas)**

Os rendimentos da A. A. L. M. são os provenientes de jóias e quotas dos sócios, donativos e outras receitas extraordinárias.

*Artigo décimo nono***(Alterações ao estatuto)**

As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

*Artigo vigésimo***(Dúvidas ou lacunas)**

As dúvidas ou lacunas nos presentes estatutos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 678,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

— —
CERTIFICADO

**EAC — Agência
de Transportes (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 55 verso do livro de notas para escrituras diversas 29-D, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial, denominada «EAC — Agência de Transportes (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «EAC — Agência de Transportes (Macau), Limitada», e, em inglês «EAC — Transport Agencies (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, trinta e oito, primeiro andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de fretamento marítimo por si ou como agente de companhias de navegação e actividades similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia «The East Asiatic Company (Hong Kong) Limited», e outra no valor de mil patacas, pertencente ao sócio Erik Bogh Christensen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada aos gerentes que a todo o tempo forem nomeados pela assembleia geral, obrigando-se validamente a sociedade pela assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo primeiro

A forma de obrigar poderá ser alterada ou modificada por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

A gerência poderá comprar, onerar e alienar bens imóveis e os gerentes mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes Erik Bogh Christensen e Knud Erik Hansen, o primeiro, solteiro, maior, natural de Aalborg, Dinamarca e o segundo, casado, natural de Odense, Dinamarca, ambos de nacionalidade dinamarquesa e com domicílio em Hong Kong, no décimo primeiro andar, Great Eagle Centre, vinte e três, Harbour Road.

Parágrafo quinto

Fica constituído mandatário António Correia, divorciado e residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, trinta e oito, primeiro andar, para efeitos de representar a sociedade perante quaisquer autoridades em Macau e nomeadamente para requerer quaisquer actos de registo.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Filmes e Vídeo,
Irmãos Cai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1989, lavrada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas 31-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Filmes e Vídeo, Irmãos Cai,

Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Filmes e Vídeo, Irmãos Cai, Limitada», em inglês «Cai Brothers Film and Video Company Limited», e, em chinês «Choi Si Heng Tai Ieng Si Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, vigésimo andar.

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de produção e comercialização de filmes e outros produtos audiovisuais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de vinte mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência, terão, ainda, poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; d) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, prestando ou aceitando quaisquer tipos de garantias.

Três. Os gerentes podem delegar competências para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos, contratos ou demais documentos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Três. A sociedade não se obriga em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes legais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Lei Tak, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Março de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Tak, Limitada», em chinês «Lei Tak Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lei Tak Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Bairro da Areia Preta, lote P, cento e cinquenta e quatro barra A setenta e dois, segundo andar, C, Centro Industrial de Macau, freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação dos mesmos, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Sam Iu;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Sun Wan Kam, que é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Tak», em chinês, «Lei Tak Chai I Chong», e, em inglês «Lei Tak Garment Factory», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, Bairro da Areia Preta, lote P, cento e cinquenta e quatro barra A, setenta e dois, Centro Industrial de Macau, sem número, segundo andar, C, que é transferido para a sociedade no referido valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade, para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Pun Sam Iu.

Artigo sétimo

Compete ao gerente, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer forma onerar bens sociais;

c) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes.

Artigo décimo

As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Restaurante Pirata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Fevereiro de 1989, a fls. 35 do livro de notas n.º 373-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ip Yiu Sum; e Tang Sio Chan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Pirata, Limitada», e tem a sua sede na Estrada da Vitória, 14-C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração da actividade de restaurante, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Manufatura de Chapéus e Capas
Hing Luen (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 31 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 27—H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Manufatura de Chapéus e Capas Hing Luen (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Manufatura de Chapéus e Capas Hing Luen (Macau), Limitada», em inglês «Hing Luen Hats Manufactory (Macau) Limited», e, em chinês «Hing Luen Chai Mou Chong (Ou Mun) Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, décimo quarto andar, bloco «D» e «H», edifício industrial Chün Fok, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de chapéus e capas impermeáveis, com forro acolchoado ou não, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chu Yin Hing, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

Cheung Kam Chor, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

Cheung Fong Wah, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

Cheung Cheung Shut, uma quota de cem mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, será necessário o consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral, a sócia Chu Yin Hing, e gerente, o sócio Cheung Kam Chor, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos Eléctricos
Lee Tat (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 86 verso do livro de notas para escrituras 25-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos Eléctricos Lee Tat (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos Eléctricos Lee Tat (Macau), Limitada», em chinês «Lee Tat Tin Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lee Tat (Macau) Electric Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e vinte e sete, bloco III, terceiro andar, apartamento-I, edifício «Nam Fong», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a venda de artigos eléctricos, sua instalação e a importação e exportação de material para o seu fabrico.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Wu Kai Shing, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Hu Oi Kang, aliás Wu Kai Hong, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Chan Man Chio, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessário que estes se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade e os gerentes, em exercício, poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais

ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Kai Shing, e gerentes, o sócio Hu Oi Kang, aliás Wu Kai Hong, e o sócio Chan Man Chio.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

—
ANÚNCIO

—
**Fomento Predial Wang Tat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Março de 1989, a fls. 87 v. do livro de notas n.º 374-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ng Kwan Yuen; Ng Nai Un; e Wong Chau Seng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Wang Tat, Limitada», em chinês «Wang Tat Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Wang Tat In-

vestment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Paulo, 33-A, r/c, freguesia de Sto. António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Ng Kwan Yuen;

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Ng Nai Un; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Wong Chau Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 4.º edição (1988)	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira	\$ 10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978)	esgotado		
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00		
2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00		
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) — no prelo	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 144,00

正元四十四百一銀價張本